



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

CONSUNI

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Data: 22 de abril de 2025 (terça-feira)

Horário: 8h30

Local: Sala dos Conselhos Superiores/*Google Meet*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **1ª Reunião Extraordinária de 2025**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre Comissão Eleitoral para organização de processo eleitoral para Direção do Campus de Pau dos Ferros;
2. Apreciação e deliberação sobre a Minuta de Resolução que dispõe sobre a aplicação de políticas de ações afirmativas nos concursos públicos e processos seletivos públicos para os cargos efetivos e temporários de pessoal docente no âmbito da Ufersa.
3. Apreciação e deliberação sobre a Minuta de Resolução que Dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Data: 22 de abril de 2025 (terça-feira).

Horário: 8h30

Modalidade: híbrida (Google Meet / Sala dos Conselhos Superiores).

Mossoró-RN, 16 de abril de 2025.

Rodrigo Nogueira de Codes

Presidente



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
1ª Reunião Extraordinária de 2025

1º PONTO

Apreciação e deliberação sobre Comissão Eleitoral para organização de processo eleitoral para Direção do Campus de Pau dos Ferros

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sipac.ufersa.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE**

NOTA TÉCNICA Nº 9/2025 - GAB (11.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 14 de abril de 2025.

NOTA TÉCNICA N º 01/2025 - ASESP/UFERSA

Interessado: Diretoria Campus Pau dos Ferros.

Assunto: Procedimentos para a Eleição de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Campus Pau dos Ferros da UFERSA

I – SUMÁRIO

A presente Nota Técnica tem como finalidade disciplinar e fornecer diretrizes quanto ao procedimento de escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Campus Pau dos Ferros da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), observando subsidiariamente o disposto na Instrução Normativa Complementar Nº 01/2021 e na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015. O processo eleitoral deve ser conduzido de forma transparente, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

O Campus fora de sede, como o de Pau dos Ferros, enquanto parte essencial da UFERSA, desempenha um papel fundamental na promoção do ensino, pesquisa e extensão, reforçando a interiorização do ensino superior. Para garantir o funcionamento adequado dessa unidade acadêmica, faz-se imprescindível a eleição e nomeação de sua Direção e Vice-Direção, em conformidade com as disposições regimentais e normativas da Universidade.

O artigo 155 do Regimento Geral da UFERSA estabelece as atribuições do(a) Diretor(a) do Campus, que incluem a gestão administrativa e acadêmica da unidade, o cumprimento das normas institucionais e a designação de comissões temporárias conforme a necessidade. Ainda, o artigo 154 define que essas funções são privativas de docentes doutores pertencentes ao quadro efetivo da Carreira do Magistério Superior, em regime de dedicação exclusiva e lotação no próprio Campus, sendo o mandato de quatro anos.

A Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015 determina que a consulta à comunidade universitária para a escolha dos dirigentes dos campi deve garantir a participação equitativa de docentes, técnico-administrativos e discentes, assegurando a representatividade de todas as categorias. O artigo 3º da referida Resolução determina que a consulta será prévia à nomeação, cabendo ao Conselho Universitário (CONSUNI) homologar o resultado, com a posterior designação dos eleitos pelo(a) Reitor(a).

No que se refere à condução do pleito, cabe ao(à) Reitor(a) a constituição da Comissão Eleitoral, que será composta por membros indicados pelas entidades representativas ADUFERSA, SINTES-UFERSA e DCE, nos termos do artigo 4º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015. A Comissão será formalmente instituída por meio de Portaria, cabendo a esta elaborar o edital do processo eleitoral, definir os critérios de elegibilidade e estabelecer as diretrizes para a campanha, votação, apuração e eventuais recursos. Todo o processo será realizado por meio do sistema SIGEleição, garantindo a transparência e auditabilidade do certame.

Encerrada a fase de votação, a apuração será conduzida de imediato, assegurando ampla publicidade dos resultados. O relatório final da consulta será encaminhado ao CONSUNI para homologação, sendo posteriormente formalizada a nomeação dos eleitos pelo(a) Reitor(a), conforme preconiza o artigo 5º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015.

Noutro ponto, a Instrução Normativa Complementar Nº 01/2021, que regeu processos eleitorais anteriores, será aplicada subsidiariamente para disciplinar eventuais lacunas na regulamentação vigente. Essa norma reforça a necessidade de observância aos princípios democráticos, estabelecendo diretrizes para garantir um processo eleitoral legítimo e representativo.

III – CONCLUSÃO

Considerando as disposições normativas vigentes, recomenda-se a estrita observância das regras eleitorais estabelecidas na Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015, assegurando a regularidade e transparência do certame. A condução do processo eleitoral deve ocorrer em conformidade com os princípios institucionais, garantindo a representatividade das categorias acadêmicas e administrativas. A Comissão Eleitoral, uma vez nomeada, deverá seguir as diretrizes.

Eventuais dúvidas e omissões deverão ser submetidas ao Conselho Universitário da UFERSA, conforme previsto no artigo 6º da Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015.

IV - REFERÊNCIAS

Constituição Federal de 1988, artigo 37.

Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2015.

Instrução Normativa Complementar Nº 01/2021 da UFERSA.

Regimento Geral da UFERSA, artigos 154 e 155.

Nota Técnica da Assessoria Especial referente ao processo eleitoral do Campus Angicos.

Mossoró-RN, 06 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 11:13)
MARILIA DE LIMA PINHEIRO GADELHA MELO
ASSESSOR ESPECIAL
ASESP (11.01.14)
Matrícula: ###952#3

Processo Associado: 23091.005336/2025-51

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **9**, ano: **2025**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **14/04/2025** e o código de verificação: **aa84bd592b**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE**

OFÍCIO Nº 66 / 2025 - GAB (11.03)

Nº do Protocolo: 23091.003313/2025-61

Mossoró-RN, 7 de Março de 2025

Ao Senhor

Cláudio de Souza Rocha

Presidente da Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Associação dos Docentes da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - ADUFERSA

Assunto: Solicitação de indicação de representantes docentes para formação de comissão eleitoral para Direção do Campus Pau dos Ferros (2025-2029)

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, fazemos uso do presente para solicitar a indicação de representantes docentes, **sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes**, para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do campus Pau dos Ferros, referente ao período 2025-2029, em atendimento à [Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015](#), que dispõe sobre o processo de consulta prévia para escolha de dirigentes no âmbito desta Instituição.

2. Informamos que as indicações encaminhadas por esta entidade serão apreciadas pelo Conselho Universitário, nos termos do §1º do art. 3º da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe: "Recebidas as indicações referidas no parágrafo anterior, o CONSUNI designará a Comissão, sendo esta formada por dois representantes titulares e dois suplentes de cada categoria, indicados pela respectiva entidade representativa, e um membro externo."

3. Dessa forma, considerando a proximidade da finalização do mandato atual da direção, bem como os trâmites necessários para o encaminhamento ao Conselho Superior, solicitamos o envio das indicações até o dia **14 de março** do ano corrente.

4. Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 07/03/2025 16:43)

LAZARO FABRÍCIO DE FRANCA SOUZA

CHEFE DE GABINETE E RELAÇ INSTITUCIONAIS

Matricula: 2362480

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **236b0e9aa8**



OFICIO Nº 109/2025 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 10:56)

LAZARO FABRICIO DE FRANCA SOUZA

CHEFE DE GABINETE E RELAÇ INSTITUCIONAIS

GAB (11.03)

Matrícula: ###624#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **109**, ano: **2025**,
tipo: **OFICIO**, data de emissão: **14/04/2025** e o código de verificação: **76f56cb7d5**

Indicação comissão eleitoral Direção campus Pau dos Ferros

2 mensagens

Assoc Docentes Adufersa <adufersa@gmail.com>

12 de março de 2025 às 17:45

Para: Gabinete do Reitor da UFERSA <gabinete@ufersa.edu.br>

Prezados/as, boa tarde!

Em resposta ao Ofício nº 66/2025 - GAB, informamos as indicações para formação de comissão eleitoral para Direção do Campus Pau dos Ferros (2025-2029). Segue abaixo.

Francisco Carlos Gurgel da Silva Segundo - Titular
Antonio Ronaldo Gomes Garcia- suplente

Claudio de Souza Rocha Titular
Valdenize Lopes do Nascimento- Suplente

Pedimos a confirmação do recebimento.

Atenciosamente

Josy

Gabinete da Reitoria <gabinete@ufersa.edu.br>

13 de março de 2025 às 07:21

Para: Assoc Docentes Adufersa <adufersa@gmail.com>

Prezada Josy, bom dia!

Acusamos o recebimento e agradecemos pelo envio.

À disposição!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Thiciane Araújo

Gabinete da Reitoria

Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

Ramal: 1724





E-MAIL Nº 15/2025 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 10:56)

LAZARO FABRICIO DE FRANCA SOUZA

CHEFE DE GABINETE E RELAÇ INSTITUCIONAIS

GAB (11.03)

Matrícula: ###624#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 15, ano: 2025,
tipo: **E-MAIL**, data de emissão: 14/04/2025 e o código de verificação: **f76cdb613**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE

OFÍCIO Nº 64 / 2025 - GAB (11.03)

Nº do Protocolo: 23091.003300/2025-24

Mossoró-RN, 7 de Março de 2025

À Senhora

Maria Kaliane de Oliveira Morais

Coordenadora Geral da Seção Sindical Sintest/Ufersa

Sindicato Estadual dos Trabalhadores em Educação do Ensino Superior - Sintest/RN

Assunto: **Solicitação de indicação de representantes técnico-administrativos para formação de comissão eleitoral para Direção do Campus Pau dos Ferros (2025-2029)**

Senhora Coordenadora,

1. Cumprimentando-a, fazemos uso do presente para solicitar a indicação de representantes técnicos-administrativos, **sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes**, para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do *campus* Pau dos Ferros, referente ao período 2025-2029, em atendimento à [Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015](#), que dispõe sobre o processo de consulta prévia para escolha de dirigentes no âmbito desta Instituição.

2. Informamos que as indicações encaminhadas por esta entidade serão apreciadas pelo Conselho Universitário, nos termos do §1º do art. 3º da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe: "*Recebidas as indicações referidas no parágrafo anterior, o CONSUNI designará a Comissão, sendo esta formada por dois representantes titulares e dois suplentes de cada categoria, indicados pela respectiva entidade representativa, e um membro externo.*"

3. Dessa forma, considerando a proximidade da finalização do mandato atual da direção, bem como os trâmites necessários para o encaminhamento ao Conselho Superior, solicitamos o envio das indicações até o dia **14 de março** do ano corrente.

4. Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 07/03/2025 16:43)

LAZARO FABRÍCIO DE FRANCA SOUZA

CHEFE DE GABINETE E RELAÇ INSTITUCIONAIS

Matricula: 2362480

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **16fda96db1**



OFICIO Nº 110/2025 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 10:56)

LAZARO FABRICIO DE FRANCA SOUZA

CHEFE DE GABINETE E RELAÇ INSTITUCIONAIS

GAB (11.03)

Matrícula: ###624#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **110**, ano: **2025**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **14/04/2025** e o código de verificação: **d80609fa70**



Fundado em 12 de abril de 1991 – CNPJ: 24.519.647/0001-92

Ofício: 006/2025

Mossoró, 09 de abril de 2025.

À Reitoria da UFERSA
Dr. Rodrigo Nogueira de Codes
Magnífico Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido Mossoró – RN

Assunto: Indicação de representantes técnico-administrativos para formação de comissão eleitoral para Direção do Campus Pau dos Ferros (2025-2029).

Senhor Reitor,

Em atenção ao Ofício nº 64/2025 – GAB (11.03), datado de 07 de março de 2025, servimo-nos do presente para indicar os nomes de 04 (quatro) servidores técnico-administrativos, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, para compor a Comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha da Direção do Campus Pau dos Ferros, referente ao quadriênio 2025-2029.

Segue abaixo a relação dos indicados:

Titulares:

- Hortência Pessoa Rego Gomes
- Fellipe de Carvalho Xavier Bezerra

Suplentes:

- Francisca Damiana de Oliveira Dias
- Suellen Pereira de Moraes

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Maria Kaliane de Oliveira Moraes
Coord. Geral da Seção Sindical/SINTEST-UFERSA



OFICIO Nº 111/2025 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 10:56)

LAZARO FABRICIO DE FRANCA SOUZA

CHEFE DE GABINETE E RELAÇ INSTITUCIONAIS

GAB (11.03)

Matrícula: ###624#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **111**, ano: **2025**,
tipo: **OFICIO**, data de emissão: **14/04/2025** e o código de verificação: **94712e161c**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE**

OFÍCIO Nº 65 / 2025 - GAB (11.03)

Nº do Protocolo: 23091.003303/2025-40

Mossoró-RN, 7 de Março de 2025

À Senhora
Karydja França
Coordenação Geral do DCE Romana Barros

Assunto: Solicitação de indicação de representantes discentes para formação de comissão eleitoral para Direção do Campus Pau dos Ferros (2025-2029)

Senhora Coordenadora,

1. Cumprimentando-a, fazemos uso do presente para solicitar a indicação de representantes discentes, **sendo 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes**, para formação da comissão que conduzirá o processo eleitoral da direção do *campus* Pau dos Ferros, referente ao período 2025-2029, em atendimento à [Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, de 11 de fevereiro de 2015](#), que dispõe sobre o processo de consulta prévia para escolha de dirigentes no âmbito desta Instituição.

2. Informamos que as indicações encaminhadas por esta entidade serão apreciadas pelo Conselho Universitário, nos termos do §1º do art. 3º da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 003/2015, que dispõe: "*Recebidas as indicações referidas no parágrafo anterior, o CONSUNI designará a Comissão, sendo esta formada por dois representantes titulares e dois suplentes de cada categoria, indicados pela respectiva entidade representativa, e um membro externo.*"

3. Dessa forma, considerando a proximidade da finalização do mandato atual da direção, bem como os trâmites necessários para o encaminhamento ao Conselho Superior, solicitamos o envio das indicações até o dia **14 de março** do ano corrente.

4. Sem mais para o momento, ficamos à disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 07/03/2025 16:43)
LAZARO FABRICIO DE FRANCA SOUZA
CHEFE DE GABINETE E RELAÇ INSTITUCIONAIS
Matricula: 2362480

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **14bd80c1b9**



OFICIO Nº 112/2025 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 10:56)

LAZARO FABRICIO DE FRANCA SOUZA

CHEFE DE GABINETE E RELAÇ INSTITUCIONAIS

GAB (11.03)

Matrícula: ###624#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **112**, ano: **2025**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **14/04/2025** e o código de verificação: **4a5e88fb9e**

OFÍCIO Nº 65/2025 - GABINETE [Indicação - Comissão Eleitoral - Direção de Pau dos Ferros]

3 mensagens

Gabinete da Reitoria <gabinete@ufersa.edu.br>

7 de março de 2025 às 16:52

Para: coordenação executiva dce <executiva.dce@ufersa.edu.br>, DCE - UFERSA <dceufersa@ufersa.edu.br>

Prezados/as, boa tarde!

Encaminhamos o Ofício nº 65/2025 - GAB, que solicita indicações de representantes técnico-administrativos para formação de comissão eleitoral para Direção do Campus Pau dos Ferros (2025-2029).

Por gentileza, acusar recebimento.

--

Atenciosamente,

Prof. Lázaro Fabrício de França SouzaChefe de Gabinete e Relações Institucionais (*Portaria UFERSA/GAB 1367/2024*)

Gabinete da Reitoria

Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA

Ramal: 1724

**Ofício nº 65-2025-GAB DCE.pdf**

753K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

7 de março de 2025 às 16:53

Para: gabinete@ufersa.edu.br

**Endereço não encontrado**

Sua mensagem não foi entregue a **dceufersa@ufersa.edu.br** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

550 5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try double-checking the recipient's email address for typos or unnecessary spaces. For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> 98e67ed59e1d1-2ff693c98a4sor4653798a91.4 - gsmtip

Final-Recipient: rfc822; dceufersa@ufersa.edu.br

Action: failed

Status: 5.1.1

Diagnostic-Code: smtp; 550-5.1.1 The email account that you tried to reach does not exist. Please try
550-5.1.1 double-checking the recipient's email address for typos or

550-5.1.1 unnecessary spaces. For more information, go to

550 5.1.1 <https://support.google.com/mail/?p=NoSuchUser> 98e67ed59e1d1-2ff693c98a4sor4653798a91.4 - gsmt

Last-Attempt-Date: Fri, 07 Mar 2025 11:53:34 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Gabinete da Reitoria <gabinete@ufersa.edu.br>

To: "coordenação executiva dce" <executiva.dce@ufersa.edu.br>, DCE - UFERSA <dceufersa@ufersa.edu.br>

Cc:

Bcc:

Date: Fri, 7 Mar 2025 16:52:53 -0300

Subject: OFÍCIO Nº 65/2025 - GABINETE [Indicação - Comissão Eleitoral - Direção de Pau dos Ferros]

----- Message truncated -----

Gabinete da Reitoria <gabinete@ufersa.edu.br>

24 de março de 2025 às 08:08

Para: coordenação executiva dce <executiva.dce@ufersa.edu.br>

Prezados/as, bom dia!

Em atenção ao prazo estipulado no Ofício nº 65/2025 - GAB, reiteramos a solicitação de envio.

Aguardamos um retorno e permanecemos à disposição!

[Texto das mensagens anteriores oculto]



E-MAIL Nº 16/2025 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/04/2025 10:56)

LAZARO FABRICIO DE FRANCA SOUZA

CHEFE DE GABINETE E RELAÇ INSTITUCIONAIS

GAB (11.03)

Matrícula: ###624#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2025**,
tipo: **E-MAIL**, data de emissão: **14/04/2025** e o código de verificação: **e1c3c5fef9**

Indicação de representante discente para eleição de Centro de Pau dos Ferros

2 mensagens

KARYDJA KETHURY DA SILVA FRANCA <karydja.franca@alunos.ufersa.edu.br>

15 de abril de 2025 às
08:48

Para: Gabinete da Reitoria <gabinete@ufersa.edu.br>

Prezados(as), bom dia!

Me chamo Karydja França e sou a atual presidente da comissão eleitoral do Diretório Central Romana Barros. Venho, por meio deste, informar que a Comissão não possui funções estatutárias para indicar representações discentes durante o período eleitoral.

Contudo, a partir da minha função de representar administrativamente, sugiro que as partes interessadas possam procurar os Centros Acadêmicos do campus Pau dos Ferros, uma vez que estes também são representantes legítimos dos estudantes da UFRSA. Abaixo, segue as informações necessárias para contato:

- CAUSA: <https://www.instagram.com/causaufersa?igsh=M2lxZ2xtZnZyeGdi>
- DATE: <https://www.instagram.com/dateufersa?igsh=Z2k2dmdiYnVlcXFz>
- CAEC: <https://www.instagram.com/caec.ufersa?igsh=aThiN2J0Y3RuZnB1>
- CACTPF: <https://www.instagram.com/cactpf?igsh=MzR2ZXB0M2oyMWJs>

Atenciosamente,
Karydja França.
2022010068



ATA_DE_REUNIAO_DE_PRESTACAO_DE_CONTAS_E_ELEICAO_DE_250217_100114_assinado_assinado_assinado.pdf
324K

Gabinete da Reitoria <gabinete@ufersa.edu.br>

16 de abril de 2025 às 10:29

Para: KARYDJA KETHURY DA SILVA FRANCA <karydja.franca@alunos.ufersa.edu.br>

Prezada Karydja França, bom dia!

Agradecemos pelo seu retorno e pelo encaminhamento realizado. Informamos que a solicitação foi encaminhada diretamente ao Campus Pau dos Ferros, o qual ficará responsável por solicitar aos Centros Acadêmicos as indicações necessárias, conforme indicado no e-mail anterior.

À disposição!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

Thiciane Araújo

Gabinete da Reitoria
Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA
Ramal: 1724



ATA_DE_REUNIAO_DE_PRESTACAO_DE_CONTAS_E_ELEICAO_DE_250217_100114_assinado_assinado_assinado.pdf
324K

ATA DE REUNIÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DE NOVA COMISSÃO ELEITORAL

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco, iniciou-se às 17h09min, de forma online, realizou-se a reunião de **prestação de contas e eleição da nova comissão eleitoral** para a Eleição do Diretório Central dos Estudantes, DCE Romana Barros e Conselhos. **A reunião foi presidida por Karydja Kethury da Silva França**, que iniciou os trabalhos agradecendo a presença dos membros e apresentando a pauta do dia.

1. Prestação de Contas:

A responsável, **Karydja Kethury da Silva França**, apresentou o relatório financeiro do período compreendido entre a ano de 2024 a 31 de janeiro de 2025 detalhando receitas, despesas e saldo disponível. Os representantes dos **CAs que compõem o CEB** analisaram os documentos contábeis e **aprovaram as contas por unanimidade**.

2. Eleição da Nova Comissão Eleitoral para o Diretório e conselhos:

Dando seguimento à pauta, foi iniciada a eleição da nova comissão eleitoral, responsável pela organização do próximo pleito. Os membros interessados em compor a comissão apresentaram suas candidaturas e, após as devidas considerações, procedeu-se à votação. Após a apuração, foram eleitos os seguintes membros para a **nova comissão eleitoral**:

- Presidente: **Karydja Kethury da Silva França**
- Secretário: **Francisco Felipe Chaves Lima**
- Segunda Secretária: **Julianna Araújo**
- Suplente: **Renato Ivan Costa Silva**
- Observador SEM direito ao voto nas decisões da comissão: **Thiago Cipriano Barbosa da Silva, Secretário Geral da UEE**

Os eleitos aceitaram seus cargos e comprometeram-se a conduzir o processo eleitoral de forma transparente e imparcial.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 18h30min, e eu, **Italo Ramon Oliveira Lopes**, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Mossoró - RN, 12/02/2025

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente
 **KARYDJA KETHURY DA SILVA FRANÇA**
Data: 18/02/2025 13:13:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Karydja Kethury da Silva França (Presidente)

Documento assinado digitalmente
 **ITALO RAMON OLIVEIRA LOPES**
Data: 12/02/2025 18:09:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Italo Ramon Oliveira Lopes (Secretário)

Documento assinado digitalmente
 **RENATO IVAN COSTA SILVA**
Data: 12/02/2025 18:18:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Ivan Costa Silva (Representante do CAEPES)

Documento assinado digitalmente
 **GEOVANI LOPES DE CARVALHO**
Data: 17/02/2025 11:28:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Geovani Lopes de Carvalho (Representante do CAMAD)

Documento assinado digitalmente
 **CAIO LEVI OLIVEIRA DE FRANCA**
Data: 15/02/2025 18:54:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caio Levi Oliveira de Franca (Representante do CAMAT/Medicina)

Documento assinado digitalmente
 **LUIZA MARIA LIMA OLIVEIRA**
Data: 17/02/2025 22:29:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiza Maria Oliveira (Representante do CA LEDOC)

Documento assinado digitalmente
 **ILANA VITORIA BATISTA DOS SANTOS**
Data: 15/02/2025 13:42:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ilana Vitoria Batista dos Santos (Representante do CAEAA)

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE PATROCINIO DANTAS NETO
Data: 12/02/2025 19:41:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose Patrocínio Dantas Neto (Representante da Vila Masculina Mossoró)

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO FELIPE CHAVES LIMA
Data: 17/02/2025 08:22:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Felipe Chaves Lima (Representante Executivo Do Date)

Documento assinado digitalmente
gov.br CIND LAUANE DE SOUZA AZEVEDO
Data: 17/02/2025 10:00:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cind Lauane De Souza Azevedo (Representante Da Residência Feminina Mossoró)

Antonio Veridiano Sousa Santiago (Representante Do CAEQ)

Geovane Lima De Andrade (Representante Da Vila Masculina Caraúbas)

Documento assinado digitalmente
gov.br CICERO ARAUJO RODRIGUES
Data: 15/02/2025 20:26:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cicero Araujo Rodrigues (Representante Da Vila Masculina Pau Dos Ferros)



E-MAIL Nº 17/2025 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/04/2025 18:31)

MARIA TAYNARA FERREIRA BEZERRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GAB (11.03)

Matrícula: ###159#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 17, ano: 2025,
tipo: *E-MAIL*, data de emissão: 16/04/2025 e o código de verificação: 82f3864873

Documento nº. 23091.005503/2025-04

Tipo: OFICIO

DESPACHO FAVORÁVEL

Ao Senhor

Rodrigo Nogueira de Codes

Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Assunto: indicação de discentes para eleição para Direção do Campus Pau dos Ferros

Magnífico Reitor

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, em resposta ao pedido do Ofício 89 / 2025 - REITORIA, para indicar os discentes seguintes:

Francisco Felipe Chaves Lima (2023011670) - Titular;

Matheus Nascimento Lodi Gomes (2023011380) - Titular;

Davi Alves Maia (2023011756) - Suplente;

Iago Gutierrez Freitas Cavalcante (2021022102) - Suplente.

Atenciosamente

(Autenticado digitalmente em 16/04/2025 17:17)
REUDISMAM ROLIM DE SOUSA
CAMPUS PAU DOS FERROS (11.01.36)
DIRETOR DE CENTRO



OFICIO Nº 120/2025 - GAB (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/04/2025 18:31)

MARIA TAYNARA FERREIRA BEZERRA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

GAB (11.03)

Matrícula: ###159#4

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: **120**, ano: **2025**, tipo: **OFICIO**, data de emissão: **16/04/2025** e o código de verificação: **1dded7879b**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE**

DESPACHO Nº 25/2025 - GAB (11.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Mossoró-RN, 16 de abril de 2025.

1. Trata-se do processo de eleição aos cargos de Direção e Vice-Direção do Campus Pau dos Ferros da Ufersa, para o quadriênio 2025-2029.
2. Considerando as respostas das entidades de representação, constantes nos documentos sequenciais nºs 3, 5 e 9, encaminhamos as indicações para apreciação e deliberação do Conselho Universitário, conforme estabelece a Resolução Consuni/Ufersa nº 003/2015.

(Assinado digitalmente em 16/04/2025 18:32)

LAZARO FABRICIO DE FRANCA SOUZA

CHEFE DE GABINETE E RELAÇ INSTITUCIONAIS

GAB (11.03)

Matrícula: ###624#0

Processo Associado: 23091.005336/2025-51

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **25**, ano: **2025**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/04/2025** e o código de verificação: **81a1fb03c1**



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
1ª Reunião Extraordinária de 2025

2º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a Minuta de Resolução que dispõe sobre a aplicação de políticas de ações afirmativas nos concursos públicos e processos seletivos públicos para os cargos efetivos e temporários de pessoal docente no âmbito da Ufersa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

RELATÓRIO FINAL

PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE AÇÕES AFIRMATIVAS EM CONCURSOS PÚBLICOS DA UFERSA

INTRODUÇÃO

A Comissão designada pela Portaria N° 2.046, de 04 de dezembro de 2024, teve como tarefa “elaborar proposta de metodologia a ser adotada nos concursos da Ufersa, com o objetivo de atender a política de cotas para negros e pardos e pessoa com deficiência” no prazo de 30 dias, renovado para a inteira satisfação de seus objetivos. Os trabalhos foram desenvolvidos por Marília de Lima Pinheiro Gadelha Melo, Antonio Frankliney Viana Faustino, Jeferson Santos Teixeira da Silva e Rayane Cristina de Andrade Gomes.

O ponto de partida da realização dos trabalhos para a elaboração de Proposta de minuta de resolução sobre ações afirmativas em concursos públicos da ufersa tem como ponto de partida a **Ação Civil Pública de N° 0801887-84.2024.4.05.8401**, proposta pelo Ministério Público da União para adequação dos procedimentos da Universidade, no **Edital N° 027/2024**, aos parâmetros legais concernentes à implementação das políticas afirmativas de reservas de vagas em conformidade com a Ação Direta de Constitucionalidade n° 41/DF.

A equipe técnica da Ufersa em conjunto com a Procuradoria Federal, após análise jurídica e teórica, decidiu pedir audiência de conciliação para apresentar proposta de acordo quanto a adoção dos pedidos feitos pelo *parquet*. Contudo, necessitava de regulamento sobre a metodologia a ser aplicada, inclusive em atenção ao exercício da autonomia universitária e os procedimentos internos de elaboração de normas.

Em audiência, o juízo decidiu por suspender em até 30 (trinta) dias o concurso público de professores efetivos, Edital nº 27/2024, e que o Ministério Público Federal (MPF) e Ufersa apresentassem proposta de autocomposição sobre a demanda. Razão de ser estabelecida a Comissão que debruçou-se sobre o tema.

Tendo em vista o prazo judicial exíguo, deliberou-se por dividir os trabalhos em duas fases: uma para propor solução imediata para o Edital Nº 027/2024, em resposta à Ação Civil Pública de Nº 0801887-84.2024.4.05.8401; e outra para normatização geral da matéria no âmbito da Ufersa, conforme objeto da portaria de designação.

De forma que o Relatório Parcial de 27 de dezembro de 2024, apontou os seguintes encaminhamentos:

a) À AGU, que, ante os trâmites regimentalmente previstos para normatização da matéria, proponha a adequação normativa em duas fases:

i) fase 1: Quanto à demanda Ação Civil Pública de Nº 0801887-84.2024.4.05.8401 seja procedida a retificação do Edital Nº 27/2024 para atendimento aos percentuais mínimos legais de vagas reservadas pelas ações afirmativas raciais e de inclusão de pessoas com deficiência, tendo como base de cálculo o número total de vagas previstas no edital para o cargo de Professor do Magistério Superior, estabelecendo o IDR e do IEPCD como critério de distribuição das vagas;

ii) fase 2: submissão de proposta de resolução para normatização geral da matéria no âmbito da Ufersa;

b) À CPPS, que

i) obtenha junto à Progepe os dados necessários para elaboração do IDR e do IEPCD dos departamentos acadêmicos com vagas oferecidas no Edital N° 27/2024;

ii) promova as retificações editalícias necessárias para adequação do Edital N°27/2024 aos percentuais mínimos legais de vagas reservadas pelas ações afirmativas raciais e de inclusão de pessoas com deficiência, tendo como base de cálculo o número total de vagas previstas no edital para o cargo de Professor do Magistério Superior, estabelecendo o IDR e do IEPCD como critérios de distribuição das vagas entre os departamentos ou áreas de conhecimento, com os critérios subsidiários acima indicados.

c) Ao Gabinete da Reitoria, que prorogue os trabalhos da Comissão para elaboração da minuta de resolução.

Diante da complexidade da demanda, como os encaminhamentos deixam nítidos, o Gabinete da Reitoria emitiu a Portaria n° 2.206, de 27 de dezembro de 2024, prorrogando o prazo de conclusão dos trabalhos por mais 30 (trinta) dias.

As recomendações presentes no documento parcial foram apresentadas ao MPF através da Procuradoria Federal resultando em acordo dos termos propostos. O termo da aquiescência está presente nos anexos do presente relatório final.

Após o recesso de fim de ano, a Comissão retomou os trabalhos até a entrega de uma minuta de resolução, que tem como ementa:

Dispõe sobre a aplicação de políticas de ações afirmativas nos concursos públicos e processos seletivos públicos para os cargos efetivos e temporários de pessoal docente no âmbito da Ufersa.

É o que importa relatar.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO: COTAS ABREM PORTAS

A necessidade de implementação de ações afirmativas nos concursos públicos para docentes têm raízes na desigualdade histórica que marcou e segue marcando o acesso ao Ensino Superior no Brasil. Não custa lembrar que a *Lei n. 1, de 1837*, e o *Decreto n° 15, de 1839*, sobre Instrução Primária¹, proibiam expressamente que pessoas negras, ainda que alforriadas, frequentassem os bancos das escolas.

O impedimento estendia-se a pessoas com “moléstias graves”, expressão que pode ser interpretada como relacionada ao capacitismo que, junto ao racismo e machismo, são expressões de sistemas que organizam a sociedade colonial e deixam suas impressões vivas na contemporaneidade. É desse lugar que partimos ao pensar o processo de negação de direitos básicos a pessoas pretas e pardas em nosso país, bem como as garantias da população com deficiência e demais grupos sociais marginalizados.

Destaque-se que, mesmo após a redemocratização, demorou para que o país adotasse políticas de universalização do ensino superior. Ao pensarmos, por exemplo, sobre a primeira iniciativa mais acabada de reserva de vagas para acessar à Universidade, o perfil destinado chama a atenção. Conhecida como “Lei do Boi”, a norma inscrita sob o número 5.465/68², promulgada pelo presidente-ditador Costa e Silva, era destinada a um público específico: filhos de produtores rurais³.

Como discute o texto do Geledés, para a maioria das comunidades quilombolas, camponesas e moradoras da zona rural do Brasil essa norma não

¹ Cf. DOS PASSOS, Joana Célia. **As desigualdades educacionais, a população negra e a Educação de Jovens e Adultos**. Disponível em <https://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pacto_nacional_em/artigos/desigualdades_educacionais_eja.pdf> Acesso em 14 de fev. de 2025.

² Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.

³ Cf. Geledés. **Lei de Cotas - a desinformação e o paralelo histórico**. disponível em <<https://www.geledes.org.br/lei-de-cotas-desinformacao-e-o-paralelo-historico/>> Acesso em 14 de fev. de 2025.

produziu efeitos. Assim, conservava-se um perfil branco, masculino e com lastro nas heranças da posse de Terra como hegemônico nos estabelecimentos de ensino superior rurais.

É importante destacar que a UFERSA nasce depois da Escola Superior de Agricultura, estabelecimento que conviveu com a reserva de vagas em cursos agrários para os filhos dos produtores rurais e na contemporaneidade se vê confrontada a agir e reparar tais assimetrias. Como coloca Lélia Gonzalez ao analisar a realidade do povo negro nos anos 1980 *“Os negros já nascem com menos chance de chegarem ao segundo grau e praticamente nenhuma de atingirem a universidade”*⁴.

Felizmente, a partir da luta e constante mobilização do movimento negro, foram construídas políticas afirmativas que vem transformando as Instituições de ensino superior (IES). Essas mudanças não são apenas cosméticas. Ao contrário, surgem pesquisas que pensam as racialidades não-brancas como ponto de partida. As salas estão sendo povoadas aos poucos com mais pessoas com deficiência, que demandam um aprimoramento constante das Universidades para que a inclusão não seja apenas um desejo, mas uma realidade.

Essas conquistas têm como marco específicos o Estatuto da Igualdade Racial e o Estatuto da pessoa com deficiência, diplomas que apontam o acúmulo que as lutas anticapacitistas e contra o racismo ganharam. Nesse horizonte, a Lei Nº 12.990/2014 que se estabeleceu a obrigatoriedade da reserva de 20% das vagas em concursos públicos para candidatos negros se ergue.

A Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) Nº 41/DF (08/06/2017) confirmou a constitucionalidade dessa reserva e proibiu o fracionamento de vagas como forma de evitar a aplicação da norma. Para pessoas com deficiência, o Decreto Nº 9.508/2018 consolidou o que já era posto na Lei nº 8.112/90, a obrigatoriedade de reserva de vagas.

Essas normativas são fundamentais para enfrentar as desigualdades estruturais e promover a equidade no Serviço público federal.

⁴ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. Disponível em <<https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/2021/06/feminismo-afro-latino-americano.pdf>> Acesso em 14 de fev. de 2025.

Um dos principais obstáculos à efetivação das cotas é a prática de fracionamento das vagas nos concursos para professores. Em vez de considerar o total de vagas do concurso, as Universidades frequentemente dividem as oportunidades por departamentos e subáreas, resultando em editais com apenas uma vaga por área, o que inviabiliza a aplicação da reserva de 20% prevista na Lei nº 12.990/2014.

Estudos como os de Mello e Resende (2020)⁵ demonstram que essa estratégia tem sido amplamente adotada pelas instituições de ensino superior. A análise de 63 universidades federais e 38 institutos federais entre 2014 e 2018 revelou que apenas 5,3% das vagas docentes foram destinadas a candidatos negros, muito abaixo do mínimo de 20% exigido pela lei.

Em muitos concursos, o fracionamento das vagas impediu que a reserva fosse aplicada, pois editais com uma única vaga por área foram publicados de forma sistemática. Na UFERSA, segundo o levantamento de dados realizado por Adailson Araújo e Paulo César no artigo "Consciência Negra: Apenas 2,6% dos docentes da UFERSA se autodeclaram pretos"⁶, em 2023, aponta que entre 2014 e 2023, foram ofertadas 261 vagas para professores do Magistério Superior, mas apenas 8 foram destinadas a candidatos negros. Com base no percentual de 20% previsto na lei, a universidade deveria ter reservado cerca de 52 vagas, o que significa que 43 vagas que poderiam ter sido ocupadas por docentes negros não foram reservadas.

No caso do Edital nº 027/2024, objeto da Ação Civil Pública, há 5 (cinco) vagas de Professor do Magistério Superior, no qual deveria existir uma vaga para cota racial e outra para cota de pessoa com deficiência. No entanto, devido às 5 (cinco) vagas estarem cada uma com especialidades diferentes, descumpre as ações afirmativas.

Nesse prisma, de acordo ainda com o estudo de Mello e Resende (2020), as barreiras no acesso de pessoas com deficiência ao magistério superior é mais

⁵ MELLO, Luiz; RESENDE, Ubiratan Pereira de. Concursos públicos federais para docentes e ações afirmativas para candidatos negros. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 50, n. 175, p. 8-28, jan./mar.

⁶ ARAÚJO, Adailson; CÉSAR, Paulo. Consciência Negra: Apenas 2,6% dos docentes da UFERSA se autodeclaram pretos. *Justiça & Política em Dados*, nov-2024

acentuado. O mesmo estudo demonstrou que apenas 2,8% das vagas foram para pessoas com deficiência.

Por fim, a proposta da UFERSA alinha-se a essas diretrizes, assegurando que a reserva de vagas seja aplicada sobre o total de vagas do concurso, evitando que a fragmentação por subáreas inviabilize a efetividade das ações afirmativas. Como o mote que se popularizou em 2024 afirma: *Cotas abrem portas!*

Ao pensar nos 10 anos da política e seu aprimoramento, os dados de seu sucesso não deixam dúvidas de sua importância. É necessário que as provocações para o adequado emprego dessas garantias fundamentais existam, para que cada vez mais aberturas sejam possíveis aos sujeitos que a história violenta de nosso país não permitiu.

3. DA METODOLOGIA DECIDIDA PELA COMISSÃO PARA DEFINIR AS VAGAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

Para a Comissão ficou patente que a Ufersa não cumpria fielmente a Lei nº 12.990/2014 e a Lei nº 8.112/1990. No entanto, a problemática gravitava sobre a forma de escolha, dentre as vagas, sobre aquelas que seria de ações afirmativas, pois existia a área de especialidade da vaga docente.

Foram diagnosticadas 3 (três) metodologias aplicadas pelas Universidades brasileiras que enfrentam o problema do fracionamento das vagas: a. Sorteio; b. Lista única; c. Proporção por lista de inscritos definitivos no concurso; d. Proporção por departamento; e. Aplicação de índices.

Conforme já exposto no relatório parcial, adotamos a metodologia da aplicação do Índice de Disparidade Racial (IDR), para as vagas destinadas às pessoas negras, e do Índice de Exclusão de Pessoas com Deficiência (IEPCD), no caso de vagas reservadas às pessoas com deficiência, pelos seguintes motivos:

- a) Estabelecimento de critérios objetivos para definir quais áreas de conhecimento e lotações acadêmicas terão vagas reservadas para ações afirmativas;

- b) Enfrentar ou determinar áreas prioritárias, para mitigar disparidade racial ou exclusão de pessoas com deficiência nas unidades acadêmicas;
- c) Previsibilidade das vagas de ações afirmativas antes da realização das inscrições;
- d) Enfrentar a prática do fracionamento de vagas, garantindo que a reserva seja aplicada ao total de vagas do concurso e não apenas por áreas isoladas.

Subsidiariamente à aplicação dos índices de disparidade racial e de exclusão de pessoas com deficiência, como forma de desempate, aplica-se o sorteio.

4. ESTRUTURA DA MINUTA

Como produto dos intensos trabalhos de estudo, redação e revisão das metodologias possíveis surge o texto que encaminhamos como resultado final e objeto das portarias internas da Ufersa. A resolução proposta está estruturada da seguinte forma:

Seção I - Disposições Gerais

Estabelece o escopo da resolução, definindo sua aplicabilidade aos concursos e processos seletivos para cargos docentes na Ufersa. Também conceitua os termos utilizados, como unidade acadêmica, ação afirmativa e cargos de pessoal docente.

Seção II - Aplicação e Distribuição das Vagas Reservadas

Regulamenta os percentuais de reserva e sua aplicação sobre o total de vagas do concurso, impedindo o fracionamento que inviabiliza a efetividade das cotas. Define os **Índices de Disparidade Racial (IDR) e de Exclusão de Pessoas com Deficiência (IEPCD)** como critérios objetivos para a destinação das vagas reservadas.

Vale ressaltar que deixou especificado o Índice Geral de Desproporção (IGD) com o intuito de uma previsibilidade de aplicação a futuras ações afirmativas que possam vir. A título de exemplo, a ciência social estuda a exclusão social das pessoas trans, dos índios e das mulheres. Assim, caso sobrevenha uma nova política de cotas em concursos públicos ou outros internos a fórmula poderá ser aplicável.

Também detalha o critério de sorteio público para resolver empates entre unidades acadêmicas.

Seção III - Concorrência, Ordem de Classificação e Nomeação

Dispõe sobre o direito dos candidatos cotistas de concorrerem simultaneamente às vagas reservadas e à ampla concorrência. Determina a alternância e proporcionalidade na nomeação, garantindo a observância dos critérios de inclusão em todas as fases do certame.

Seção IV - Disposições Finais

Prevê mecanismos de transparência, obrigando a publicação dos dados utilizados para cálculo dos índices e dos critérios de distribuição. Determina a responsabilidade da Coordenadoria de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão (Caadis) na atualização anual dos índices e na fiscalização do cumprimento da norma.

Importante tecer detalhes que se decidiu incluir entre os parágrafos do art. 10 de forma exemplificativa a Gestão de Pessoas, CPPS, as Unidades Acadêmicas e a Sutic tendo em vista a responsabilidade direta com os dados para a concretização dos procedimentos. Contudo, importante afirmar que as ações afirmativas são de responsabilidade de todas as pessoas que fazem a Ufersa. Por tanto é defeso se eximir de tal incumbência.

Uma das importâncias da Caadis está envolvida é a criação de plano estratégico para ações contra o racismo e a discriminação.

Anexos

A resolução inclui anexos que detalham a aplicação prática dos critérios de distribuição das vagas reservadas, exemplos de cálculos utilizando os índices IDR e IEPCD e a sequência de nomeação dos candidatos, garantindo clareza e previsibilidade na execução da política afirmativa. Os anexos servem como guias para a implementação operacional da norma, facilitando sua aplicação pelos setores administrativos responsáveis pelos concursos e processos seletivos.

CONCLUSÃO

A proposta de resolução representa um passo significativo na implementação das políticas afirmativas na UFERSA, firmando garantias inclusivas para que as minorias possam aspirar na carreira do magistério superior.

A metodologia foi desenvolvida para assegurar que a distribuição das vagas reservadas ocorra de forma justa e baseada em dados objetivos. Ao adotar critérios como IDR e IEPCD, a Universidade se compromete com a promoção da equidade racial e social, mitiga as unidades acadêmicas com maiores índices de exclusão e, por último, fortalecendo seu papel como instituição pública comprometida com a inclusão e a diversidade.

Mossoró/RN, 14 de fevereiro de 2025.

MARÍLIA DE LIMA PINHEIRO G. MELO	ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO	JEFERSON SANTOS TEIXEIRA DA SILVA	RAYANE CRISTINA DE ANDRADE GOMES
Presidente da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão	Membro de Comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	Lázaro Fabrício de França Souza
Documento	MINUTA DE RESOLUÇÃO CONSUNI QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE POLÍTICAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS PÚBLICOS PARA OS CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS DE PESSOAL DOCENTE NO ÂMBITO DA UFERSA.
1. Relatório	
<p>1. Trata-se de minuta de resolução CONSUNI que dispõe sobre a aplicação de políticas de ações afirmativas nos concursos públicos e processos seletivos públicos para os cargos efetivos e temporários de pessoal docente no âmbito da Ufersa.</p> <p>2. Expressa-se, por oportuno e devido, o reconhecimento ao trabalho de construção do documento ora analisado, realizado pela comissão nomeada, bem como o relatório subsidiário.</p> <p>3. Para o processo de análise da minuta, o relator procedeu com o estudo amplo de documentos outros, de diferentes IES federais, que já apresentam ações afirmativas no âmbito dos processos seletivos e concursos, no fito de opinar com propriedade em relação ao trabalho feito especificamente no âmbito da Ufersa. Percebeu-se, nesse diapasão, a opção da comissão que esteve à frente da feitura da resolução por um documento objetivo, sem, no entanto, perder em termos normativos e regulamentadores, embasado nas reflexões devidas.</p> <p>4. Algumas Universidades incluem cotas específicas para candidatos indígenas, além das reservas para negros e PCDs. Fica como sugestão avaliar a possibilidade de ampliação das políticas afirmativas da Ufersa para incluir especificamente candidatos indígenas, levando em conta, inclusive, a demografia norte-rio-grandense.</p> <p>5. A minuta de resolução está alinhada à legislação vigente e adota medidas importantes de equidade e reparação das assimetrias relacionadas a grupos e populações historicamente marginalizadas e preteridas nos concursos e processos seletivos. As ações afirmativas buscam minimizar desigualdades históricas e sociais, ampliando as oportunidades para grupos sub-representados em concursos públicos e seleções, o que é imperativo, sobretudo em se tratando de instituições</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

educacionais. Essas iniciativas implicam ampliação dos processos de inclusão, representatividade e diversidade.

6. Considerando o trabalho realizado a contento, e a pertinência e necessidade do documento, recomenda-se a aprovação do texto apresentado pela comissão, com apenas alguns ajustes.

2. Voto

	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma

3. Emendas

- Alterar a redação do Art. 2º, em seu inciso V:

V - Negro: pessoa autodeclarada preta ou parda.

Os indígenas são povos originários que têm uma identidade cultural, histórica e social própria. No contexto brasileiro, a classificação "negro" geralmente se refere à pessoa que se autodeclara como "preta" ou "parda", critério usado inclusive pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que utiliza essas duas categorias para identificar pessoas de ascendência africana.

Diante do exposto, sugere-se, portanto, a inclusão do inciso VII:

VII - Indígena: pessoa autodeclarada indígena.

- Alterar a redação do Art. 10:

Art. 10. A Coordenadoria de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão — Caadis **será** responsável pelo cálculo e divulgação anuais dos índices das unidades acadêmicas.

- Alterar a redação do Art. 10, § 2º:

§ 2º A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação — Sutic **adotará** as medidas necessárias para integração dos dados institucionais e automatização da atualização do índice.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Mossoró, 03 de abril de 2025.

Lázaro Fabrício de França Souza

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX.

Dispõe sobre a aplicação de políticas de ações afirmativas nos concursos públicos e processos seletivos públicos para os cargos efetivos e temporários de pessoal docente no âmbito da Ufersa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Constituição Federal de 1988; o art. 5º, §2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que Institui o Estatuto da Igualdade Racial; a Lei nº 12.990, de 9 de julho de 2014, que dispõe a reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União; o Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que dispõe sobre Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta; a Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023; a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41/DF, e o relatório da Comissão instituída pela Portaria nº 2.046/2024, resolve:

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a aplicação de políticas de ações afirmativas nos concursos públicos e processos seletivos públicos para os cargos efetivos e temporários de pessoal docente no âmbito da Ufersa.

Art. 2º Para fins desta resolução, compreende-se:

I - Unidade Acadêmica: Departamento Acadêmico ou Curso de Pós-Graduação;

II - Ação Afirmativa: política de reserva de vagas de concursos públicos ou processos seletivos a determinado público-alvo;

III - Público-Alvo: potenciais beneficiários de determinada ação afirmativa;

IV - Cargos de pessoal docente: os cargos de Professor do Magistério Superior, Professor Substituto, Professor Visitante, Professor Titular Livre do Magistério Superior e outros cargos de natureza docente;

V - Negro: pessoa autodeclarada preta, parda ou indígena;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Lázaro - Alterar) - V - Negro: pessoa autodeclarada preta ou parda. **Justificativa: Os indígenas são povos originários que têm uma identidade cultural, histórica e social própria. No contexto brasileiro, a classificação "negro" geralmente se refere à pessoa que se autodeclara como "preta" ou "parda", critério usado inclusive pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que utiliza essas duas categorias para identificar pessoas de ascendência africana.**

VI - Não negro: pessoa autodeclarada branca ou amarela.

(Lázaro - Incluir) - VII - Indígena: pessoa autodeclarada indígena.

Seção II

Aplicação e Distribuição das Vagas Reservadas Por Ações Afirmativas

Art. 3º Na aplicação das ações afirmativas que prevejam reserva de vagas nos concursos públicos e processos seletivos aos quais se refere o art. 1º, os percentuais legais incidirão sobre a totalidade de vagas ofertadas, para o mesmo cargo, em cada edital, incluindo as vagas que eventualmente surgirem em sua vigência.

§ 1º Os percentuais de vagas reservadas corresponderão àqueles previstos em lei.

§ 2º Serão desprezadas do cálculo as frações inferiores a 0,5, e considerado o número inteiro imediatamente subsequente, quando obtida fração igual ou superior a 0,5.

Art. 4º Na distribuição das vagas reservadas por cada ação afirmativa, em cada edital, serão priorizadas as unidades acadêmicas que apresentarem maior desproporção comparativa no público de cada ação afirmativa existente entre seu quadro de servidores e a população do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A prioridade na distribuição das vagas de que trata o caput deste artigo será estabelecida com base nos dados institucionais dos servidores efetivos de cada unidade acadêmica e naqueles obtidos no último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que serão aplicados sobre os seguintes índices:

I - Índice de Disparidade Racial — IDR: aplicado às vagas reservadas para pessoas negras, cuja fórmula está definida no anexo I;

II - Índice de Exclusão de Pessoas com Deficiência — IEPCD: aplicado às vagas reservadas para pessoas com deficiência, cuja fórmula está definida no anexo II;

III - Índice de Geral de Desproporção — IGD: aplicado às vagas que por ventura sejam reservadas pela lei a outros grupos sociais ou minorias, cuja fórmula está definida no anexo III;

§ 2º As unidades acadêmicas serão ranqueadas, em cada índice, em ordem decrescente.

§ 3º Cada uma das vagas reservadas por ações afirmativas será direcionada às unidades acadêmicas que, dispendo de vaga no edital, possuam os maiores índices, em ordem decrescente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Caso uma unidade acadêmica disponha de uma única vaga em edital com vagas de ações afirmativas distintas e, nestas, possua os maiores índices, a ela será direcionada apenas a vaga da ação afirmativa em cujo índice apresente maior desproporção.

§ 5º Na hipótese do § 4º, havendo igualdade entre índices de uma mesma unidade acadêmica em ações afirmativas distintas, prevalecerá a ação afirmativa contemplada em sorteio público.

Art. 5º Havendo equivalência nos índices obtidos, serão utilizados os seguintes critérios subsidiários:

I - Quando o empate ocorrer entre unidades acadêmicas diferentes:

a) Será priorizada a unidade acadêmica com menor número de docentes efetivos do público alvo;

b) Persistindo o empate, será realizado sorteio público com ampla divulgação.

II - Quando o empate ocorrer dentro de uma mesma unidade acadêmica:

a) Priorizar a área contemplada em sorteio público com ampla divulgação.

Parágrafo único. Havendo necessidade de se realizar sorteio público, este deverá ocorrer após a publicação do edital e antes do início das inscrições, e seu resultado será divulgado por meio de edital complementar.

Seção III

Concorrência, Ordem de Classificação e Nomeação

Art. 6º Os candidatos que se declararem como público-alvo de ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso, sendo obrigatória a reserva de vagas em todas as fases do concurso, com publicação dos resultados em listas separadas para candidatos cotistas e não cotistas.

Parágrafo único. Os candidatos que se declararem beneficiários das políticas de ações afirmativas e forem aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 7º A nomeação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas, conforme exemplo do Anexo IV.

§ 1º Em caso de desclassificação, desistência ou qualquer outro impedimento de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato beneficiário das políticas de ações afirmativas subsequentemente classificado.

§ 2º Na hipótese de não haver candidatos beneficiários das políticas de ações afirmativas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 8º Os editais de concursos ou processos seletivos serão publicados em frequência que possibilite, sem prejuízo institucional, a disponibilização de ao menos uma vaga em cada ação afirmativa, observados os seguintes princípios:

I - Economicidade;

II - Transparência;

III - Não fracionamento das vagas;

IV - Interesse administrativo na urgência do provimento ou contratação;

V - Ausência de prejuízo institucional;

Art. 9º Os editais deverão explicitar os dados utilizados para o cálculo dos índices e os critérios de distribuição adotados.

Parágrafo único. Os dados deverão ser anonimizados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

Art. 10. A Coordenadoria de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão — Caadis responsável pelo cálculo e divulgação anuais dos índices das unidades acadêmicas.

(Lázaro - Alterar) Art. 10. A Coordenadoria de Ações Afirmativas, Diversidade e Inclusão — Caadis será responsável pelo cálculo e divulgação anuais dos índices das unidades acadêmicas.

§ 1º A Caadis poderá requisitar dados, informações e apoio operacional das unidades administrativas e acadêmicas envolvidas ou necessárias à consecução dos objetivos desta resolução.

§ 2º A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação — Sutic adote as medidas necessárias para integração dos dados institucionais e automatização da atualização do índice.

(Lázaro - Alterar) § 2º A Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação — Sutic adotará as medidas necessárias para integração dos dados institucionais e automatização da atualização do índice.

§ 3º As secretarias que atuam junto às unidades acadêmicas que possuam vagas no edital prestarão apoio administrativo à CPPS, fornecendo as informações necessárias para a instrução do processo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

ÍNDICE DE DISPARIDADE RACIAL

$$IDRUnidade = \left(\frac{\frac{PNRN}{PBRN}}{\frac{PNUndade}{PBUnidade}} \right)$$

Legenda:

- IDR Unidade: Índice de Disparidade Racial de Unidade Acadêmica.
- PNRN: Proporção de pessoas negras no Rio Grande do Norte.
- PN Unidade: Proporção de docentes efetivos negros em Unidade Acadêmica.
- PBRN: Proporção de pessoas não negras no Rio Grande do Norte.
- PB Unidade. Ufersa: Proporção docentes efetivos não negros na Unidade Acadêmica.

Interpretação:

- Se o índice = 1: A proporção de pessoas negras na Unidade Acadêmica é equivalente à proporção de pessoas negras na população geral do Rio Grande do Norte.
- Se o índice > 1: A proporção de pessoas negras na Unidade Acadêmica é menor do que na população geral do Rio Grande do Norte, indicando disparidade racial.
- Se o índice < 1: A proporção de pessoas negras na Unidade Acadêmica é maior do que na população geral do Rio Grande do Norte, indicando sobre-representação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

ÍNDICE DE EXCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

$$IEPCDUnidade = \left(\frac{PPCDRN}{\frac{PPCDUnidade}{PPSDRN}} \right) / PPSDUnidade$$

Legenda:

- IEPCD Unidade: Índice de Exclusão de Pessoas com Deficiência na Unidade Acadêmica;
- PPCDRN: Proporção de pessoas com deficiência no Rio Grande do Norte.
- PPCD Unidade: Proporção de docentes efetivos com deficiência na Unidade Acadêmica.
- PPSDRN: Proporção de pessoas sem deficiência no Rio Grande do Norte.
- PPSD Unidade: Proporção de docentes efetivos sem deficiência na Unidade Acadêmica.

Interpretação:

- Se o índice = 1: A proporção de pessoas com deficiência na Unidade Acadêmica é equivalente à proporção na população geral do Rio Grande do Norte.
- Se o índice > 1: A proporção de pessoas com deficiência na Unidade Acadêmica é menor do que na população geral do Rio Grande do Norte, indicando exclusão.
- Se o índice < 1: A proporção de pessoas com deficiência na Unidade Acadêmica é maior do que na população geral do Rio Grande do Norte, indicando sobrerrepresentação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO III

Índice de Geral de Desproporção (IGD)

$$IGD = \left(\frac{\frac{PPARN}{PPAUnidade}}{\frac{PPNBRN}{PPNBUnidade}} \right)$$

Legenda:

- IGD: Índice Geral de Desproporção na Unidade Acadêmica;
- PPARN: Proporção de público-alvo no Rio Grande do Norte.
- PPA Unidade: Proporção de docentes efetivos integrantes do público alvo na Unidade Acadêmica.
- PPNBRN: Proporção de público não beneficiário no Rio Grande do Norte.
- PPNB Unidade: Proporção de docentes efetivos do público não beneficiário na Unidade Acadêmica.

Interpretação:

- Se o índice = 1: A proporção de pessoas do público alvo na Unidade Acadêmica é equivalente à proporção na população geral do Rio Grande do Norte.
- Se o índice > 1: A proporção de pessoas do público alvo na Unidade Acadêmica é menor do que na população geral do Rio Grande do Norte, indicando exclusão.
- Se o índice < 1: A proporção de pessoas do público alvo na Unidade Acadêmica é maior do que na população geral do Rio Grande do Norte, indicando sobre-representação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO IV

1. Sequência de nomeação para vagas com provimento imediato na Ampla Concorrência:

1ª Vaga	Ampla concorrência
2ª Vaga	Ampla concorrência
3ª Vaga	Cotas da Lei nº 12.990/2014 (Negros)
4ª Vaga	Ampla concorrência
5ª Vaga	Pessoas com deficiência
...	...

2. Sequência de nomeação para vagas com provimento imediato para as Cotas da Lei nº 12.990/2014 (Negros):

1ª Vaga	Cotas da Lei nº 12.990/2014 (Negros)
2ª Vaga	Ampla concorrência
3ª Vaga	Ampla concorrência
4ª Vaga	Ampla concorrência
5ª Vaga	Pessoas com deficiência
...	...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

3. Sequência de nomeação para vagas com provimento imediato para Pessoas com deficiência:

1ª Vaga	Pessoas com deficiência
2ª Vaga	Ampla concorrência
3ª Vaga	Cotas da Lei nº 12.990/2014 (Negros)
4ª Vaga	Ampla concorrência
5ª Vaga	Ampla concorrência
...	...



Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)
Conselho Universitário (CONSUNI)
1ª Reunião Extraordinária de 2025

3º PONTO

Apreciação e deliberação sobre a Minuta de Resolução que Dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
GABINETE DA PROCURADORIA FEDERAL
AV. FRANCISCO MOTA, 572, CAMPUS LESTE, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN, CEP 59.625-900.

PARECER n. 00071/2024/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU

NUP: 23091.001133/2024-11

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL - GABINETE DA REITORIA UFERSA

ASSUNTOS: CONSULTA.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PARECER. ASSESSORIA ESPECIAL. RELATORIA. EMENDAS À MINUTA DE RESOLUÇÃO. SETOR DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (SCA) DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS (DDP) DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (PROGEPE). **CONSIDERAÇÕES.** REGULARIDADE. **LEGALIDADE.** APROVAÇÃO. CONDICIONADA.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta promovida pela Assessoria Especial quanto a legalidade das considerações feitas pelo Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas sobre as emendas propostas pela relatoria à Minuta de Resolução CONSUNI/UFERSA, que dispõe sobre as normas e condições para participação de docentes em ações de desenvolvimento com usufruto de licenças ou afastamentos no âmbito da Ufersa. Assim, para fim de esclarecimento, tudo devidamente encaminhado para apreciação desta **Procuradoria Federal na UFERSA**, em obediência ao disposto no artigo 10, *caput*, da Lei nº 10.480/2002^[1].

2. Os autos, encaminhados a esta Procuradoria Federal em **08.04.2024**^[2], estão instruídos a partir do PARECER nº 00058/2024/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, sequência 03, com os seguintes elementos:

Sequência 04

(a) Ofício nº 33/2024 - ASEP, de 05 de abril de 2024, solicitando emissão de parecer jurídico acerca da legalidade das considerações feitas pelo Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento, conforme Despacho nº 6/2024-DDP; e

Sequência 05

(b) Despacho nº 6/2024 - DDP, de 01 de abril de 2024, contendo as considerações realizadas pelo Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento (SCA) da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

3. **Salienta-se que, por questões de melhor cognição processual, somente foram citados os documentos estritamente necessários à elaboração da manifestação jurídica.**

4. É o relatório. Passa-se, pois, a fundamentar

2. FUNDAMENTAÇÃO.

5. Preliminarmente, urge esclarecer que a análise da pretensão levantada não deve adentrar nos aspectos eminentemente afetos à seara administrativa^{[3]-[4]}, haja vista a falta de competência desta Procuradoria para tal encargo, o que não afasta a análise das nuances fáticas ensejadoras do presente procedimento com vista a alcançar os fins esperados pela ordem jurídica, em termos mais claros, abstraindo-se do *mérito administrativo*, a presente análise restringe-se, unicamente, ao âmbito dos ditames legais em vigor e demais consectários fático-jurídicos. Feito este esclarecimento, passa-se ao objeto da consulta.

6. A situação em tela apenas objetiva extirpar dúvida fundada sobre a legalidade das considerações dispostas no documento de *sequência 05* frente às emendas feitas pela relatoria à Minuta de Resolução, que dispõe sobre normas e condições para participação de docentes em ações de desenvolvimento com usufruto de licenças ou afastamentos no âmbito da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), portanto, há apenas a pretensão de aferir a expedição de atos administrativos consentâneos com as normas legais cogentes e toda a principiologia reinante no nosso ordenamento, tudo bem concertado, como quer a harmonia dos sistemas jurídicos coerentes e razoáveis.

7. Inicialmente, cumpre transcrever a consulta promovida, nestes termos:

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, **submetemos para análise jurídica e emissão de parecer sobre as considerações realizadas pelo Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento – SCA, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – Progepe, emitida por meio do Despacho nº 06/2024-DDP.**

2. As considerações são referentes às emendas da relatoria e dos demais conselheiros sobre a minuta de resolução que dispõe sobre normas e condições para participação de docentes em ações de desenvolvimento com usufruto de licenças e/ou afastamentos no âmbito da Universidade Federal Rural do Semiárido.

3. No Processo Administrativo Sipac nº 23091.001133/2024-45 (NUP:23091.001133/2024-11, sequencial 2, pág. 102 a 148) estão presentes todas as emendas referentes à Resolução objeto desta consulta e incluímos a este ofício as propostas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, pelas quais se faz necessário esclarecer se estão em conformidade com a legislação regente ou apresentam contradição frente a esta.

4. **Assim, solicitamos desta Procuradoria Federal que se manifeste acerca dos apontamentos se assiste razão**, preservado a competência da Relatoria e dos Membros do Consuni em realizarem alterações mediante emendas (grifo nosso).

8. Diante da transcrição acima, observa-se que a temática apresentada revela-se, em tese, de fácil solução, mormente, considerando-se as informações já carreadas nos autos, porque ela se resume à ligeira análise da manifestação contida no documento de sequência 05, precisamente para saber sobre a legalidade dos parâmetros adotados pela área administrativa.

9. Antes de adentrar no mérito da consulta propriamente dita, chama-se atenção para o inteiro teor do PARECER nº 0058/2024/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, porquanto já houve avaliação da Minuta em comento, que, inclusive, resultou em recomendações desta Procuradora Federal, no que foram promovidos ajustes sob a ótica jurídica. Além disso, também restou esclarecido o questionamento sobre a realização de emendas propostas à Resolução. Dessa maneira, é importante que não se impere a redundância de discussões meritórias já superadas, prestigiando-se, assim, a celeridade processual e a eficiência nos processos administrativos.

10. No que concerne às considerações propostas pelo Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento (SCA) da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), que são relativas às emendas da relatoria à Minuta de Resolução, não se vislumbra qualquer ilegalidade, pois se encontram em conformidade com a legislação, notadamente com as Leis nº 8.112/1990 e 8.745/1993, sem falar no Decreto nº 9.991/2019 e na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de Fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC), quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP), de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Aliás, a PROGEPE dispõe do melhor corpo técnico para tratar dessa temática, daí a pertinência de suas manifestações em matéria de pessoal.

11. No mais, vê-se que, em maior parte, a dúvida se pauta somente quanto à redação dos dispositivos normativos do texto da Minuta, sem que rigorosamente cause alteração no teor. Nesse sentido, o Conselho Universitário analisará essas alterações a fim de definir a técnica que melhor expresse os objetivos pretendidos através da Resolução, sujeitas, evidentemente, à votação, em conformidade com a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 011/2017, de 14 de agosto de 2017.

12. Não obstante o entendimento acima, existem alguns aspectos com incidência jurídica relevante, sobretudo, no que tange às emendas propostas à minuta da Resolução da comissão. Assim, resta imprescindível observar os seguintes apontamentos:

(a) a consideração que diz respeito à redação do artigo 14, na qual a PROGEPE opina pela não aceitação da proposta de Emenda feita pelo Conselheiro Ricardo, nota-se que a justificativa, para tanto, foi fundamentada somente na simples afirmação da existência de vedação pela Lei nº 8.745/1993, contudo, não especifica qual o tipo de vedação justificante para tanto, de modo que aborda de maneira genérica a questão, exigindo-se um esclarecimento sobre a vedação. De toda forma, a Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, não veda a contratação de docente substituto para suprir a falta de efetivo que se encontra em gozo de licença para capacitação, mas exige disciplina normativa, conforme preconizado no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.745/1993, ao contrário do que restou afirmado pela PROGEPE, ressaltando-se, evidentemente, as hipóteses de capacitação não prestigiadas pela instituição;

(b) a consideração referente ao artigo 7º, § 4º, merece prosperar, pois a permanência da redação da emenda feita pelo Conselheiro, de fato, viola a literalidade do artigo 25º, § 5º, do Decreto nº 9.991/2019, pois o texto expressamente prevê uma única modalidade para ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira, qual seja, presencial;

(c) a consideração relativa ao artigo 27, inciso III, é assertiva quanto à manutenção do texto do inciso, tendo em conta que, até o presente, não houve alteração no texto da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021. Contudo, isso não anula a possibilidade da permanência do texto inserido pela relatoria, dado que seu conteúdo tende ao aprimoramento da eficácia na execução do objetivo da normativa, qual seja, a devida comprovação da conclusão efetiva da capacitação. Nesse contexto vale ressaltar que, a simples cópia da monografia não é a mesma coisa que a declaração de conclusão da qualificação, portanto, sendo duas formas de comprovações diferentes, não há redundância em tal exigência, até mesmo porque o inciso I, do mesmo artigo, exige apenas um documento que comprove a participação na capacitação requerida, o que não necessariamente comprova a sua devida conclusão e aprovação.

13. Por fim, feitas essas considerações, não há qualquer vislumbre impeditivo no reaproveitamento e utilização do texto e das observações acerca da minuta da resolução pretendida, seja pela existência de embasamento legal, seja por motivo nobre que

enseja a pretendida regulamentação. Insta mencionar que, em todo caso, essa é uma temática que adentra o *mérito administrativo* do gestor da Instituição, de modo que, nesse tocante, as considerações desta Procuradoria Federal, quando aventadas, não passam de meras sugestões sem qualquer pretensão de vinculação, por não se arrimar num parâmetro legal impositivo, porém, tão-somente, numa análise desinteressada do caso.

3. CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, conclui-se^[5] pela legalidade das considerações elaboradas pela PROGEPE, precisamente dispostas no Despacho nº 6/2024-DDP relativas a Minuta de Resolução CONSUNI/UFERSA, que dispõe sobre as normas e condições para participação de docentes em ações de desenvolvimento com usufruto de licenças ou afastamentos no âmbito da Universidade Federal Rural do Semiárido, tendo em vista os meros aperfeiçoamentos na sua redação, com utilização de novos diplomas normativos acerca do tema, devendo-se, no entanto, serem observadas as recomendações acima.

15. Consoante às informações constantes dos autos, é como se opina, salvo melhor juízo. À Consulente.

Mossoró/RN, terça-feira, 16 abril de 2024.

Raimundo Márcio Ribeiro Lima

Procurador-Federal

Procurador-Chefe da PF/UFERSA

NOTAS

[1] Eis o dispositivo:

Art. 10. À Procuradoria-Geral Federal compete a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

[2] Para fins de observância ao disposto no artigo 42, *caput*, da Lei nº 9.784/1999, cujo teor é o seguinte: “Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo”.

[3] Conforme a BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento (BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Manual de Boas Práticas Consultivas**. 4. ed. Brasília: CGU/AGU, 2016, p. 32).

[4] Quer dizer, não se deve adentrar no “sentido político do ato administrativo” (FAGUNDES, Miguel Seabra. **O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 146)

[5] Conforme reconhecida passagem doutrinária, nestes termos:

Os pareceres emitidos pelos órgãos consultivos, quanto ao conteúdo, são (i) *de mérito*, se lhes compete apreciar a conveniência e oportunidade da medida a ser tomada, ou (ii) *de legalidade*, se devem examiná-la sob o ponto de vista da conformidade ao Direito. Quanto ao grau de necessidade ou influência que a lei lhes irroga, serão (i) *facultativos*, quando a autoridade não é obrigada a solicitá-los, fazendo-o para melhor se ilustrar, sem que a tanto esteja obrigada; (ii) *obrigatórios*, quando sua ouvida é imposta como impostergável, embora não seja obrigatório seguir-lhes a orientação; e (iii) *vinculantes*, quando a autoridade não pode deixar de atender às conclusões neles apontadas (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 138).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [23091001133202411](https://supersapiens.agu.gov.br) e da chave de acesso 31da2472



Documento assinado eletronicamente por RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1462074548 e chave de acesso 31da2472 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAIMUNDO MÁRCIO RIBEIRO LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 16-04-2024 12:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



PARECER N° 35/2024 - ASEP (11.01.14)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 13:48)

ANTONIO FRANKLINEY VIANA FAUSTINO

ASSESSOR

ASEP (11.01.14)

Matrícula: ###596#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufersa.edu.br/documentos/> informando seu número: 35, ano: 2024,
tipo: **PARECER**, data de emissão: 18/04/2024 e o código de verificação: 7785207849



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	Midiã Medeiros Monteiro
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos (no país?) para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
1. Relatório	
<p>Trata-se de Resolução que tem por finalidade estabelecer as normas sobre afastamento docente no âmbito da UFERSA. A Comissão que construiu o dispositivo foi composta por 3 técnicos administrativos e 1 docente, sendo 2 dos técnicos diretamente ligados à PROGEPE e com vasta experiência nos procedimentos usuais de afastamento.</p> <p>Vale destacar alguns aspectos no que se refere aos dispositivo normativo proposto: (i) o zelo com que foi elaborado e a qualidade que este apresenta; (ii) o objetivo de abarcar todas as diferentes modalidades de desenvolvimento de pessoas em uma norma única, mas com títulos independentes entre si.</p> <p>Para preparação deste parecer foi necessário em muitos momentos da análise do texto proposto buscar os dispositivos legais superiores bem como documentos de outras instituições, para uma análise comparativa. Vale destacar que esta proposta de resolução deve atender diversos dispositivos legais distintos, como é possível verificar no preâmbulo, sendo por vezes necessária a consultas desses.</p> <p>Depois de uma primeira versão de correções e propostas de alteração, solicitei uma reunião com a comissão, que ocorreu no dia 11/07/2023, das 14h às 16:40, via Google Meet, onde discutimos cada uma das propostas de alteração e, sobretudo os pontos de dúvidas.</p> <p>Em 05/08/23 houve uma reunião com a profa. Suene, do CCEN, para discutirmos mais especificamente o ponto do Plano de Qualificação Docente (PQD), considerando a experiência da docente na presidência da comissão que elaborou esse documento.</p> <p>Após demais alterações foi enviada à comissão, nova versão atualizada da Minuta com as proposta de alterações para que pudessem analisar. Não houve questionamentos.</p> <p>Assim, as propostas de mudanças são majoritariamente na direção de adequações textuais, para tornar o texto mais compreensível e, para ajustes estético, pois analiso que o texto tem muitas divisões e subdivisões, o que pode deixar a leitura pouco fluida e dificultar o entendimento.</p> <p>Foram propostos ainda algumas inclusões, de pontos que não haviam sido considerados, bem como exclusões.</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
x	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
<p>As emendas propostas são de três tipos: ALTERAR, EXCLUIR e INCLUIR.</p> <p>Emendas do tipo ALTERAR, sob justificativa de tornar o texto mais esclarecedor e/ou diretivo. São ajustes pequenos de reescrita que mantém o sentido do enunciado.</p> <p>As emendas dos tipos EXCLUIR e INCLUIR alteram o enunciado e, na maior parte das vezes, tem como finalidade tornar o processo mais claro e menos burocrático, dentro do limite da legalidade.</p> <p>Considerando que foram propostas várias emendas, essas foram sinalizadas e justificadas dentro do arquivo da Minuta, para facilitar a compreensão e comparação com a proposta inicial. Em vermelho, a proposição desta relatora; em roxo, entre colchetes, as justificativas.</p> <p>Em relação aos Anexos foram efetuadas as seguintes propostas de alterações:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Anexo 1 – considerando a alteração do Art.18, inciso II, alínea <i>a</i>, e exclusão das numerações que se seguiam, foi necessário acrescentar no Anexo 1, na linha sobre ‘período de afastamento’ a observação “<i>(incluir o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios)</i>” constante no ponto 3 da Minuta proposta;▪ No anexo 2 - o título foi alterado para “REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO” e, foi adicionado ao fim da tabela a seguinte observação: “Anexar o(s) documento(s) comprobatório(s) da necessidade de interrupção da licença para capacitação em caso de pedido feito por servidor”;▪ Anexo 3 - foi acrescida a observação “<i>incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios</i>” na linha sobre período de afastamento. Também foi alterada a linha de observação de: “<i>Ao final da Ação de Desenvolvimento, deverá ser apresentado o Certificado de Conclusão dos servidores, a Ficha de Avaliação do aproveitamento da ação e, em caso de Ação de Desenvolvimento Presencial, o comprovante de disseminação dos conhecimentos para a equipe</i>” para: “<i>Ao final do afastamento o servidor deverá apresentar documento comprobatório de conclusão da ação de desenvolvimento da qual participou para devido arquivamento do processo</i>”;	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- No anexo 4 - foi adicionado ao fim da tabela a seguinte observação: “ *Anexar o(s) documento(s) comprobatório(s) da necessidade de suspensão/interrupção do afastamento para treinamento regularmente instituído, em caso de pedido feito por servidor*”;
- Anexo 5 – Alterar de “ *Ao final da Ação de Desenvolvimento, deverá ser apresentado esse requerimento juntamente com o Certificado de Conclusão da Ação de Desenvolvimento para a chefia imediata e para a SCA*” para “*Após conclusão da capacitação o servidor deverá encaminhar para o SCA e para a sua chefia imediata declaração ou certificado de conclusão da ação de desenvolvimento para registro, acompanhamento e abono das horas utilizadas pelo servidor para a participação na capacitação*”;
- Anexo 9 – exclusão da linha 1.2 (tempo de afastamento); alteração da estratificação do qualis para utilização atual; acréscimo de definição sobre os comprovantes; inclusão de pontuação para licença maternidade.

Mossoró, 17 de agosto de 2023.

Midiã Medeiros Monteiro

Conselheira do CONSUNI

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	MARCÍLIO JOSÉ FERREIRA NUNES
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
1. Emendas	
Emenda 01.	
<p>Emenda 01. Alterar a redação do Parágrafo único do artigo 2º substituindo-o por</p> <p style="padding-left: 40px;">§1º. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores docentes somente poderão ser apreciados a partir da data de aprovação anual do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).</p> <p style="padding-left: 40px;">§2º. Em caso de o (a) servidor (a) docente, por necessidade de cumprimento de prazos internos ou externos, precisar protocolar sua solicitação sem que o PDP do ano em curso tenha sido aprovado e publicado, poderá ser utilizado o PDP disponível.</p> <p>Justificativa: Há caso em que docentes dão entrada em processos no início do ano, período no qual, vez por outra, ainda não tem sido publicado o PDP do ano em curso. Esse dispositivo já havia sido aprovado na última reunião em que foi posto para apreciação.</p>	
<p>Emenda 02. Alterar a redação do § 1º do artigo 5º para</p> <p style="padding-left: 40px;">§ 1º A apreciação dos requerimentos será condicionado à vigência do PDP vigente.</p> <p>Justificativa: Há caso em que docentes dão entrada em processos no início do ano, período no qual, vez por outra, ainda não tem sido publicado o PDP do ano em curso.</p>	
<p>Emenda 03. Alterar a redação do § 1º do artigo 23 para</p> <p>§ 1º - Cabe à Chefia da Assembleia Departamental emitir despacho em cujo texto</p>	

a um(a) servidor (a) que pega o processo em andamento mais fácil de trabalhar.

Emenda 04. Alterar a redação do artigo 28

Art. 28 Os afastamentos para licença para capacitação poderão ser interrompidos a pedido do servidor a qualquer tempo ou pela administração em caso de descumprimento das obrigações por parte do interessado, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

Justificativa: Tendo sido o interesse da administração atestado no ato da concessão do direito, o (a) servidor (a) não poderá correr risco de ter seu direito interrompido por discricionariedade do administrador, sem que tenha descumprido suas obrigações.

Emenda 05. Alterar a redação do artigo 35 para inclusão do inciso VI e Parágrafo Único

VI- Outros documentos, que por necessidade de adequações a normas superiores ou de aprimoramento identificado pela PROGEPE, desde que sejam acrescentados ao anexo 3 desta resolução.

Parágrafo único. As unidades desta instituição que tenham interesse de disponibilizar esta norma e seus anexos em suas páginas deverão inserir o link para acesso aos documentos diretamente da página da Progepe.

Justificativa: É necessário que o administrado tome consciência de que as normas internas, vez por outra, são atualizadas por força de normas externas ou por necessidade de aprimoramento. Quanto ao uso do link direto da página da PROGEPE, essa prática evita que os usuários tenham acesso a documentos desatualizado, o que, por seu turno, pode demandar retrabalho para o (a) servidor (a) responsável pelo processo e para o (a) solicitante.

Emenda 06. Alterar a redação do artigo 49 para inclusão do § 5º

§ 5º Sendo a incorreção ou a inadequação na instrução processual insanável, quando identificada por quaisquer dos órgãos listados no art. 49, o processo deverá ser devolvido ao departamento de lotação do solicitante para que a chefia tome conhecimento e encaminhe o processo à secretaria da unidade originária para arquivamento.

Justificativa: É necessário deixar claro que o processo constituído de vício insanável

deve ser arquivado, devendo o usuário, a seu critério, recorrer ao conselho superior, caso sinta-se prejudicado.

Emenda 07. Alterar a redação do inciso I do artigo 55 para

I - interesse da Ufersa de acordo com a necessidade do serviço devidamente fundamentada e apreciada nas assembleias do departamento e do centro de lotação do (a) servidor (a).

Justificativa: Não é razoável que o(a) servidor (a) tenha seu direito interrompido por decisão que não observe o princípio da simetria. O correto é que, se para concessão se faz necessário ouvir a assembleia, para a interrupção também deverá seguir o mesmo trâmite.

Emenda 08. Alterar a redação do § 1º do artigo 58 para

§ 1º À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros.

Justificativa: Embora o regimento interno da Ufersa seja omissivo quando ao PQD, observando-se seu artigo 110, verifica-se que “A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) é responsável pela gestão das ações e programas que visam ao desenvolvimento dos servidores da Instituição, tendo, como competências, planejar, coordenar, dirigir, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a esse fim.” O Decreto Nº 9.991, DE 28 de agosto de 2019, me parece deixar claro que operacionalizar essas afastamentos é lida da gestão de pessoas no que tange ao desenvolvimento do pessoal.

Emenda 09. Alterar a redação do artigo 59 para

Art. 59. O PQD do ano seguinte deverá ser apresentado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) pelos Centros em até 30 dias antes do encerramento do prazo do PQD em vigência.

Justificativa: Ações de desenvolvimento de pessoal devem ser acompanhadas pela unidade de Gestão de Pessoas da instituição.

Emenda 10. Alterar a redação do Parágrafo único artigo 66 para

§1º. A não observância do prazo previsto no caput ocasionará o

retorno do processo para o Departamento, para readequação da data de início do afastamento.

§2º Em caso de inobservância do prazo previsto no caput deste artigo por razões alheias à vontade do solicitante, devidamente justificada ao departamento de lotação e ao centro acadêmico, observados os demais dispositivos desta norma, poderá o processo ser aceito fora do prazo.

§3º Em não havendo justificativas, conforme o parágrafo anterior, o servidor só poderá se afastar 90 (noventa) dias após a data de recebimento do seu requerimento verificada no protocolo do processo no Sipac.

Justificativa: Regulamentar o que já ocorre sem que o servidor que perde o prazo, não pode uma negligência, precise passar por constrangimentos e aqueles que não se ativeram ao prazo não assoberbem os técnicos responsáveis pelo processo para correr atrás de um tempo que o próprio interessado perdeu. Há casos em que o servidor está classificado no PqD de seu centro, mas, por razões de atrasos de disponibilização de documentação do programa, não consegue cumprir os prazos.

Emenda 11. Manter a redação do Parágrafo único da alínea a) do Inciso I, artigo 67
.....

a) a previsão de início e término do afastamento;

Justificativa: sem essa informação, não há como o servidor que confere a documentação está dando entrada no processo no período indicado. Caso haja adiamento do início, durante a tramitação, estas vão sendo atualizadas nos despachos das instâncias por onde tramita o processo. É fundamental que todas as instâncias coloquem a data do início e término do afastamento. É indispensável que o último ato que autoriza o afastamento do servidor não só traga a data do início e do fim do afastamento, como também a data para uma eventual renovação.

Emenda 12. Alterar a redação do artigo 67 acrescentando o § 11...

§ 11. A portaria de afastamento deverá expressar a data de início e fim do afastamento total, a informação de que é de responsabilidade do (a) servidor (a) afastado (a) manifestar interesse pela renovação do afastamento até 60 (sessenta) dias antes de completar-se cada ano da data do afastamento inicial.

Justificativa: Necessário deixar exposto na portaria essas informações, já que é o último documento que autoriza o afastamento e que servirá de norte ao (à) solicitante e a quem for trabalhar com o processo nos períodos de renovação.

Emenda 13. Alterar a redação do Inciso I do artigo 73 para

I - apresentar, ao final do afastamento, documentação de comprovação de conclusão do curso ou estágio à Progepe;

Justificativa: Necessário orientar explicitamente o servidor a quem deve prestar contas.

Emenda 14. Alterar a redação do artigo 74 para ...

Art. 74. No prazo de trinta dias contados da data de seu retorno às atividades laborais, o servidor deverá comprovar a participação efetiva curso de Pós-graduação Stricto Sensu ou de Estágio Pós-doutoral para o qual foi afastado, devendo apresentar à Progepe:

Justificativa: Necessário orientar explicitamente o servidor a quem deve prestar contas.

Emenda 15. Alterar a redação do artigo 80, acrescentando também o Parágrafo único ao dispositivo

Art. 80. Os processos de licença que ensejem afastamento da sede ou do País, mesmo nos casos que não gerem ônus para a Ufersa, deverão ser registrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Parágrafo único: quando se tratar de afastamento com ônus, o cadastramento no SCDP será realizado pela unidade que irá arcar com as despesas, se sem ônus, será cadastrada pela unidade de lotação do servidor.

Justificativa: É necessário haver o registro Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, bem como deixar explícito o setor responsável pelo registro, a depender da situação.

Emenda 16. Alterar o Anexo I, do “Requerimento de solicitação de licença para capacitação” adicionando um espaço (marcar com um X) para o servidor indicar o seguinte: () Estou ciente de que devo manifestar interesse pela renovação do afastamento até 60 dias antes de transcorrer cada ano do início do afastamento.

Justificativa: Quem analisa a documentação nem sempre sabe se aquele servidor possui cargo comissionado. Já aconteceu caso em que o servidor solicitou licença, não enviou o pedido de exoneração e o servidor responsável pelo processo não sabia que o solicitante possuía cargo em comissão.

Emenda 17. Alterar o Anexo X, do “Requerimento de Afastamento para qualificação” adicionando um espaço (marcar com um X) para o servidor indicar se possui cargo em

comissão ou função de confiança.

Justificativa: Necessário expressar em quantos lugares forem possíveis para garantir que o servidor não perderá o prazo e que venha a se prejudicar ou sobrecarregar os setores por onde passa o processo.

Mossoró, 29 de maio de 2024.

_____ **Marcílio José Ferreira Nunes** _____

Nome do Conselheiro
Conselheiro do CONSUNI

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Mossoró, 01 de setembro de 2023.

Ricardo Henrique de Lima Leite

Nome do Conselheiro

Conselheiro do CONSUNI

1. Emendas	
Proponente	Ricardo Henrique de Lima Leite
Documento	Dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
<p>Emenda 01. Alterar a redação do artigo 14 (Art. 14 O usufruto da licença para capacitação por parte do servidor docente não enseja a contratação de docente substituto, devendo ser demonstrada a ausência de prejuízo às atividades letivas durante o período de afastamento.) para Art. 14 O usufruto da licença para capacitação por parte do servidor docente poderá ser realizada mediante a contratação de docente substituto.</p> <p>Justificativa: não se pode alijar o servidor docente de um direito previsto em lei, precisando a instituição sopesar o interesse em investir na contratação de um substituto para possibilitar a capacitação do servidor docente.</p> <p>Emenda 02. Suprimir o Artigo 56 da resolução.</p> <p>O artigo é excessivamente restritivo. Caso não seja possível a sua supressão completa, realizar alterações no sentido de permitir à instituição decidir mais livremente em relação aos prazos para afastamento em mesmo nível de formação, aos cursos de especialização, e ao estágio pós-doutoral. Consideramos excessiva a necessidade de um interstício de 10 anos entre um estágio pós-doutoral e outro (por exemplo).</p>	

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	Daniel Valadão Silva
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
1. Emendas	
<p>Alterar as pontuações do ITEM 3.17 da TABELA DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PLANO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO DOCENTE (PQP) DA UFRSA que passaria a vigorar da seguinte forma (Tabela anexada ao parecer):</p> <p>Qualis A1 (por artigo) 10,00 Qualis A2 (por artigo) 8,75 Qualis A3 (por artigo) 7,50 Qualis A4 (por artigo) 6,25 Qualis B1 (por artigo) 5,00 Qualis B2 (por artigo) 3,75 Qualis B3 (por artigo) 2,50 Qualis B4 (por artigo) 1,25 Qualis C ou sem Qualis (por artigo) 1,00</p> <p>Adicionar: Patente concedida, programa de computador ou aplicativo registrado, desenho industrial registrado ou cultivar registrada 10,0</p>	

Mossoró, 02 de setembro de 23.



Daniel Valadão Silva

Conselheiro do CONSUNI

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Mossoró, 6 de setembro de 2023.

Antonio Wilton de Moraes Junior

Nome do Conselheiro

Conselheiro do CONSUNI

Proponente	Antonio Wilton de Moraes Junior
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre Dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
1. Emendas	
<p>Emenda 01. Inserir Art. 80 Os processos de licença que ensejem afastamento da sede ou do País, mesmo nos casos que não gerem ônus para a Ufersa, deverão ser registrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.</p> <p>Justificativa: A portaria 928/2022, do MEC, em seu Art. 2º diz: Todas as viagens, no interesse da Administração, devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Proposta de emendas ao texto de proposta de minuta do CONSUNI

Proponente	LEONARDO AUGUSTO CASILLO (EMENDAS SUGERIDAS PELA PROFESSORA SUBENIA)
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido
1. Emendas	
<p><i>Emenda 01.</i></p> <p>ALTERAR: Dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.</p> <p>PARA: Dispõe sobre as normas e condições para participação de pessoas servidoras docentes em ações de desenvolvimento de pessoal com usufruto de licenças e/ou afastamentos no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.</p> <p>JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.</p> <p><i>Emenda 02.</i></p> <p>ALTERAR: O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais, (...). sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros (...)</p> <p>PARA: O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, no uso de suas atribuições legais, (...), sobre a contratação de pessoal docente com vínculo de substituto e visitantes (...)</p> <p>JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.</p> <p><u>Art. 2º</u></p> <p><i>Emenda 03.</i></p> <p>ALTERAR: A participação do servidor docente em ação de desenvolvimento, seja para qualificação ou capacitação, promovida internamente pela Universidade ou externa, ocorrerá por meio das modalidades previstas no art. 4º desta resolução.</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARA: A participação de docentes em ações de desenvolvimento, promovida interna ou externamente à Ufersa, ocorrerá por meio das modalidades previstas no art. 4º desta Resolução.

JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita e readequação de texto para forma mais igualitária.

Emenda 04.

ALTERAR: Parágrafo único. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores docentes somente poderão ser apreciados a partir da data de aprovação anual do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

PARA: Parágrafo único. Os pedidos de afastamento formulados **por docentes só poderão ser apreciados se consonantes ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) vigente.**

JUSTIFICATIVA: docentes não podem ser prejudicados pelo possível atraso na aprovação do PDP. O que deve ser exigida é a concordância entre a solicitação docente e os objetivos do PDP.

Emenda 05.

ALTERAR: TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

PARA: TÍTULO I - **DAS** DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

JUSTIFICATIVA: alteração textual para manter um padrão no título

Art. 3º

Emenda 06.

ALTERAR:

I - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta às lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

PARA:

I - necessidade de desenvolvimento **de pessoas:** lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que **a pessoa servidora** docente deveria saber fazer/ser e o que **ela** sabe fazer/ser, com



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

efeito sobre os resultados organizacionais;

II - ação de desenvolvimento **de pessoas**, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta às lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

JUSTIFICATIVA: o texto foi copiado da IN 21/2021, que apresenta o termo “desenvolvimento de pessoas” na sua ementa. Assim, é necessário colocar “de pessoas” nesses incisos. A ordem dos incisos foi alterada porque primeiro a gente necessita e depois realiza a ação, exatamente como está colocado na IN 21/2021

Emenda 07.

SUPRIMIR: INCISO II - aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas.

JUSTIFICATIVA: não encontrada a palavra aperfeiçoamento na IN 21/2021

Emenda 08.

ALTERAR: IV - educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

PARA: III - educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

JUSTIFICATIVA: alteração da ordem dos incisos

Emenda 09.

ALTERAR: V - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual **o servidor adquire** conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

PARA: IV - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual **servidores adquirem** conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento na carreira;

JUSTIFICATIVA: ordem dos incisos e readequação de texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 10.

ALTERAR: VI - tipos de aprendizagem:

PARA: V - tipos de aprendizagem:

JUSTIFICATIVA: alteração da ordem dos incisos

Art. 3º, V

Emenda 11.

ALTERAR: c) educação formal: ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante, ensino superior, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

PARA: c) **níveis de** educação formal: ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante, ensino superior, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

JUSTIFICATIVA: no inciso IV já existe um conceito para educação formal. O que se apresenta aqui são os níveis da educação formal

Emenda 12.

ALTERAR: Art. 3º, incisos V a X

PARA: Art. 3º, incisos VI a IX

JUSTIFICATIVA: reordenar ordem dos demais incisos.

Art. 5º

Emenda 13.

ALTERAR: O servidor docente será autorizado a usufruir de qualquer das modalidades de desenvolvimento de pessoas quando, além de atender aos requisitos próprios de cada uma delas:

PARA: Docentes terão autorização para usufruir de qualquer das modalidades de desenvolvimento de pessoas quando, além de atender aos requisitos próprios de cada uma delas:

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 14.

ALTERAR: I - a modalidade estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) **elaborado anualmente**;

PARA: I - a modalidade estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) **vigente**.

JUSTIFICATIVA: deixar claro ser o PDP atual.

Emenda 15.

ALTERAR: II - a modalidade estiver alinhada ao desenvolvimento **do servidor** nas competências relativas:

PARA: II - a modalidade estiver alinhada ao desenvolvimento **docente** nas competências relativas:

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Emenda 16.

ALTERAR: III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento apresentar choque com o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho **do servidor**.

PARA: III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento apresentar choque com o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho **da pessoa servidora**

JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.

Emenda 17.

ALTERAR: § 1º A apreciação dos requerimentos será condicionado à vigência do PDP para exercício em referência.

PARA: § 1º A apreciação dos requerimentos será condicionada **a**o PDP vigente na data de apresentação dos requerimentos.

JUSTIFICATIVA: correção de texto; a possível morosidade institucional na aprovação do PDP não pode causar prejuízos aos docentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º

Emenda 18.

ALTERAR: Observada a legislação vigente, após cada quinquênio de efetivo exercício, o **servidor** poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de ação de desenvolvimento em capacitação ou qualificação no interesse da Administração.

PARA: Observada a legislação vigente, após cada quinquênio de efetivo exercício, **docentes poderão** afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de ação de desenvolvimento em capacitação ou qualificação no interesse da Administração.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Emenda 19.

ALTERAR: § 3º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para qualificação ou para realizar estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 4 (quatro) anos consecutivos.

PARA: § 3º **docentes poderão** utilizar a licença para capacitação na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para qualificação ou para realizar estudo no exterior, desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 4 (quatro) anos consecutivos

JUSTIFICATIVA: trata-se de ajuste de escrita trazendo para a frente do enunciado a centralidade do que trata o parágrafo

Art. 9º

Emenda 20.

ALTERAR: O quantitativo máximo de servidores que usufruirão da licença capacitação não poderá ser superior a 5% (cinco) por cento **dos servidores** em exercício na Ufersa.

PARA: O quantitativo máximo de servidores que usufruirão da licença capacitação não poderá ser superior a 5% (cinco) por cento **do quadro de** servidores em exercício na Ufersa.

JUSTIFICATIVA: melhoria no texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 10

Emenda 21.

ALTERAR: I - se o afastamento **do servidor** inviabilizará o funcionamento do setor administrativo ou unidade acadêmica da Ufersa;

PARA: I - se o afastamento **requerido** inviabilizará o funcionamento do setor administrativo ou unidade acadêmica da Ufersa;

JUSTIFICATIVA: melhoria no texto.

Emenda 22.

INSERIR:

IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e

V - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

JUSTIFICATIVA - Adicionar esses dois itens como está colocado na IN 21/2021

Art. 13

Emenda 23.

ALTERAR: A licença para capacitação não poderá ser concedida **ao servidor** em estágio probatório, mesmo que **estabilizado** em outro cargo.

PARA: A licença para capacitação não poderá ser concedida a **servidores** em estágio probatório, mesmo que **tenha estabilidade** em outro cargo.

JUSTIFICATIVA: melhoria no texto.

Art. 14

Emenda 24.

ALTERAR: O usufruto da licença para capacitação por parte **do servidor** não enseja a contratação de **docente substituto**, devendo ser demonstrada a ausência de prejuízo às atividades letivas durante o período de afastamento.

PARA: O usufruto da licença para capacitação por parte **de docentes** não enseja a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

contratação de docente **com vínculo de** substituto, devendo ser demonstrada a ausência de prejuízo às atividades letivas durante o período de afastamento.

JUSTIFICATIVA: readequação no texto.

ADENDO: Discordância sobre consideração PROGEPE sobre a vedação da Lei 8745/1993. A Lei diz que pode contratar para caso de licença e não faz observação para o tipo de licença.

Art. 15

Emenda 25.

ALTERAR: VII - licença por motivo de afastamento ~~de~~ cônjuge ou **companheiro** quando por prazo indeterminado e sem remuneração;

PARA: VII - licença por motivo de afastamento **de** cônjuge ou **pessoa companheira** quando por prazo indeterminado e sem remuneração;

JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.

Art. 17

Emenda 26.

ALTERAR: II - **o servidor detentor** de em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, **deverá** requerer a exoneração ou a dispensa do cargo, a contar da data de início da licença.

PARA: II - **docentes que ocupam cargos** em **comissões** ou função de confiança **deverão** requerer a exoneração ou a dispensa do cargo, a contar da data de início da licença.

JUSTIFICATIVA: alteração de texto.

Art. 18

Emenda 27.

ALTERAR: Para solicitar a licença para capacitação, **o servidor deverá:**

PARA: Para solicitar a licença para capacitação, a **pessoa docente deverá:**

JUSTIFICATIVA: readequação do texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 28.

ALTERAR: II - abrir processo interno a ser tramitado para Chefia imediata, instruído com:

PARA: II - abrir processo interno, encaminhando via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (Sipac) SIPAC à chefia imediata, instruído com a seguinte documentação:

JUSTIFICATIVA: Deixar explícito que deve haver cadastro no Sipac

Emenda 29.

ALTERAR: c) currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

PARA: c) currículo atualizado extraído do Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe) - Banco de Talentos;

JUSTIFICATIVA: constar o significado de Sigepe

Emenda 30.

ALTERAR: e) documento assinado pelos pares do docente, que se comprometem a substituir o licenciado nas atividades letivas de seus componentes curriculares e nas orientações de trabalhos de conclusão de curso, se houver, durante o período de licença para capacitação ou proposta de compensação das atividades que serão interrompidas.

PARA: e) manifestação da chefia imediata da pessoa docente contendo:

- 1.sua concordância quanto à solicitação, justificando o interesse da administração pública naquela ação de desenvolvimento e se ela está alinhada com o órgão de exercício/lotação, à carreira e ao cargo efetivo da pessoa requerente;
- 2.manifestação informando que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou a jornada de trabalho da pessoa requerente;
- 3.como a unidade de lotação pretende garantir a manutenção das atividades atribuídas ao requerente durante seu afastamento.

JUSTIFICATIVA: A licença para capacitação só é concedida quando justificado o interesse da administração pública. Essa exigência na Lei indica a responsabilidade da chefia imediata no planejamento para garantir que o serviço público não terá prejuízos. Assim, é a chefia quem precisa apresentar o encaminhamento, seja por carta de anuência, por distribuição diferenciada de componentes curriculares, ou com compensação das atividades. Há casos em que o ajuste do exercício pode ser feito sem prejuízo e não havendo necessidade da carta de anuência ou compensação. Esse encaminhamento deve ser feito pela chefia e apreciado pela assembleia departamental.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19

Emenda 31.

ALTERAR: II - declaração da coordenação do programa ou **orientador** atestando que o **servidor/aluno**, se encontra em processo de produção de dissertação, tese ou trabalho de conclusão; e

PARA: II - declaração da coordenação do programa ou **pessoa responsável pela orientação** atestando que a **pessoa requerente da licença** se encontra em processo de produção de dissertação, tese ou trabalho de conclusão; e

JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.

Art. 20

Emenda 32.

ALTERAR: II - plano de trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

PARA: II - plano de trabalho elaborado **pela pessoa requerente**, que deve conter, no mínimo, descrição dos resultados a serem apresentados, período do desenvolvimento da ação, carga horária semanal, nomes e cargos **das pessoas responsáveis** pelo acompanhamento **do plano de trabalho no âmbito da Ufersa** e no órgão ou entidade onde será realizada a ação;

JUSTIFICATIVA: ajuste de texto

Art. 24

Emenda 33.

ALTERAR: Para cada nova parcela da licença para capacitação a ser solicitada, **o servidor** deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença a ser apensado a processo adotado para parcelas anteriores, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova parcela da licença.

PARA: Para cada nova parcela da licença para capacitação a ser solicitada, **a pessoa docente** deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença a ser apensado a processo adotado para parcelas anteriores, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova parcela da licença.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 25

Emenda 34.

ALTERAR: O servidor deverá aguardar, em exercício na unidade de lotação, a publicação do ato de concessão da sua licença para capacitação, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

PARA: A pessoa docente deverá aguardar, em exercício na unidade de lotação, a publicação do ato de concessão da sua licença para capacitação, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.

Art. 26

Emenda 35.

ALTERAR: Aos afastamentos do país para participação em ações de capacitação, nos termos desta norma, aplica-se também quaisquer outra normativa interna específica em vigência sobre o afastamento do servidor para o exterior

PARA: Aos afastamentos do país para participação em ações de capacitação, nos termos desta norma, aplica-se também quaisquer outra normativa interna específica em vigência sobre o afastamento de docentes para o exterior

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 27

Emenda 36.

ALTERAR: O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença para capacitação, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

PARA: Docentes deverão comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença para capacitação, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 37.

ALTERAR: III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura **do orientador**, quando for o caso.

PARA: III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura **da pessoa responsável pela orientação**, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.

Emenda 38.

ALTERAR: §2º A não apresentação da documentação de que trata este artigo, sujeitará ao **servidor** o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

PARA: §2º A não apresentação da documentação de que trata este artigo, sujeitará ao **docente** o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 28

Emenda 39.

ALTERAR: Os afastamentos para licença para capacitação poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido **do servidor** ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

PARA: Os afastamentos para licença para capacitação poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido **da pessoa requerente** ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 40.

ALTERAR: § 1º A interrupção do afastamento a pedido **do servidor**, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

PARA: § 1º A interrupção do afastamento a pedido **da pessoa requerente**, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.

Emenda 41.

ALTERAR: § 2º Caso **o servidor** deseje usufruir o período remanescente de licença para capacitação, deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova licença.

PARA: § 2º Caso **a pessoa requerente** deseje usufruir o período remanescente de licença para capacitação, deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova licença.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.

Art. 29

Emenda 42.

ALTERAR: Parágrafo único. **O servidor** que tiver o seu pedido de interrupção de licença para capacitação negado, poderá interpor recurso em primeira instância à Progepe e em segunda instância, ao Conselho competente.

PARA: Parágrafo único. **A pessoa requerente** que tiver o seu pedido de interrupção de licença para capacitação negado, poderá interpor recurso em primeira instância à Progepe e em segunda instância, ao Conselho competente.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 30

Emenda 43.

ALTERAR: O servidor ficará obrigado a repor ao erário o valor percebido a título de remuneração pelos dias que tiver usufruído da licença e o cômputo desses dias como falta ao serviço quando:

PARA: Ao docente fica a obrigação de a repor ao erário o valor percebido a título de remuneração pelos dias que tiver usufruído da licença e o cômputo desses dias como falta ao serviço quando:

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Emenda 44.

ALTERAR: Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II o servidor poderá interpor recurso, mediante justificativa a ser anexada aos autos do processo, que será apreciado por uma comissão avaliadora composta pela Chefia Imediata do servidor, 1 (uma) representante da Progepe e 1 (uma) representante da Comissão de Ética.

PARA: Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II cabe ao docente o direito de interpor recurso, mediante justificativa a ser anexada aos autos do processo, que será apreciado por uma comissão avaliadora composta pela sua Chefia Imediata, 1 (uma) representação da Progepe e 1 (uma) representação da Comissão de Ética.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 32

Emenda 45.

SUPRIMIR: O servidor que usufruir de licença para capacitação ficará impedido de afastar-se para qualificação, nos moldes do Art. 56 e seguintes por um período de 2 (dois) anos a contar do término da última parcela da licença

JUSTIFICATIVA: Como está apresentado no Parágrafo único do Art. 27 da IN 21/2021, essa exigência só cabe aos afastamentos para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e realização de estudo no exterior. No caso de licença para capacitação, o interstício entre afastamentos e licenças é de 60 dias. A Nota Técnica SEI nº 49242-2021-ME, no item 16, também afirma esse interstício de 60 dias entre ação de desenvolvimento, exceto pós-graduação e estudo no exterior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 33

Emenda 46.

ALTERAR: § 1º Esta modalidade será aplicada em ações de capacitação que comprometam mais de 50% da carga horária semanal do servidor no limite de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

PARA: § 1º Esta modalidade só será concedida quando horário ou local de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada de trabalho do **docente**, no limite de até 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

JUSTIFICATIVA: acompanhar texto da relatora, com readequação de texto.

Art. 37

Emenda 47.

ALTERAR: Ao final do afastamento, **o servidor deve** apresentar documento comprobatório de conclusão da ação de desenvolvimento da qual participou para devido arquivamento do processo.

PARA: Ao final do afastamento, **cabe ao docente dever de** apresentar documento comprobatório de conclusão da ação de desenvolvimento da qual participou para devido arquivamento do processo.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 38

Emenda 48.

ALTERAR: I - o pedido do **servidor** em afastamento, mediante justa causa;

PARA: I - o pedido **da pessoa docente** em afastamento, mediante justa causa;

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 39

Emenda 49.

ALTERAR: **O servidor ficará obrigado a** repor ao erário o valor percebido a título de remuneração pelos dias que tiver usufruído do afastamento e o cômputo desses dias como falta ao serviço, nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARA: Ao docente fica a obrigação de repor ao erário o valor percebido a título de remuneração pelos dias que tiver usufruído do afastamento e o cômputo desses dias como falta ao serviço, nos seguintes casos:

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Emenda 50.

ALTERAR: I – quando não obtiver o aproveitamento desejado em ação de **capacitação**, por motivo de faltas ou abandono não justificado;

PARA: I – quando não obtiver o aproveitamento desejado em ação de **treinamento regularmente instituído**, por motivo de faltas ou abandono não justificado;

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 40

Emenda 51.

ALTERAR: As ações de desenvolvimento que não necessitem de afastamento e que ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho do **servidor**, são denominadas de Ação de Desenvolvimento em Serviço.

PARA: As ações de desenvolvimento que não necessitem de afastamento e que ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho **da pessoa docente**, são denominadas de Ação de Desenvolvimento em Serviço.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Emenda 52.

ALTERAR: Parágrafo único. Esta modalidade será aplicada em ações que comprometam parcela inferior ou até 50% da carga horária de trabalho semanal do **servidor**.

PARA: Parágrafo único. Esta modalidade será aplicada em ações que comprometam parcela inferior ou até 50% da carga horária de trabalho semanal **da pessoa docente**.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 44

Emenda 53.

ALTERAR: Para requerer participação em ação de desenvolvimento em serviço para capacitação, **o servidor** deve, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, apresentar, para sua chefia imediata, requerimento nos termos do modelo do Anexo 5 desta Resolução, que concederá ou não a anuência.

PARA: Para requerer participação em ação de desenvolvimento em serviço para capacitação, **a pessoa docente** deve, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, apresentar, para sua chefia imediata, requerimento conforme Anexo 5 desta Resolução, que concederá ou não a anuência.

JUSTIFICATIVA: acompanhar texto da relatora, com readequação de texto.

Emenda 54.

ALTERAR: Parágrafo único. Após conclusão da capacitação, **o servidor** deverá encaminhar para o SCA e para a sua chefia imediata o requerimento, nos termos do modelo do Anexo 5, devidamente preenchido e assinado acompanhado do certificado de conclusão da ação de desenvolvimento para registro, acompanhamento e abono das horas utilizadas pelo servidor para a participação na capacitação.

PARA: Parágrafo único. Após conclusão da capacitação, **cabe a pessoa docente o dever** de encaminhar para o SCA e para a sua chefia imediata declaração ou certificado de conclusão da ação de desenvolvimento para registro, acompanhamento e abono das horas utilizadas para a sua participação na capacitação.

JUSTIFICATIVA: acompanhar texto da relatora, com readequação de texto.

Art. 46

Emenda 55.

SUPRIMIR: II – não tenha usufruído de licença capacitação nos últimos 2 (dois) anos antes da data da solicitação de afastamento; e

JUSTIFICATIVA: O Art. 27 da IN 21/2021 explica que a licença capacitação não impede a pós-graduação e o pós-doutorado. A Lei nº 12.269, de 2010, NÃO FAZ REFERÊNCIA A LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO COMO IMPEDIMENTO DO PÓS-DOCTORADO. A Lei nº 11.907, de 2009, FALA DE IMPEDIMENTO DE 2 ANOS PARA MESTRADO E DOUTORADO QUANDO O GOZO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO É DE INTERESSE PAETICULAR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 56.

ALTERAR: § 2º A concessão de nova ação em desenvolvimento em serviço para qualificação cujo título **o docente** ainda não detenha, fica condicionada ao transcurso de 1 (um) ano contado a partir da conclusão da concessão anterior.

PARA: § 2º A concessão de nova ação em desenvolvimento em serviço para qualificação cujo título **a pessoa docente** ainda não detenha, fica condicionada ao transcurso de 1 (um) ano contado a partir da conclusão da concessão anterior.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

ADENDO: ONDE ESTÁ ESSA AFIRMAÇÃO NA LEI?

Emenda 57.

ALTERAR: § 3º A concessão da modalidade descrita no caput para participação em atividade de qualificação cujo nível de formação **o servidor** já detenha, será concedida quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFERSA a partir da conclusão da concessão anterior.

PARA: § 3º A concessão da modalidade descrita no caput para participação em atividade de qualificação cujo nível de formação **a pessoa docente** já detenha, será concedida quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na Ufersa a partir da conclusão da concessão anterior.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

ADENDO: ONDE ESTÁ ESSA AFIRMAÇÃO NA LEI?

Art. 48

Emenda 58.

ALTERAR: III - plano Individual Docente provisório, conforme Anexo 7, devidamente preenchido com a distribuição das atividades docentes na jornada semanal de trabalho após a redução da carga horária.

PARA: III - Plano Individual Docente, em conformidade com o Anexo 7 desta Resolução, contendo a distribuição das atividades de trabalho **da pessoa requerente** após a redução da carga horária.

JUSTIFICATIVA: acompanhar texto da relatora, com readequação de texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 51

Emenda 59.

ALTERAR: O usufruto da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação por parte **do servidor** não enseja a contratação de docente substituto, devendo ser demonstrado a ausência de prejuízo às atividades letivas durante o período de afastamento.

PARA: O usufruto da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação por parte **da pessoa docente** não enseja a contratação de docente **com vínculo de** substituto, devendo ser demonstrado a ausência de prejuízo às atividades letivas durante o período de afastamento.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 54

Emenda 60.

ALTERAR: A interrupção do usufruto para ação de desenvolvimento em serviço dar-se-á, a qualquer tempo, por iniciativa **do servidor**, apresentando à DDP, de forma justificada, o requerimento específico, nos termos do Anexo 8 desta Resolução.

PARA: A interrupção do usufruto para ação de desenvolvimento em serviço dar-se-á, a qualquer tempo, por iniciativa **da pessoa docente**, apresentando à DDP, de forma justificada, o requerimento específico, nos termos do Anexo 8 desta Resolução.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 55

Emenda 61.

ALTERAR:

- II – se **o docente** não renovar a matrícula no programa de pós-graduação stricto sensu;
- III – se **o docente** exercer outra atividade com vínculo profissional;
- IV – se **o docente** não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por esta Resolução; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARA:

II – se **a pessoa docente** não renovar a matrícula no programa de pós-graduação stricto sensu;

III – se **a pessoa docente** exercer outra atividade com vínculo profissional;

IV – se **a pessoa docente** não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por esta Resolução; e

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 56

Emenda 62.

ALTERAR: (RELATORA – MUDIÃ: CRIAR): Parágrafo único. É possível ao docente solicitar junto à chefia de seu departamento o ingresso superveniente ao PQD, a qualquer tempo, na condição de ocupar o fim da fila.

PARA: (CRIAR) Parágrafo único. É possível ao docente solicitar junto ao Conselho de Centro, o ingresso superveniente ao PQD, na condição de ocupar o último lugar na classificação.

JUSTIFICATIVA: cabe ao conselho de centro e não a chefia imediata

Art. 57

Emenda 63.

SUPRIMIR: I - que não estiverem afastados por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação;

JUSTIFICATIVA: Licença para capacitação não impede qualificação, conforme a IN 21/2021

Emenda 64.

ALTERAR: III - que não tenham usufruído de licença para capacitação ou, parcela de licença para capacitação nos últimos 2 (dois anos)

PARA: III - que não tenham usufruído de licença para capacitação ou, parcela de licença para capacitação nos últimos 60 (sessenta) dias

JUSTIFICATIVA: Conforme a IN 21/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 65.

ALTERAR: V - que nos últimos 4 (quatro) anos da data de solicitação de afastamento para estágio pós-doutoral não tenham se afastado para qualificação; e

PARA: V - que nos últimos 4 (quatro) anos da data de solicitação de afastamento para estágio pós-doutoral não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares

JUSTIFICATIVA: § 3o ART 96ª DA LEI 8112

Art. 58

Emenda 66.

ALTERAR: Para fins de concessão do afastamento total será constituído um Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD), que tem por objetivo **rankear** as prioridades de qualificação no âmbito de cada centro acadêmico.

PARA: Para fins de concessão do afastamento total será constituído um Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD), que tem por objetivo **classificar** as prioridades de qualificação no âmbito de cada centro acadêmico.

JUSTIFICATIVA: utilizar palavra em português

Emenda 67.

ALTERAR: § 3º A comissão a que se refere o §2 será composta por 3 (três) representantes docentes do respectivo Centro, indicados pelas Assembleias Departamentais e eleitos no Conselho de Centro.

PARA: § 3º A comissão a que se refere o §2 será composta por 3 (três) representantes docentes do respectivo Centro, eleita pelo Conselho de Centro a partir das indicações apresentadas pelas Assembleias Departamentais.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Emenda 68.

CRIAR: § 5º Ao docente que não participou do PQD vigente, cabe o direito à solicitação, junto ao Conselho de Centro, de ingresso superveniente ao PQD, na condição de ocupar o último lugar na classificação.

JUSTIFICATIVA: Manter coerência com a proposta anteriormente apresentada pela relatora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 60

Emenda 69.

ALTERAR: O PQD de cada Centro deverá obedecer, de acordo **com os docentes** que pleiteiam o afastamento para qualificação, a ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo 9 desta Resolução.

PARA: O PQD de cada Centro deverá obedecer, de acordo **com a classificação docente** que pleiteia o afastamento para qualificação, a ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo 9 desta Resolução.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Emenda 70.

ALTERAR: § 1º **O** docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida **pelo** docente que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.

PARA: § 1º **Ao** docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida **por** docente que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Emenda 71.

ALTERAR: § 2º **O** docente que **foi liberado** para realização de qualificação pela **UFERSA** nos últimos 3 (três) anos terá sua pontuação final calculada por meio da equação obtida da razão entre o número de anos transcorridos desde o término da última liberação até a solicitação atual menos 1 sobre 3, multiplicada pela pontuação resultante do preenchimento do Anexo 9.

PARA: § 2º **Ao** docente **que tenha gozado liberação** para realização de qualificação pela **Ufersa** nos últimos 3 (três) anos, terá sua pontuação final calculada por meio da equação obtida da razão entre o número de anos transcorridos desde o término da última liberação até a solicitação atual menos 1 sobre 3, multiplicada pela pontuação resultante do preenchimento do Anexo 9.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 62

Emenda 72.

ALTERAR: O número de docentes **afastados** obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de cada Centro, conforme PQD, mediante disponibilidade do “Banco de Professor Equivalente”.

PARA: O número de docentes **em afastamento** obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de cada Centro, conforme PQD, mediante disponibilidade do “Banco de Professor Equivalente”.

JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.

Emenda 73.

ALTERAR: § 1º Mediante indisponibilidade no Banco de Professor Equivalente, o Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, mediante anuência expressa de **outros docentes** da mesma área, que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares e orientações de trabalhos de conclusão de curso do docente afastado, durante todo seu afastamento, sem prejuízo das suas atividades de docência.

PARA: § 1º Mediante indisponibilidade no “Banco de Professor Equivalente”, a direção de Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, com a anuência expressa **de pares docentes** da mesma área, que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares e orientações de trabalhos de conclusão de curso de docente requerente, durante todo seu afastamento, sem prejuízo das atividades docente.

JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.

Emenda 74.

ALTERAR: § 2º **Os** docentes que se comprometerem a assumir as turmas do docente **afastado**, não poderão renunciá-las durante o período estabelecido na carta de anuência, salvo em casos de força maior que deverão ser devidamente apresentados **ao centro**, sob o risco de responsabilização administrativa.

PARA: § 2º **Aos** docentes que se comprometer(em) a assumir as turmas de docente **requerente**, não poderão renunciá-las durante o período estabelecido na carta de anuência, salvo em casos de força maior, que deverão ser devidamente apresentados **à direção de Centro**, sob o risco de responsabilização administrativa.

JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 75.

ALTERAR: II - cabe ao Conselho de Centro de origem do solicitante do afastamento, o controle sobre a liberação dos docentes, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pelo Centro;

PARA: II - cabe ao Conselho de Centro de origem **da pessoa docente** solicitante do afastamento o controle sobre a liberação **de docentes com comprometimento ao afastamento**, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pela **Direção de Centro**;

JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita e readequação de texto.

Emenda 76.

ALTERAR: III - para os casos dos cursos de segundo ciclo, entende-se por grupo de docentes aqueles que atuam em seus componentes curriculares específicos, incluindo os componentes optativos do curso de primeiro ciclo.

PARA: III - para os casos dos cursos de segundo ciclo, entende-se por grupo de docentes **aos que atuam** em seus componentes curriculares específicos, incluindo os componentes optativos do curso de primeiro ciclo.

JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.

Emenda 77.

ALTERAR: § 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas de professor substituto destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral.

PARA: § 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas de **professores com vínculo de substituto** destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral.

JUSTIFICATIVA: acompanhar proposta de relatora, incluindo ajuste de texto.

Emenda 78.

ALTERAR: § 4º Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da demanda no PQD para pós-graduação stricto sensu não ocupar todas as vagas de **professor substituto**, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral e vice-versa.

PARA: § 4º Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da demanda no PQD para pós-graduação stricto sensu não ocupar todas as vagas de **professores com vínculo de substituto**, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral e vice-versa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.

Art. 65

Emenda 79.

ALTERAR: Os PQD de cada centro deverão ser publicizados em página oficial **própria**.

PARA: Os PQD de cada centro deverão ser publicizados em página oficial **de cada Centro**.

JUSTIFICATIVA: ajuste de texto.

Art. 67

Emenda 80.

ALTERAR: VII - declaração da direção de Centro informando:

PARA: VII – declaração da direção de Centro informando a posição da pessoa docente requerente na classificação do PQD para o ano correspondente à previsão de início do afastamento e, se a pessoa requerente faz jus à contratação de docente com vínculo de substituto.

JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.

Emenda 81.

ALTERAR: Parágrafo único. Havendo anuência expressa de **outros** docentes da mesma área que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares e orientações de trabalhos de conclusão de curso da pessoa requerente, **este poderá requerer** o afastamento independentemente de fazer jus à contratação de professor.

PARA: Parágrafo único. Havendo anuência expressa de **pares** docentes da mesma área que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares e orientações de trabalhos de conclusão de curso **da pessoa** requerente, o afastamento tramitará independentemente de fazer jus à contratação **de docente com vínculo de substituto**.

JUSTIFICATIVA: ajuste de texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 68

Emenda 82.

ALTERAR: III - a informação acerca do percentual de docentes **afastados** do mesmo curso de graduação ou área de conhecimento;

PARA: III - a informação acerca do percentual de docentes **em afastamento** do mesmo curso de graduação ou área de conhecimento;

JUSTIFICATIVA: ajuste de texto.

Emenda 83.

ALTERAR: § 5º Cabe ao Gabinete da Reitoria expedir a portaria de afastamento com efeitos a partir da data de contratação **do professor substituto** ao qual fizer jus o requerente ou da data indicada na carta de anuência **dos** pares que assumirão as disciplinas do docente.

PARA: § 5º Cabe ao Gabinete da Reitoria expedir a portaria de afastamento com efeitos a partir da data de contratação **de docente com vínculo de substituto** ao qual fizer jus o requerente ou da data indicada na carta de anuência **por** pares que assumirão as disciplinas **da pessoa docente requerente**.

JUSTIFICATIVA: ajuste de texto.

Emenda 84.

ALTERAR: II - à efetiva contratação de **professor substituto** ou à anuência por escrito dos docentes que ministrarão os componentes curriculares do **requerente**;

PARA: II - à efetiva contratação de **docente com vínculo de substituto** ou à anuência por escrito de docentes que ministrarão os componentes curriculares **da pessoa requerente**;

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Emenda 85.

ALTERAR: (MARCÍLIO - CRIAR): § 11. A portaria de afastamento deverá expressar a data de início e fim do afastamento total, a informação de que é de responsabilidade **do(a) servidor(a) afastado(a)** manifestar interesse pela renovação do afastamento até 60 (sessenta) dias antes de completar-se cada ano da data do afastamento inicial.

PARA: (MARCÍLIO - CRIAR): § 11. A portaria de afastamento deverá expressar a data de início e fim do afastamento total, a informação de que é de responsabilidade **da pessoa docente afastada** manifestar interesse pela renovação do afastamento até 60



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(sessenta) dias antes de completar-se cada ano da data do afastamento inicial.

JUSTIFICATIVA: ajuste de texto na emenda proposta.

Art. 70

Emenda 86.

ALTERAR: III - a necessidade de renovação contratual ou contratação **professor substituto** para suprir a continuidade do afastamento, quando for o caso;

PARA: III - a necessidade de renovação contratual ou nova contratação **de docente com vínculo de substituto** ou necessidade de ratificação da anuência por pares para suprir a continuidade do afastamento, quando for o caso;

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Emenda 87.

ALTERAR: (RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. X (70-C). Após análise da documentação a Assembleia deverá emitir despacho para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas opinando pela continuidade ou não do afastamento total **do servidor** e informando da necessidade de renovação contratual ou nova contratação de **professor substituto** para suprir a continuidade do afastamento.

PARA: (RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. X (70-C). Após análise da documentação a Assembleia deverá emitir despacho para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas opinando pela continuidade ou não do afastamento total **docente** e informando da necessidade de renovação contratual ou nova contratação de **docente com vínculo de substituto** para suprir a continuidade do afastamento.

JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita na emenda proposta

Emenda 88.

ALTERAR: (RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. X. (70-D) § 4º Após apreciação da documentação encaminhada **pelo docente** e do despacho da Assembleia departamental a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas emitirá despacho opinando pelo deferimento ou indeferimento da continuidade do afastamento.

PARA: (RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. X. (70-D) § 4º Após apreciação da documentação encaminhada **por docente requerente** e do despacho da Assembleia departamental a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas emitirá despacho opinando pelo deferimento ou indeferimento da continuidade do afastamento.

JUSTIFICATIVA: ajuste de texto na emenda proposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 89.

ALTERAR: (RELATORA – MIDIÃ: CRIAR) § 1º Em caso de deferimento o gabinete da reitoria deverá emitir portaria de renovação do afastamento total **do servidor**.

PARA: (RELATORA – MIDIÃ: CRIAR) § 1º Em caso de deferimento o gabinete da reitoria deverá emitir portaria de renovação do afastamento total **docente**.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto

ADENDO: A mesma alteração (**servidor para docente**) no parágrafo seguinte.

Emenda 90.

ALTERAR: RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 4º Esgotado o prazo descrito no Art.70, § 1º, sem que tenha sido apresentado o relatório anual, a Chefia de Departamento **notificará o docente** para que justifique ou supra a omissão no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do afastamento.

PARA: RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 4º Esgotado o prazo descrito no Art.70, § 1º, sem que tenha sido apresentado o relatório anual, a Chefia de Departamento **fará notificação ao docente** para que justifique ou supra a omissão no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do afastamento.

JUSTIFICATIVA: ajuste de texto na emenda.

Art. 71

Emenda 91.

ALTERAR: V - n pedido **do servidor** em caso fortuito ou força maior, a critério da administração;

PARA: V - pedido **da pessoa docente** em caso fortuito ou força maior, a critério da administração;

JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.

Emenda 92.

ALTERAR: § 2º Nos casos do Inciso V o requerimento será analisado por uma comissão formada pela Chefia Imediata **do servidor**, 1 (uma) representante representação da Progepe e 1 (uma) **representante** da Comissão de Ética.

PARA: § 2º Nos casos do Inciso V o requerimento será analisado por uma comissão formada pela Chefia Imediata **da pessoa docente**, 1 (uma) representante representação da Progepe e 1 (uma) **representação** da Comissão de Ética.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 72

Emenda 93.

ALTERAR:

III – se o **docente** exercer outra atividade com vínculo profissional;

IV - a pedido **do servidor**, mediante justa causa;

PARA:

III – se a **pessoa docente** exercer outra atividade com vínculo profissional;

IV - a pedido **docente**, mediante justa causa;

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Emenda 94.

ALTERAR: § 3º Na hipótese do inciso IV e VI, as justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento do afastamento serão apreciados por comissão indicada em Assembleia Departamental, composta por 2 (**dois**) **representantes** do Departamento Acadêmico da área **do docente envolvido** e 1 (**um**) **representante** representação da Progepe.

PARA: § 3º Na hipótese do inciso IV e VI, as justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento do afastamento serão apreciados por comissão indicada em Assembleia Departamental, composta por 2 (**duas**) **representações** do Departamento Acadêmico da área **da pessoa docente envolvida** e 1 (**uma**) **representação** da Progepe.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 73

Emenda 95.

ALTERAR: O **docente** em atividade de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral **assume o** compromisso de:

PARA: Ao **docente** em atividade de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral **é exigido assumir o** compromisso de:

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 96.

ALTERAR: IV - permanecer **vinculado à UFERSA** por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e

PARA: IV - permanecer vinculado **com vínculo efetivo na Ufersa** por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 74

Emenda 97.

ALTERAR: No prazo de trinta dias contados da data de seu retorno às atividades laborais, **o servidor deverá** comprovar a participação efetiva curso de Pós-graduação Stricto Sensu ou de Estágio Pós-doutoral para o qual **foi afastado**, devendo apresentar:

PARA: No prazo de trinta dias contados da data de seu retorno às atividades laborais, **cabe ao docente o dever de** comprovar a participação efetiva **no** curso de Pós-graduação Stricto Sensu ou de Estágio Pós-doutoral para o qual **teve afastamento**, devendo apresentar:

JUSTIFICATIVA: ajuste de texto.

Emenda 98.

ALTERAR: III - cópia de trabalho de conclusão, dissertação ou tese, com assinatura **do orientador**.

PARA: III - cópia de trabalho de conclusão, dissertação ou tese, com assinatura **da pessoa responsável pela orientação**.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Emenda 99.

ALTERAR: § 2º **O docente terá** o prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão de seu afastamento, para retornar suas atividades na Instituição.

PARA: § 2º **Ao docente será dado** o prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão de seu afastamento, para retornar suas atividades na Instituição.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Emenda 100.

ALTERAR: § 3º O servidor docente ao retornar às suas atividades deverá apresentar-se a sua chefia-imediata que deverá comunicar a PROGEPE do retorno do servidor.

PARA: § 3º Ao docente que retornar às suas atividades, é dever apresentar-se a sua chefia-imediata que deverá comunicar à Progepe do retorno docente, via ofício.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 75

Emenda 101.

ALTERAR: Enquanto afastados, os docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.

PARA: Enquanto no gozo de afastamento, docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 76

Emenda 102.

SUPRIMIR: Art. 76, juntamente com os incisos I a V

JUSTIFICATIVA: Já estão dispostos no Art. 11.

Art. 77

Emenda 103.

ALTERAR: O servidor (a) docente que estiver em usufruto de férias, afastamento por motivo de licença à gestante ou afastamento para participação em ações de desenvolvimento não poderá participar de ações de desenvolvimento com ou sem ônus para a instituição.

PARA: Aos docentes que estiverem em usufruto de férias, afastamento por motivo de licença à gestante/adoptante ou afastamento para participação em ações de desenvolvimento não poderá participar de ações de desenvolvimento com ou sem ônus para a instituição.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 78

Emenda 104.

ALTERAR: O servidor que for movimentado estando inscrito ou matriculado em ação de desenvolvimento, terá sua participação custeada até seu término ou integralização pela instituição de origem.

PARA: Ao docente que sofrer movimentação estando com inscrição ou matrícula em ação de desenvolvimento, terá sua participação custeada até seu término ou integralização pela instituição de origem.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Art. 79

Emenda 105.

ALTERAR: Os docentes que já estão em gozo de afastamento total ou ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, deverão obedecer a presente Resolução a partir do pedido de renovação destes processos.

PARA: Aos docentes que já estão em gozo de afastamento total ou ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, deverão obedecer a presente Resolução a partir do pedido de renovação destes processos.

JUSTIFICATIVA: readequação de texto.

Mossoró, 22 de março de 2025.

Leonardo Augusto Casillo

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	
Rejane Tavares Botrel	
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.
1. Emendas	
<p>1. Manter a redação proposta pela Comissão do § 4º do Art. 7º, uma vez que a proposta do Conselheiro Marcílio para o parágrafo 4º vai de encontro ao estabelecido no parágrafo 5º do Artigo 25 do Decreto 9991/2019.</p> <p>2. No Art. 14, manter a proposta da comissão, uma vez que a proposta do Conselheiro Ricardo, não poderá ser acatada em virtude da vedação da Lei 8745/1993.</p> <p>3. Manutenção de itens que a relatora sugere suprimir, no Art.18. A justificativa é que é interessante manter a descrição para ficar posto que os itens pedidos no Requerimento não são respostas opcionais, mas obrigatórias de acordo com as normas vigentes</p> <p>4. No Art. 27 proponho a manutenção do inciso III de acordo com a proposta da comissão, em respeito ao disposto no Art. 30 da IN 21/2021.</p> <p>5. No Art. 28 proponho a manutenção da proposta da comissão, uma vez que esta está de acordo com o Art. 20 do Decreto 9.991/2019.</p> <p>6. No Art. 33 proponho manter a redação original do Art. 33, proposta pela Comissão, uma vez que está mais completa, pontuando por exemplo, o choque de horário da capacitação com a CH de trabalho do servidor.</p> <p>7. No Art. 33 proponho manter proposta da Comissão, no § 1º. Esse percentual é importante para diferenciar as situações que se enquadrarão em afastamento para TRI (havendo necessidade de processo) daquelas que se enquadram em ação de</p>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

desenvolvimento em serviço (não enseja abertura de processo). Ver parágrafo único do Art. 40.

8. Alterar a redação do Ar. 46 para:

“Art. 46 A ação para desenvolvimento em serviço **para qualificação** para a realização de programa de mestrado ou doutorado, somente será concedido ao docente que se enquadre nos seguintes critérios”

A inclusão do termo “para qualificação” diferencia o tipo de ação de desenvolvimento e evita a confusão de termos.

09. Propor a retirada do inciso II do Art. 46, pois não existe essa previsão legal e acreditamos que essa restrição prejudicará os servidores docentes limitando as possibilidades de qualificação.

10. Alterar a redação do caput do Art. 47 para: A concessão de Ação de Desenvolvimento em serviço para qualificação deverá ser requerida por meio de processo administrativo destinado ao Departamento no qual o docente está lotado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do curso.

11. Proponho a retirada do inciso II do Art. 49, deixando o Conselho de Centro apenas como instância recursal às decisões da Assembleia Departamental. Essa alteração tornará a tramitação dos processos mais céleres.

12. Alterar a redação do inciso IV do Art. 49 para:

“IV - Secretaria da unidade originária, para arquivamento e/ou acompanhamento.”

Os processos podem ser renovados, logo as secretarias ficarão com a guarda dos processos até a sua finalização.

13. Suprimir o §2º do Art. 49.

O Conselho de Centro deverá atuar apenas como instância recursal às decisões da Assembleia Departamental. Essa alteração tornará a tramitação dos processos mais céleres.

14. No § 4º do Art. 49, corrigir na escrita: Onde se lê Art.66, corrige para Art. 49.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

15. Propor a manutenção do § 4º do Art.53, pois é importante que essa informação esteja clara, uma vez que essa atribuição anteriormente era da PROPPG.

16. Em relação a alteração sugerida pelo Conselheiro Marcílio, no § 1º do Art. 58, a PROGEPE informa que não tem capacidade operacional para acatar a sugestão. Atualmente a PROGEPE possui apenas um servidor para a realização do despacho de todos os afastamentos de docentes e técnicos administrativos. Esse quantitativo já é insuficiente para a quantidade de demanda atual, a absorção de mais uma demanda, poderá comprometer de forma significativa o cumprimento dos prazos, prejudicando assim os servidores. Ademais, com a publicação desta Resolução a PROPPG sairá do fluxo de despacho dos processos, bem como não terá mais a sua guarda, o que por si, já reduzirá bastante as atribuições da PROPPG.

17. Em relação a alteração sugerida pelo Conselheiro Marcílio, no Art. 59, propor a a manutenção do texto original, pois a PROGEPE não tem capacidade operacional para acatar a sugestão.

18. No Art. 67 manter as alíneas do inciso I.

Considero importante manter as alíneas para que o servidor compreenda que as informações solicitadas em requerimento são obrigatórias por lei.

19. Suprimir o inciso II do Art. 68

O Conselho de Centro deverá atuar apenas como instância recursal às decisões da Assembleia Departamental. Essa alteração tornará a tramitação dos processos mais céleres.

20. No item VI do Art. 68 propor a inclusão dos termos: Arquivamento ou acompanhamento.

21. Manter a redação original do Art. 70 e seus parágrafos, possibilitando a simplificação dos processos de renovação de afastamento como proposto pela comissão/.

22. Alterar a redação do inciso V do Art. 71:

“V – A pedido do servidor em caso fortuito ou força maior, a critério da administração;”

23. No item I do Art. 73, propor não acatar a sugestão do Conselheiro Marcílio, pois a PROGEPE não tem a atribuição sugerida. Os processos ficarão sob a guarda dos Centros, logo, toda a documentação deverá ser enviada para a secretaria dos Centros. Propor texto:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I – apresentar, ao final do afastamento ou do prazo para conclusão (o que tiver maior duração), documento de conclusão do curso ou estágio à secretaria do seu Centro.

24. Alterar a redação do Art. 74 para:

“No prazo de trinta dias contados da data de seu retorno às atividades laborais, o servidor deverá comprovar a participação efetiva curso de Pós-graduação Stricto Sensu ou de Estágio Pós-doutoral para o qual foi afastado, devendo apresentar à documentação comprobatória a secretaria do Centro de lotação do docente.”

Não acatar a sugestão do Conselheiro Marcílio, pois a PROGEPE não tem a atribuição sugerida. Os processos ficarão sob a guarda dos Centros, logo, toda a documentação deverá ser enviada para a secretaria dos Centros.

25. Alteração no § 3º do Art. 74: O servidor docente ao retornar às suas atividades deverá apresentar-se a sua chefia-imediata que deverá comunicar à PROGEPE do retorno do servidor via ofício.

Mossoró, 04 de abril de 2025.

Nome do Conselheiro

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE XXXX

Dispõe sobre as normas e condições para usufruto de licenças e afastamentos para docentes no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Dispõe sobre as normas e condições para participação de docentes em ações de desenvolvimento com usufruto de licenças e/ou afastamentos no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. **[JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO QUE A ÊNFASE ESTÁ SOB O 'DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS', ISSO DEVERIA ESTAR AQUI POSTO]**

(CCEN - ALTERAR) Dispõe sobre as normas e condições para participação de pessoas servidoras docentes em ações de desenvolvimento de pessoal com usufruto de licenças e/ou afastamentos no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido. **[JUSTIFICATIVA: READEQUAÇÃO DE TEXTO PARA FORMA MAIS IGUALITÁRIA.]**

OPRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; os termos do artigo 30, § 3º, da Lei nº. 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências; o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Federal Direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento; o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 46, de 9 de junho de 2021, que altera a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996; a Nota técnica no 7.058/2019/ME, que esclarece e uniformiza a aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019; a Nota Técnica SEI nº 21343/2021/ME, que esclarece a possibilidade de empregados públicos e empregados de empresas estatais em exercício em órgão do Poder Executivo federal, por meio de cessão ou requisição, participarem das ações de desenvolvimento e programas de capacitação instituídos aos servidores públicos do quadro do órgão; a Nota Técnica SEI nº 49242-2021-ME, que dispõe acerca da viabilidade legal da participação de servidores em ações de desenvolvimento quando em gozo de férias, licença à gestante ou afastamentos para ações de desenvolvimento; a Nota Técnica SEI nº 21294-2022-ME, que distingue as categorias de ação de desenvolvimento de curta e média duração; a Nota Técnica SEI nº 23241-2022-ME, que dispõe sobre a interrupção de participação dos servidores em ações de desenvolvimento de curta e média duração em razão da mudança de exercício de servidor para outra instituição da Administração Pública Federal; a Portaria Conjunta 6/2022, que dispõe sobre o acompanhamento pela Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado e pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da concessão da licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País; o PARECER nº 00027/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, que trata de consulta promovida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas relativa à possibilidade de concessão de horário especial a docente, com e sem dedicação exclusiva, na condição de estudante; a necessidade de regulamentar as normas internas para disciplinar as modalidades de licenças e afastamentos para participação dos servidores docentes em ações de desenvolvimento; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia XX de XXXXXXXXX de XXXX, resolve:

(CCEN - ALTERAR): O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; os termos do artigo 30, § 3º, da Lei nº. 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de peçoal docente com vínculo desubstituto e visitantes, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências; o disposto no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento; o disposto na Instrução Normativa nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 46, de 9 de junho de 2021, que altera a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto aos prazos, condições, critérios e procedimentos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, quanto à jornada de trabalho de que trata o art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996; a Nota técnica no 7.058/2019/ME, que esclarece e uniformiza a aplicabilidade da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, de que trata o Decreto nº 9.991, de 2019 e da Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019; a Nota Técnica SEI nº 21343/2021/ME, que esclarece a possibilidade de empregados públicos e empregados de empresas estatais em exercício em órgão do Poder Executivo federal, por meio de cessão ou requisição, participarem das ações de desenvolvimento e programas de capacitação instituídos aos servidores públicos do quadro do órgão; a Nota Técnica SEI nº 49242-2021-ME, que dispõe acerca da viabilidade legal da participação de servidores em ações de desenvolvimento quando em gozo de férias, licença à gestante ou afastamentos para ações de desenvolvimento; a Nota Técnica SEI nº 21294-2022-ME, que distingue as categorias de ação de desenvolvimento de curta e média duração; a Nota Técnica SEI nº 23241-2022-ME, que dispõe sobre a interrupção de participação dos servidores em ações de desenvolvimento de curta e média duração em razão da mudança de exercício de servidor para outra instituição da Administração Pública Federal; a Portaria Conjunta 6/2022, que dispõe sobre o acompanhamento pela Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado e pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da concessão da licença para capacitação para curso conjugado com atividade voluntária no País; o PARECER nº 00027/2019/GAB/PF-UFERSA/PGF/AGU, que trata de consulta promovida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas relativa à possibilidade de concessão de horário especial a docente, com e sem dedicação exclusiva, na condição de estudante; a necessidade de regulamentar as normas internas para disciplinar as modalidades de licenças e afastamentos para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

participação dos servidores docentes em ações de desenvolvimento; a deliberação deste Órgão Colegiado em sua Xª Reunião Ordinária de 2023, realizada no dia XX de XXXXXXXXX de XXXX, resolve: **JUSTIFICATIVA: READEQUAÇÃO DE TEXTO PARA FORMA MAIS IGUALITÁRIA.**

Art. 1º Disciplinar os requisitos e procedimentos a serem observados no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), para participação de docentes em ações de desenvolvimento.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 1º Disciplinar os requisitos e procedimentos a serem observados no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) para participação de docentes em ações de desenvolvimento. **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA: EXCLUSÃO DA VÍRGULA]**

Art. 2º A participação do servidor docente em ação de desenvolvimento, seja para qualificação ou capacitação, promovida internamente pela Universidade ou externa, ocorrerá por meio das modalidades previstas no art. 4º desta resolução.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 2º A participação do servidor docente em ações de desenvolvimento, promovida interna ou externamente à Ufersa, ocorrerá por meio das modalidades previstas no art. 4º desta Resolução. **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE REDAÇÃO + OPTEI PELA EXCLUSÃO DE “SEJA PARA QUALIFICAÇÃO OU CAPACITAÇÃO”, POIS ELA PODE INDICAR APENAS 2 MODALIDADES DE DESENVOLVIMENTO, QUANDO HÁ 4 MODALIDADES]**

(CCEN - ALTERAR): Art. 2º A participação de docentes em ações de desenvolvimento, promovida interna ou externamente à Ufersa, ocorrerá por meio das modalidades previstas no art. 4º desta Resolução. **JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita e readequação de texto para forma mais igualitária.**

Parágrafo único. Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores docentes somente poderão ser apreciados a partir da data de aprovação anual do Plano de Desenvolvimento de Pessoas — PDP.

(CCEN - ALTERAR): Parágrafo único. Os pedidos de afastamento formulados por docentes só poderão ser apreciados se consonantes ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas — PDP vigente. **JUSTIFICATIVA: docentes não podem ser prejudicados pelo possível atraso na aprovação do PDP. O que deve ser exigida é a concordância entre a solicitação docente e os objetivos do PDP.**

(MARCÍLIO - CRIAR): §1º Os pedidos de afastamento formulados pelos servidores docentes somente poderão ser apreciados a partir da data de aprovação anual do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

(MARCÍLIO - CRIAR): §2º Em caso de o (a) servidor (a) docente, por necessidade de cumprimento de prazos internos ou externos, precisar protocolar sua solicitação sem que o PDP do ano em curso tenha sido aprovado e publicado, poderá ser utilizado o PDP disponível. **[Justificativa: Há caso em que docentes dão entrada em processos no início do ano, período no qual, vez por outra, ainda não tem sido publicado o PDP do ano em curso. Esse dispositivo já havia sido aprovado na última reunião em que foi posto para apreciação.]**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(CCEN - ALTERAR): DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

JUSTIFICATIVA: alteração textual para manter um padrão no título

Art. 3º Para fins de interpretação e aplicação desta Resolução, serão adotados os seguintes conceitos:

I - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta às lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) I – desenvolvimento de pessoas: compreende ações ou atividades de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta às lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências, suas diferentes modalidades são previstas no Art. 4º desta Resolução; **JUSTIFICATIVA: ALTERAÇÕES PARA MANTER COMO CONCEITO-CHAVE ‘DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS’ E NÃO CONFUNDIR COM SUAS MODALIDADES. ALÉM DISSO, ACRESCENTO QUE HÁ DIFERENTES MODALIDADES CONFORME ART.4]**

(CCEN - ALTERAR): I - necessidade de desenvolvimento de pessoas: lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que a pessoa servidora docente deveria saber fazer/ser e o que ela sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais; **JUSTIFICATIVA: o texto foi copiado da IN 21/2021, que apresenta o termo “desenvolvimento de pessoas” na sua ementa. Assim, é necessário colocar “de pessoas” nesses incisos. A ordem dos incisos I e III foi alterada porque primeiro a gente necessita e depois realiza a ação, exatamente como está colocado na IN 21/2021 .**

CONSIDERAÇÃO PROGEPE: Manter a redação original do inciso I proposto pela comissão, uma vez que esta replica a grafia da IN 21/2021, a alteração pode causar erros de interpretação e choque com os conceitos atualmente trabalhados pela SGP.

II - aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR) II - ~~aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades,~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

~~tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;~~ [NÃO HÁ MENÇÃO A ESSA PALAVRA COM O SENTIDO AQUI ATRIBUÍDO, LOGO ESSA NEGOCIAÇÃO DE SENTIDOS É DESNECESSÁRIA]

(CCEN - SUPRIMIR): ~~II - aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;~~ **JUSTIFICATIVA: não encontrada a palavra aperfeiçoamento na IN 21/2021.**

CONSIDERAÇÃO PROGEPE: Manter o inciso II, proposto pela comissão, uma vez que este também replica a IN 21/2021 e apesar de não aparecer em nossa norma, aparece em várias Notas Técnicas referentes aotema.

III - necessidade de desenvolvimento: lacuna identificada entre o desempenho esperado e o desempenho atual, derivada da diferença entre o que o servidor deveria saber fazer/ser e o que ele sabe fazer/ser, com efeito sobre os resultados organizacionais;

(CCEN - ALTERAR): II - ação de desenvolvimento de pessoas, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta às lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências; **JUSTIFICATIVA: o texto foi copiado da IN 21/2021, que apresenta o termo “desenvolvimento de pessoas” na sua ementa. Assim, é necessário colocar “de pessoas” nesses incisos. A ordem dos incisos I e III foi alterada porque primeiro a gente necessita e depois realiza a ação, exatamente como está colocado na IN 21/2021**

IV - educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

V - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

(CCEN - ALTERAR): V - qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual servidores adquirem conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento na carreira; **JUSTIFICATIVA: ordem dos incisos e readequação de texto.**

VI - tipos de aprendizagem:

a) aprendizagem prática: aprendizagem em serviço, estágio, intercâmbio e estudo em grupo;

b) evento de capacitação: curso, oficina, palestra, seminário, fórum, congresso, conferência, seminário, workshop, simpósio, semana, jornada, convenção, colóquio e outras modalidades similares de eventos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

c) educação formal: ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante, ensino superior, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;

(CCEN - ALTERAR):c) níveis de educação formal: ensino fundamental, ensino médio, ensinoprofissionalizante, ensino superior, especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado;**JUSTIFICATIVA: no inciso IV já existe um conceito para educação formal. O que se apresenta aqui são os níveis da educação formal.**

VII - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): documento elaborado anualmente a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais, contendo:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) VII - Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP): documento elaborado anualmente a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas à consecução dos objetivos institucionais. **[REESCRITA PARA POSSIBILITAR A EXCLUSÃO DAS ALÍNEAS SEGUINTE.]**

CONSIDERAÇÃO PROGEPE: As alíneas do inciso VII replicam o artigo 4º do Decreto 9991/2019 - Recomendamos manter a proposta da Comissão.

a) a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR) ~~a) a descrição das necessidades de desenvolvimento que serão contempladas no exercício seguinte, incluídas as necessidades de desenvolvimento de capacidades de direção, chefia, coordenação e supervisão;~~ **[DESNECESSÁRIO]**

b) o público-alvo de cada necessidade de desenvolvimento;

RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR) ~~b) o público-alvo de cada necessidade de desenvolvimento;~~ **[DESNECESSÁRIO]**

c) o custo estimado das ações de desenvolvimento.

RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR) ~~c) o custo estimado das ações de desenvolvimento.~~ **[DESNECESSÁRIO]**

VIII - ações de desenvolvimento de curta duração: aquelas com carga horária inferior a 100 (cem) horas;

IX - ações de desenvolvimento de média duração: aquelas com carga horária igual ou superior a 100 (cem) e inferior a 360 (trezentas e sessenta) horas;

X - ações de desenvolvimento de longa duração: aquelas com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

Parágrafo único. As ações de desenvolvimento poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

TÍTULO II

MODALIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) DAS MODALIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS [alteração textual para manter um padrão no título]

Art. 4º São modalidades de desenvolvimento de pessoas para servidores docentes:

I - ação de desenvolvimento em serviço:

a) para qualificação;

b) para capacitação;

II - afastamento para treinamento regularmente instituído;

III - licença para capacitação;

IV - afastamento total.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 4º São modalidades de desenvolvimento de pessoas para servidores docentes:

I - licença para capacitação;

II - afastamento para treinamento regularmente instituído;

III - ação de desenvolvimento em serviço:

a) para qualificação;

b) para capacitação;

IV - afastamento total.

[ALTERAÇÃO DA ORDEM EM QUE AS MODALIDADES SÃO APRESENTADAS E AJUSTE DE TEXTO. JUSTIFICATIVA: ADEQUAR A SEQUÊNCIA QUE APARECE POSTERIORMENTE NOS CAPÍTULOS E MANTER IDENTIDADE NA ESCRITA)]

Art. 5º O servidor docente será autorizado a usufruir de qualquer das modalidades de desenvolvimento de pessoas quando, além de atender aos requisitos próprios de cada uma delas:

(CCEN - ALTERAR): Art. 5º Docentes terão autorização para usufruir de qualquer das modalidades de desenvolvimento de pessoas quando, além de atender aos requisitos próprios de cada uma delas: **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

I - a modalidade estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas — PDP elaborado anualmente;

(CCEN - ALTERAR): I - a modalidade estiver prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas — PDP vigente. **JUSTIFICATIVA: deixar claro ser o PDP atual.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

II - a modalidade estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

(CCEN - ALTERAR):II - a modalidade estiver alinhada ao desenvolvimento docente nas competências relativas:**JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

- a) ao seu órgão de exercício ou de lotação;
- b) à sua carreira ou cargo efetivo; ou
- c) ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento apresentar choque com o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

(CCEN - ALTERAR):III - o horário ou o local da ação de desenvolvimento apresentar choque com o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho da pessoa servidora. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.**

§ 1º A apreciação dos requerimentos será condicionado à vigência do PDP para exercício em referência.

(CCEN - ALTERAR):§ 1º A apreciação dos requerimentos será condicionada ao PDP vigente na data de apresentação dos requerimentos.**JUSTIFICATIVA: correção de texto; a possível morosidade institucional na aprovação do PDP não pode causar prejuízos aos docentes.**

(MARCÍLIO - ALTERAR):§ 1º A apreciação dos requerimentos será condicionado à vigência do PDP vigente.**[JUSTIFICATIVA: Há caso em que docentes dão entrada em processos no início do ano, período no qual, vez por outra, ainda não tem sido publicado o PDP do ano em curso.]**

Art. 6ºA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas — Progepe, por meio do Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento — SCA, é responsável pela coordenação da elaboração, execução, monitoramento e avaliação do PDP.

CAPÍTULO I

DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO **[Alteração da escrita]**

Seção I

Da definição e dos parâmetros

Art. 7ºObservada a legislação vigente, após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de ação de desenvolvimento em capacitação ou qualificação no interesse da Administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CCEN - ALTERAR): Observada a legislação vigente, após cada quinquênio de efetivo exercício, docentes poderão afastar-se do exercício do cargo efetivo com a respectiva remuneração, por até 3 (três) meses, para participar de ação de desenvolvimento em capacitação ou qualificação no interesse da Administração. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

§ 1º A licença para capacitação poderá ser utilizada para:

I - Ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III - Curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País.

§ 2º A utilização da licença para capacitação para realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País, poderá ser realizada em:

I - órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou

II - instituições governamentais ou não governamentais, na forma que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

§ 3º Na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para qualificação ou para realizar estudo no exterior, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 4 (quatro) anos consecutivos.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): § 3º o servidor poderá utilizar a licença para capacitação na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para qualificação ou para realizar estudo no exterior, desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 4 (quatro) anos consecutivos. **[JUSTIFICATIVA: TRATA-SE DE AJUSTE DE ESCRITA TRAZENDO PARA A FRENTE DO ENUNCIADO A CENTRALIDADE DO QUE TRATA O PARÁGRAFO, ACREDITO QUE MELHORA A COMPREENSÃO]**

(CCEN - ALTERAR): § 3º docentes poderão utilizar a licença para capacitação na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamento para qualificação ou para realizar estudo no exterior, desde que respeitado o limite máximo de afastamento de até 4 (quatro) anos consecutivos. **JUSTIFICATIVA: trata-se de ajuste de escrita trazendo para a frente do enunciado a centralidade do que trata o parágrafo**

§ 4º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(MARCÍLIO - ALTERAR): § 4º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira poderá ocorrer de modo presencial, semipresencial ou online, no País ou no exterior, equando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade.

(REJANE – MANTER ORIGINAL): § 4º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade. **Justificativa: A proposta do Conselheiro Marcílio para o parágrafo 4º vai de encontro ao estabelecido no parágrafo 5º do Artigo 25 do Decreto 9991/2019 - Recomendamos não acatar.**

Art. 8º Os períodos de licença para capacitação não são acumuláveis.

Art. 9º O quantitativo máximo de servidores que usufruirão da licença capacitação não poderá ser superior a 5% (cinco) por cento dos servidores em exercício na Ufersa.

(CCEN - ALTERAR): O quantitativo máximo de servidores que usufruirão da licença capacitação não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do quadro de servidores em exercício na Ufersa. **JUSTIFICATIVA: melhoria no texto.**

Parágrafo único. Eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 10. A concessão de licença para capacitação caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas — Progepe.

Parágrafo único. A autoridade responsável, na ocasião da concessão, considerará:

I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do setor administrativo ou unidade acadêmica da Ufersa; e

(CCEN - ALTERAR): I - se o afastamento requerido inviabilizará o funcionamento do setor administrativo ou unidade acadêmica da Ufersa; **JUSTIFICATIVA: melhoria no texto.**

II - se coincidem com períodos de maior demanda de força de trabalho.

Art. 11 A licença para capacitação poderá ser parcelada em no máximo 6 (seis) períodos, não podendo a menor parcela ser inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Quando a licença para capacitação for concedida deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias:

I - entre uma e outra licença para capacitação;

II - entre uma e outra parcela de licença para capacitação;

III - entre uma licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e um treinamento regularmente instituído e vice-versa;

(CCEN –INSERIR): IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CCEN –INSERIR):V - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior. **JUSTIFICATIVA – Adicionar esses dois itens como está colocado na IN 21/2021.**

Art. 12A Ufersa poderá conceder licença para capacitação somente quando a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13A licença para capacitação não poderá ser concedida a servidor em estágio probatório, mesmo que estabilizado em outro cargo.

(CCEN - ALTERAR):A licença para capacitação não poderá ser concedida a servidores em estágio probatório, mesmo que tenha estabilidade em outro cargo. **JUSTIFICATIVA: melhoria no texto.**

Art. 14O usufruto da licença para capacitação por parte do servidor docente não enseja a contratação de docente substituto, devendo ser demonstrada a ausência de prejuízo às atividades letivas durante o período de afastamento.

(RICARDO - ALTERAR):Art. 14 O usufruto da licença para capacitação por parte do servidor docente poderá ser realizada mediante a contratação de docente substituto. **Justificativa: não se pode alijar o servidor docente de um direito previsto em lei, precisando a instituição sopesar o interesse em investir na contratação de um substituto para possibilitar a capacitação do servidor docente.**

(CCEN - ALTERAR): O usufruto da licença para capacitação por parte de docentes não enseja a contratação de docente com vínculo de substituto, devendo ser demonstrada a ausência de prejuízo às atividades letivas durante o período de afastamento. **JUSTIFICATIVA: readequação no texto. ADENDO: Discordância sobre consideração PROGEPE sobre a vedação da Lei 8745/1993. A Lei diz que pode contratar para caso de licença e não faz observação para o tipo de licença.**

(REJANE – MANTER ORIGINAL):Art. 14O usufruto da licença para capacitação por parte do servidor docente não enseja a contratação de docente substituto, devendo ser demonstrada a ausência de prejuízo às atividades letivas durante o período de afastamento. **Justificativa: A proposta do Conselheiro Ricardo não poderá ser acatada em virtude da vedação da Lei 8745/1993.**

Art. 15. Na contagem dos interstícios referentes à licença para capacitação serão descontados os dias referentes a:

I – faltas não justificadas;

II - suspensão disciplinar, inclusive preventiva;

III – afastamento por motivo de prisão;

IV – período excedente a dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, salvo no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses do retomo da última licença;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro quando por prazo indeterminado e sem remuneração;

(CCEN - ALTERAR):VII - licença por motivo de afastamento de cônjuge ou pessoa companheira quando por prazo indeterminado e sem remuneração; **JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.**

VIII - licença para atividade política;

IX - tempo em disponibilidade.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, se constatada improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida computando-se o período correspondente ao afastamento.

Art. 16A utilização da licença para capacitação deverá iniciar até o último dia anterior ao fechamento do quinquênio subsequente daquele no qual se adquiriu o direito.

Parágrafo único. Não será admitido parcelamento do período de licença para o caso previsto no caput.

Art. 17 Nas Licenças para capacitação superiores a 30 (trinta dias) consecutivos:

I - ficará suspenso o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

II - o servidor detentor de cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, deverá requerer a exoneração ou a dispensa do cargo, a contar da data de início da licença.

(CCEN - ALTERAR):II - docentes que ocupam cargos em comissões ou função de confiança deverão requerer a exoneração ou a dispensa do cargo, a contar da data de início da licença. **JUSTIFICATIVA: ALTERAÇÃO DE TEXTO.**

Parágrafo único. A suspensão do pagamento de que trata o caput não implica na dispensa da concessão das referidas gratificações e adicionais.

Seção II

Dos procedimentos para concessão de licença capacitação

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Dos procedimentos para concessão de licença para capacitação **[JUSTIFICATIVA: INSERÇÃO DA PALAVRA PARA A FIM DE MANTER A EXPRESSÃO 'LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO']**

Art. 18 Para solicitar a licença capacitação, o servidor deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CCEN - ALTERAR): Para solicitar a licença para capacitação, a pessoa docente deverá: **JUSTIFICATIVA: readequação do texto.**

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 18 Para solicitar a licença para capacitação, o servidor deverá: **[JUSTIFICATIVA: INSERÇÃO DA PALAVRA PARA A FIM DE MANTER A EXPRESSÃO ‘LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO’]**

I - solicitar via requerimento de sistema eletrônico do Governo Federal;

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) I – abrir processo externo, em requerimento próprio de sistema eletrônico de gestão de pessoas do Governo Federal; **[DEIXAR MAIS EXPLÍCITO DO QUE SE TRATA]**

II - abrir processo interno a ser tramitado para Chefia imediata, instruído com:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): II - abrir processo interno, encaminhando via SIPAC à chefia imediata, documentação instruída com: **[DEIXAR EXPLÍCITO QUE DEVE HAVER CADASTRO NO SIPAC]**

(CCEN - ALTERAR): II - abrir processo interno, encaminhando via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos — Sipac à chefia imediata, instruído com a seguinte documentação: **JUSTIFICATIVA: Deixar explícito que deve haver cadastro no Sipac**

a) requerimento de solicitação de licença capacitação (Anexo 1) contendo:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): a) requerimento de solicitação de licença capacitação, conforme Anexo 1 desta Resolução; **[AJUSTE DE REDAÇÃO A FIM DE POSSIBILITAR A EXCLUSÃO DOS ITENS 1 A 8]**

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR ITENS 1 - 8):

- ~~1) local em que será realizada;~~
- ~~2) carga horária prevista;~~
- ~~3) período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;~~
- ~~4) instituição promotora, quando houver;~~
- ~~5) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver;~~
- ~~6) custos previstos com diárias e passagens, se houver;~~
- ~~7) justificativa do servidor quanto ao interesse da Administração Pública naquela ação, visando o seu desenvolvimento;~~
- ~~8) indicação de necessidade de desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Ufersa contemplada pela ação de desenvolvimento;~~ **[JUSTIFICATIVA: TRATAM-SE DE INFORMAÇÕES QUE CONSTAM NO ANEXO, SÃO PORTANTO, ITENS DESNECESSÁRIOS]**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(REJANE – MANTER ORIGINAL – NÃO SUPRIMIR ITENS) Justificativa: É interessante manter a descrição para ficar posto que os itens pedidos no Requerimento não são respostas opcionais, mas obrigatórias de acordo com as normas vigentes

b) pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data do início do afastamento, nos casos das licenças superiores ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

c) currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

(CCEN - ALTERAR):c) currículo atualizado extraído do Sistema de Gestão de Pessoas — Sigepe -Banco de Talentos;**JUSTIFICATIVA: constar o significado de Sigepe**

d) declaração de licenças e afastamentos emitida pela Divisão de Administração de Pessoal.

e) documento assinado pelos pares do docente, que se comprometem a substituir o licenciado das atividades letivas de seus componentes curriculares e nas orientações de trabalhos de conclusão de curso, se houver, durante o período para licença capacitação ou proposta de compensação das atividades que serão interrompidas durante a licença.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) e) documento assinado pelos pares do docente, que se comprometem a substituir o licenciado nas atividades letivas de seus componentes curriculares e nas orientações de trabalhos de conclusão de curso, se houver, durante o período de licença para capacitação ou proposta de compensação das atividades que serão interrompidas.**[JUSTIFICATIVA: CORREÇÕES E AJUSTES DA ESCRITA]**

(CCEN - ALTERAR):e) manifestação da chefia imediata da pessoa docente contendo:

(CCEN - INSERIR):1.sua concordância quanto à solicitação, justificando o interesse da administração pública naquela ação de desenvolvimento e se ela está alinhada com o órgão de exercício/lotação, à carreira e ao cargo efetivo da pessoa requerente;

(CCEN - INSERIR):2.manifestação informando que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento das atividades previstas ou a jornada de trabalho da pessoarequerente;

(CCEN - INSERIR):3.como a unidade de lotação pretende garantir a manutenção das atividades atribuídas aorequerente durante seu afastamento.**JUSTIFICATIVA: A licença para capacitação só é concedida quando justificado o interesse da administração pública. Essa exigência na Lei indica a responsabilidade da chefia imediata no planejamento para garantir que o serviço público não terá prejuízos. Assim, é a chefia quem precisa apresentar o encaminhamento, seja por carta de anuência, por distribuição diferenciada de componentes curriculares, ou com compensação das atividades. Há casos em que o ajuste do exercício pode ser feito sem prejuízo e não havendo necessidade da carta de anuência ou compensação. Esse encaminhamento deve ser feito pela chefia e apreciado pela assembleia departamental.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 19. Nos casos de licença para capacitação para elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e/ou trabalho de conclusão de curso de graduação e especialização, além dos documentos disciplinados no art. 18 deverá ser apresentado:

I - comprovante de matrícula no curso;

II - declaração da coordenação do programa ou orientador atestando que o servidor/aluno, se encontra em processo de produção de dissertação, tese ou trabalho de conclusão; e

(CCEN - ALTERAR): II - declaração da coordenação do programa ou pessoa responsável pela orientação atestando que a pessoa requerente da licença se encontra em processo de produção de dissertação, tese ou trabalho de conclusão; e **JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.**

III - cronograma de trabalho durante o período de licença.

Art. 20. Para requerer a licença para capacitação, nos casos de curso conjugado com atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais, previsto na alínea "a" do inciso III do art. 7º, serão necessários, além daqueles previstos no art. 18, os seguintes documentos:

I - acordo de cooperação técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou instrumento aplicável; e

II - plano de trabalho elaborado pelo servidor, contendo, no mínimo, a descrição de:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) II - plano de trabalho elaborado pelo servidor, que deve conter, no mínimo, descrição dos resultados a serem apresentados, período do desenvolvimento da ação, carga horária semanal, nome e cargo do responsável pelo acompanhamento do servidor na Ufersa e no órgão ou entidade onde será realizada a ação; **JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE REDAÇÃO A FIM DE POSSIBILITAR A EXCLUSÃO DOS ITENS a A e]**

(CCEN - ALTERAR): II - plano de trabalho elaborado pela pessoa requerente, que deve conter, no mínimo, descrição dos resultados a serem apresentados, período do desenvolvimento da ação, carga horária semanal, nomes e cargos das pessoas responsáveis pelo acompanhamento do plano de trabalho no âmbito da Ufersa e no órgão ou entidade onde será realizada a ação; **JUSTIFICATIVA: ajuste de texto**

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR ITENS A – E):

~~a) objetivos da ação na perspectiva de desenvolvimento para o servidor;~~

~~b) resultados a serem apresentados ao órgão ou entidade onde será realizada a ação;~~

~~c) período de duração da ação;~~

~~d) carga horária semanal; e~~

~~e) cargo e nome do responsável pelo acompanhamento do servidor na Ufersa e no órgão ou entidade onde será realizada a ação.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. Além daqueles previstos no art. 18, o processo para concessão de licença para capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária deverá ser instruído com a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, informando:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 21 No caso de licença para capacitação para realização de atividade voluntária, além do previsto no art. 18, o processo deverá ser instruído com uma declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, contendo, a natureza da instituição, uma descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas, a programação das atividades, a carga horária semanal e total, o período e o local da atividade. **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA PARA DEIXAR MAIS CLARO E SEM OS INCISOS QUE SEGUEM]**

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR ITENS I – IV):

- ~~I – a natureza da instituição;~~
- ~~II – a descrição das atividades de voluntariado a serem desenvolvidas;~~
- ~~III – a programação das atividades;~~
- ~~IV – a carga horária semanal e total; e~~
- ~~V – o período e o local de realização.~~

Art. 22 Os processos deverão ser protocolados com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência da data de início da licença para capacitação.

Art. 23 Os pedidos deverão tramitar sucessivamente nas seguintes unidades:

- I – Assembleias de Departamento e Centro Acadêmicos; e
- II – Progepe.

§ 1º - Cabe à Chefia da Assembleia Departamental, por seu presidente, emitir despacho em cujo texto deve constar a anuência da Assembleia para concessão de licença para capacitação do docente.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 1º Cabe à Chefia da Assembleia Departamental emitir despacho em cujo texto deve constar a anuência da Assembleia para concessão de licença para capacitação do docente. **[JUSTIFICATIVA: FOI SUPRIMIDA A EXPRESSÃO 'POR SEU PRESIDENTE' POR REDUNDÂNCIA]**

(MARCÍLIO - ALTERAR): § 1º Cabe à Chefia da Assembleia Departamental emitir despacho em cujo texto deve constar a anuência da Assembleia para concessão de licença para capacitação do docente, bem como o período de licença autorizado.

§ 2º - Cabe à Progepe:

- I - emitir despacho de deferimento ou indeferimento;
- II - emitir portaria de concessão da licença.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 2º - Cabe à Progepe emitir despacho de deferimento ou indeferimento e portaria de concessão da licença em caso de deferimento. **[JUSTIFICATIVA: JUNTAR OS INCISOS DE MODO A ENXUGAR O TEXTO]**

Art. 24. Para cada nova parcela da licença para capacitação a ser solicitada, o servidor deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença a ser apensado a processo adotado para parcelas anteriores, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova parcela da licença.

(CCEN - ALTERAR): Art. 24. Para cada nova parcela da licença para capacitação a ser solicitada, a pessoa docente deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença a ser apensado a processo adotado para parcelas anteriores, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova parcela da licença. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.**

Art. 25. O servidor deverá aguardar, em exercício na unidade de lotação, a publicação do ato de concessão da sua licença para capacitação, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

(CCEN - ALTERAR): Art. 25. A pessoa docente deverá aguardar, em exercício na unidade de lotação, a publicação do ato de concessão da sua licença para capacitação, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.**

Art. 26. Aos afastamentos do país para participação em ações de capacitação, nos termos desta norma, aplica-se também a legislação vigente e específica sobre o afastamento do servidor para o exterior.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 26. Aos afastamentos do país para participação em ações de capacitação, nos termos desta norma, aplica-se também quaisquer outra normativa interna específica em vigência sobre o afastamento do servidor para o exterior. **[JUSTIFICATIVA: DEIXAR CLARO QUE NESSE CASO PODE HAVER OUTRA NORMA ESPECÍFICA – NO CASO, A EXEMPLO DA PORTARIA UFERSA/GAB0418/2016]**

(CCEN - ALTERAR): Art. 26. Aos afastamentos do país para participação em ações de capacitação, nos termos desta norma, aplica-se também quaisquer outra normativa interna específica em vigência sobre o afastamento de docentes para o exterior. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Seção III

Das comprovações após usufruto da licença capacitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Das comprovações após usufruto da licença para capacitação **[JUSTIFICATIVA: INSERÇÃO DA PALAVRA 'PARA' A FIM DE MANTER A EXPRESSÃO 'LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO']**

Art. 27. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença para capacitação, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

(CCEN - ALTERAR): Art. 27. Docentes deverão comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença para capacitação, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar: **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação na capacitação requerida;

II - relatório de atividades desenvolvidas; e

III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR) ~~III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.~~ **[JUSTIFICATIVA: DESNECESSÁRIO POIS JÁ É EXIGIDO UM COMPROVANTE DE CONCLUSÃO]**

(CCEN - ALTERAR): III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura da pessoa responsável pela orientação, quando for o caso. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.**

(REJANE – MANTER ORIGINAL) III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso. **Justificativa: inciso III foi retirado sem nenhuma alteração do Art. 30 da IN 21/2021 - Recomendamos a manutenção da proposta da comissão.**

§1º Caso o período de licença seja insuficiente para produção do documento de que trata o inciso III, o servidor poderá apresentar a minuta parcial do respectivo trabalho, devidamente visada por seu orientador.

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR) ~~§1º Caso o período de licença seja insuficiente para produção do documento de que trata o inciso III, o servidor poderá apresentar a minuta parcial do respectivo trabalho, devidamente visada por seu orientador.~~ **[JUSTIFICATIVA: DESNECESSÁRIO POIS JÁ É EXIGIDO UM COMPROVANTE DE CONCLUSÃO]**

§2º A não apresentação da documentação de que trata este artigo, sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CCEN - ALTERAR): A não apresentação da documentação de que trata este artigo, sujeitará a docente o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Seção IV

Das possibilidades de interrupção da licença capacitação

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Das possibilidades de interrupção da licença **para** capacitação

Art. 28 Os afastamentos para licença para capacitação poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

(MARCÍLIO - ALTERAR): Art. 28 Os afastamentos para licença para capacitação poderão ser interrompidos a pedido do servidor a qualquer tempo ou pela administração em caso de descumprimento das obrigações por parte do interessado, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação. **Justificativa: Tendo sido o interesse da administração atestado no ato da concessão do direito, o (a) servidor (a) não poderá correr risco de ter seu direito interrompido por discricionariedade do administrador, sem que tenha descumprido suas obrigações.**

(CCEN - ALTERAR): Art. 28. Os afastamentos para licença para capacitação poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido da pessoa requerente ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.**

(REJANE – MANTER ORIGINAL) Art. 28 **Justificativa: A proposta da Comissão está de acordo com o Art. 20 do Decreto 9.991/2019 - Recomendamos a manutenção da proposta da comissão**

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

(CCEN - ALTERAR): 1º A interrupção do afastamento a pedido da pessoa requerente, motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º Caso o servidor deseje usufruir o período remanescente de licença para capacitação, deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova licença.

(CCEN - ALTERAR): §2º Caso a pessoa requerente deseje usufruir o período remanescente de licença para capacitação, deverá apresentar um novo pedido administrativo de concessão da licença, ocasião em que deverá ser observado o preenchimento de todos os requisitos para deferimento de nova licença. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.**

Art. 29. O requerimento específico, nos termos do modelo do Anexo 2 desta Resolução, para interrupção deverá ser apresentado nos autos do processo original e instruído com documento comprobatório da justificativa de interrupção.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 29º requerimento específico para interrupção, conforme Anexo 2 desta Resolução, deverá ser apresentado nos autos do processo original e instruído com documento comprobatório da justificativa de interrupção. **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA PARA DEIXAR MAIS CLARO]**

Parágrafo único. O servidor que tiver o seu pedido de interrupção de licença para capacitação negado, poderá interpor recurso em primeira instância à Progepe e em segunda instância, ao Conselho competente.

(CCEN - ALTERAR): Parágrafo único. A pessoa requerente que tiver o seu pedido de interrupção de licença para capacitação negado, poderá interpor recurso em primeira instância à Progepe e em segunda instância, ao Conselho competente. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto para forma mais igualitária.**

Seção V

Das obrigações

Art. 30. O servidor docente ficará obrigado a repor ao erário o valor percebido a título de remuneração pelos dias que tiver usufruído da licença e o cômputo desses dias como falta ao serviço quando:

(CCEN - ALTERAR): Art. 30. Ao docente fica a obrigação de repor ao erário o valor percebido a título de remuneração pelos dias que tiver usufruído da licença e o cômputo desses dias como falta ao serviço quando: **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

I – não obtiver o aproveitamento desejado em ação de capacitação, por motivo de faltas ou abandono;

II – não cumprir o disposto no art. 27.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II o servidor poderá interpor recurso, mediante justificativa a ser anexada aos autos do processo, que será apreciado por uma comissão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

avaliadora composta pela Chefia Imediata do servidor, 1 (um) representante da Progepe e 1 (um) representante da Comissão de Ética.

(CCEN - ALTERAR): Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II cabe ao docente o direito de interpor recurso, mediante justificativa a ser anexada aos autos do processo, que será apreciado por uma comissão avaliadora composta pela sua Chefia Imediata, 1(uma) representação da Progepe e 1 (uma) representação da Comissão de Ética. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Art. 31. O período de afastamento em virtude de licença para capacitação é contado como de efetivo exercício.

Art. 32. O servidor que usufruir de licença para capacitação ficará impedido de afastar-se para qualificação, nos moldes do Art. 56 e seguintes por um período de 2 (dois) anos a contar do término da última parcela da licença.

(CCEN - SUPRIMIR): ~~Art. 32. O servidor que usufruir de licença para capacitação ficará impedido de afastar-se para qualificação, nos moldes do Art. 56 e seguintes por um período de 2 (dois) anos a contar do término da última parcela da licença.~~ **JUSTIFICATIVA: Como está apresentado no Parágrafo único do Art. 27 da IN 21/2021, essa exigência só cabe aos afastamentos para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País e realização de estudo no exterior. No caso de licença para capacitação, o interstício entre afastamentos e licenças é de 60 dias. A Nota Técnica SEI no 49242-2021-ME, no item 16, também afirma esse interstício de 60 dias entre ação de desenvolvimento, exceto pós-graduação e estudo no exterior.**

CAPÍTULO II

TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) DO AFASTAMENTO PARA TREINAMENTO REGULARMENTE INSTITUÍDO
[JUSTIFICATIVA: alteração textual para manter um padrão com o título anterior “DA LICENÇA CAPACITAÇÃO” E ACRÉSCIMO DE ‘AFASTAMENTO’, POR ÊNFASE]

Seção I

Das definições e parâmetros

Art. 33 As ações de desenvolvimento em capacitação que necessitem de afastamento e que ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho do servidor são denominadas de Afastamento para treinamento regularmente instituído.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 33 Treinamento Regularmente Instituído são ações de desenvolvimento de pessoas que necessitam de afastamento. **[JUSTIFICATIVA: REESCRITA PARA DEIXAR MAIS DIRETIVO]**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(REJANE – MANTER ORIGINAL) Art. 33 Justificativa: Manter a redação original proposta pela Comissão uma vez que está mais completa, pontuando por exemplo, o choque de horário da capacitação com a CH de trabalho do servidor

§ 1º Esta modalidade será aplicada em ações de capacitação que comprometam mais de 50% da carga horária semanal do servidor no limite de 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 1º Esta modalidade só será concedida quando horário ou local de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada de trabalho do servidor, no limite de até 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento. **[JUSTIFICATIVA: NÃO ENCONTREI NADA QUE CONDICIONE A CARGA HORÁRIA DE MAIS DE 50%]**

(CCEN - ALTERAR): § 1º Esta modalidade só será concedida quando horário ou local de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada de trabalho do docente, no limite de até 30 (trinta) dias consecutivos de afastamento. **JUSTIFICATIVA: acompanhar texto da relatora, com readequação de texto.**

(REJANE – MANTER ORIGINAL) § 1º Justificativa: Esse percentual é importante para diferenciar as situações que se enquadrarão em afastamento para TRI (havendo necessidade de processo) daquelas que se enquadram em ação de desenvolvimento em serviço (não enseja abertura de processo). Ver parágrafo único do Art. 40.

Art. 34 O afastamento para treinamento regularmente instituído são as participações em atividades de educação, tais como:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): Art. 34 Caracterizam-se como ações de treinamento regularmente instituído atividades como congressos, simpósios, colóquios, eventos, workshops, oficinas, visitas técnicas, cursos de capacitação profissional, estágio, pós-graduação lato sensu e outras modalidades similares. **[JUSTIFICATIVA: EVITAR A ESCRITA DE MUITOS INCISOS]**

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR ITENS I – VIII):

- ~~I – congressos;~~
- ~~II – simpósios;~~
- ~~III – eventos;~~
- ~~IV – workshops;~~
- ~~V – oficinas;~~
- ~~VI – visita técnica;~~
- ~~VII – cursos de capacitação profissional;~~
- ~~VIII – pós-graduação lato sensu.~~

Seção II

Do procedimento para solicitação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 350 pedido para afastamento para treinamento regularmente instituído deverá ser protocolado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, perante o Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento (SCA) e ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - requerimento do interessado (Anexo 3) indicando:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): I – requerimento conforme Anexo 3 desta Resolução;

[JUSTIFICATIVA: AJUSTE PARA EXCLUSÃO DAS ALÍNEAS 'A' ATÉ 'I']

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR ALÍNEAS A – I):

~~a) o local onde será realizado o programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;~~

~~b) carga horária prevista;~~

~~c) o período do afastamento previsto, incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios;~~

~~d) a instituição promotora, quando houver;~~

~~e) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a ação de desenvolvimento, se houver; e~~

~~f) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver~~

~~g) justificativa quanto ao interesse da Administração Pública naquela ação, visando o desenvolvimento do servidor;~~

~~h) indicação da necessidade de desenvolvimento atendida pela ação de capacitação, de acordo com o PDP vigente;~~

~~i) anuência da Chefia Imediata.~~

II - currículo atualizado do servidor extraído do SIGEPE - Banco de Talentos;

III - pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme o caso;

IV - anuência da autoridade máxima, permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatos, com competência sobre a área de Gestão de Pessoas;

V- declaração de licenças e afastamentos emitida pela Divisão de Administração de Pessoal.

(MARCÍLIO - CRIAR): VI- Outros documentos, que por necessidade de adequações a normas superiores ou de aprimoramento identificado pela PROGEPE, desde que sejam acrescentados ao anexo 3 desta resolução.

(MARCÍLIO - CRIAR): Parágrafo único. As unidades desta instituição que tenham interesse disponibilizar esta norma e seus anexos em suas páginas deverão inserir o link para acesso aos documentos diretamente da página da Progepe. **Justificativa: É necessário que o administrado**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

tome consciência de que as normas internas, vez por outra, são atualizadas por força de normas externas ou por necessidade de aprimoramento. Quanto ao uso do link direto da página da PROGEPE, essa prática evita que os usuários tenham acesso a documentos desatualizado, o que, por seu turno, pode demandar retrabalho para o (a) servidor (a) responsável pelo processo e para o (a) solicitante.

Art. 36 Cabe ao SCA:

I - emitir despacho em cujo texto deve constar:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) I - emitir despacho que contenha referência ao atendimento dos pré-requisitos previstos nesta resolução na forma do art. 33 e a verificação da instrução processual de acordo com os itens listados nesta resolução; **[JUSTIFICATIVA: ALTERAÇÃO PARA EXCLUSÃO DAS ALÍNEAS 'A' E 'B']**

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR ALÍNEAS A e B):

~~a) o atendimento aos pré-requisitos previstos nesta resolução na forma do art. 33;~~

~~b) verificação da instrução processual de acordo com os itens listados nesta resolução.~~

II - publicar portaria concedendo o afastamento para Treinamento Regularmente Instituído;

III - realizar a guarda e acompanhamento do processo.

Art. 37 Ao final do afastamento o servidor deverá apresentar documento comprobatório de conclusão da ação de desenvolvimento da qual participou para devido arquivamento do processo.

(CCEN - ALTERAR): Art. 37. Ao final do afastamento, cabe ao docente dever de apresentar documentocomprobatório de conclusão da ação de desenvolvimento da qual participou para devidoarquivamento do processo. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Seção III

Das possibilidades de suspensão do afastamento para treinamento regularmente instituído

Art. 38 Mediante requerimento, nos termos do Anexo 4, suspendem o afastamento para treinamento regularmente instituído:

I - o pedido do servidor, mediante justa causa;

(CCEN - ALTERAR): I - o pedido da pessoa docente em afastamento, mediante justa causa; **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

II- licença para tratamento da própria saúde superior a 5 (cinco) dias;

II - licença maternidade ou paternidade;

III - licença para acompanhamento de pessoa da família superior a 5 (cinco) dias;

IV - no interesse da administração por necessidade de serviço indicada pela Chefia Imediata;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V - caso fortuito ou força maior, a critério da administração.

Parágrafo único. O requerimento será analisado pelo Setor de Capacitação e Aperfeiçoamento e, se deferido, o resultado será publicado em portaria específica, expedida pela Progepe, indicando, sempre que possível, a data final da suspensão.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Parágrafo único. O requerimento será analisado pelo SCA e, se deferido, o resultado será publicado em portaria específica, expedida pela Progepe, indicando, sempre que possível, a data final da suspensão. **[JUSTIFICATIVA: Alteração da escrita para UTILIZAÇÃO DA SIGLA]**.

Seção IV

Das obrigações

Art. 39. O servidor ficará obrigado a repor ao erário o valor percebido a título de remuneração pelos dias que tiver usufruído do afastamento e o cômputo desses dias como falta ao serviço, nos seguintes casos:

(CCEN - ALTERAR): Art. 39. Ao docente fica a obrigação de repor ao erário o valor percebido a título de remuneração pelos dias que tiver usufruído do afastamento e o cômputo desses dias como falta ao serviço, nos seguintes casos: **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

I – quando não obtiver o aproveitamento desejado em ação de capacitação, por motivo de faltas ou abandono não justificado;

(CCEN - ALTERAR): I – quando não obtiver o aproveitamento desejado em ação de treinamento regularmente instituído, por motivo de faltas ou abandono não justificado; **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

II – não cumprimento do disposto no art. 37.

CAPÍTULO III

AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO

[JUSTIFICATIVA: alteração textual para manter um padrão com os títulos]

Art. 40 As ações de desenvolvimento que não necessitem de afastamento e que ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho do servidor são denominadas de Ação de desenvolvimento em serviço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 40. Ações de Desenvolvimento em serviço são aquelas em que o servidor não necessita de afastamento integral de suas atividades laborais. **[JUSTIFICATIVA: REESCRITA PARA DEIXAR MAIS DIRETIVO]**

(CCEN - ALTERAR):Art. 40.As ações de desenvolvimento que não necessitem de afastamento e que ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho da pessoa docente, são denominadas de Ação de Desenvolvimento em Serviço. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Parágrafo único. Esta modalidade será aplicada em ações que comprometam parcela inferior ou até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho semanal do servidor.

(CCEN - ALTERAR):Art. 40. Esta modalidade será aplicada em ações que comprometam parcela inferior ou até 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho semanal da pessoa docente. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Art. 41A concessão de ação de desenvolvimento em serviço permite a dispensa da carga horária semanal do servidor docente no percentual previsto nesta Resolução e da compensação de horário.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 41A concessão de ação de desenvolvimento em serviço permite a dispensa da carga horária semanal do docente e da compensação de horário, no percentual previsto nesta Resolução. **[JUSTIFICATIVA: TORNAR MAIS CLARO]**

Parágrafo único. O tempo utilizado em ação de desenvolvimento em serviço é considerado efetivo exercício do cargo para todos os efeitos legais.

(RELATORA – MIDIÃ: CRIAR)Art. X(41-A)Para que não haja prejuízo da quantidade de dias letivos previsto no calendário acadêmico, a ausência docente em aulas de graduação e pós-graduação devem ser compensadas. **[JUSTIFICATIVA: PARA GARANTIR A QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS NECESSÁRIAS]**

Art. 42São espécies de ação de desenvolvimento em serviço:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 42São tipos de ações de desenvolvimento em serviço: **[JUSTIFICATIVA: SUBSTITUIR A PALAVRA ‘ESPÉCIE’ POR TIPOS]**

- I - ação de desenvolvimento em serviço para capacitação, e;
- II - ação de desenvolvimento em serviço para qualificação.

Seção I

Ação de Desenvolvimento em serviço para capacitação

Art. 43As ações de desenvolvimento em serviço para capacitação são as participações em atividades de educação não formal, tais como:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 43As ações de desenvolvimento em serviço é toda e qualquer atividade inerente ao cargo e/ou função como eventos, reunião de trabalho, congressos,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

simpósios, workshop, oficinas, visita técnica, cursos de capacitação profissional e outras modalidades similares. **[JUSTIFICATIVA: ALTERAÇÃO DA DEFINIÇÃO POR ACREDITAR QUE ELA NÃO CORRESPONDE A UMA DEFINIÇÃO VÁLIDA – POR EXEMPLO, COMO PODE UM CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL SER UMA ATIVIDADE DE EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL? ALÉM DE POSSIBILITAR A EXCLUSÃO DOS INCISOS QUE SEGUEM]**

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR INCISOS I – VII):

- ~~I – congressos;~~
- ~~II – simpósios;~~
- ~~III – eventos;~~
- ~~IV – workshops;~~
- ~~V – oficinas;~~
- ~~VI – visita técnica;~~
- ~~VII – cursos de capacitação profissional.~~

Subseção I

Dos procedimentos para concessão de ação de desenvolvimento em serviço para capacitação

Art. 44. Para requerer participação em ação de desenvolvimento em serviço para capacitação, o servidor deve, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, apresentar, para sua chefia imediata, requerimento nos termos ~~do modelo~~ do Anexo 5 desta Resolução, que concederá ou não a anuência.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 44. Para requerer participação em ação de desenvolvimento em serviço para capacitação, o servidor deve, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, apresentar, para sua chefia imediata, requerimento **conforme** Anexo 5 desta Resolução, que concederá ou não a anuência. **[JUSTIFICATIVA: ALTERAÇÃO DE ESCRITA]**

(CCEN - ALTERAR): Art. 44. Para requerer participação em ação de desenvolvimento em serviço para capacitação, a pessoa docente deve, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, apresentar, para sua chefia imediata, requerimento conforme Anexo 5 desta Resolução, que concederá ou não a anuência. **JUSTIFICATIVA: acompanhar texto da relatora, com readequação de texto.**

Parágrafo único. Após conclusão da capacitação o servidor deverá encaminhar para o SCA e para a sua chefia imediata o requerimento, nos termos do modelo do Anexo 5, devidamente preenchido e assinado acompanhado do certificado de conclusão da ação de desenvolvimento para registro, acompanhamento e abono das horas utilizadas pelo servidor para a participação na capacitação.

(CCEN - ALTERAR): Parágrafo único. Após conclusão da capacitação, cabe a pessoa docente o dever de encaminhar para o SCA e para a sua chefia imediata declaração ou certificado de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

conclusão da ação de desenvolvimento para registro, acompanhamento e abono das horas utilizadas para a sua participação na capacitação. **JUSTIFICATIVA: acompanhar texto da relatora, com readequação de texto.**

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Parágrafo único. Após conclusão da capacitação o servidor deverá encaminhar para o SCA e para a sua chefia imediata declaração ou certificado de conclusão da ação de desenvolvimento para registro, acompanhamento e abono das horas utilizadas pelo servidor para a participação na capacitação. **[JUSTIFICATIVA: NÃO HÁ RAZÃO PARA ENVIO NOVAMENTE DO REQUERIMENTO, ALÉM DISSO, CERTIFICADO PARA ALGUMAS ATIVIDADES É DIFÍCIL, A EXEMPLO DE UMA REUNIÃO DE TRABALHO, DE UMA VISITA TÉCNICA, ENTRE OUTRAS]**

Seção II

Ação de Desenvolvimento em serviço para qualificação

Art. 45 As ações de desenvolvimento em serviço para qualificação constituem atividades de educação formal em nível de stricto sensu, que comprometam menos de 25% (vinte e cinco) da carga-horária semanal do servidor docente requerente e sejam superiores ao nível de formação exigida para o cargo.

CONSIDERAÇÃO PROGEPE: Alterar a redação do Caput do Art. 45 para: As ações de desenvolvimento em serviço para qualificação constituem atividades de educação formal em nível de stricto sensu, que comprometam menos de 50% (cinquenta) da carga-horária semanal do servidor docente requerente e sejam superiores ao nível formação exigida para o cargo.

§ 1º São compreendidos como atividades de educação formal:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): § 1º Caracterizam-se como ações de desenvolvimento em serviço para qualificação, curso de mestrado, curso de doutorado e estágio pós-doutoral. **[JUSTIFICATIVA: REESCRITA PARA ADEQUAR A EXCLUSÃO DOS INCISOS QUE SEGUEM]**

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR INCISOS I – III):

- ~~I – curso de mestrado;~~
- ~~II – curso de doutorado;~~
- ~~III – estágio pós-doutoral.~~

Art. 46A ação para desenvolvimento em serviço para realização de programa de mestrado ou doutorado, somente será concedido ao docente que se enquadre nos seguintes critérios:

(REJANE – ALTERAR) Art. 46A ação para desenvolvimento em serviço para realização de programa de mestrado ou doutorado, somente será concedido ao docente que se enquadre nos seguintes critérios: **Justificativa: A inclusão do termo “para qualificação” diferencia o tipo de ação de desenvolvimento e evita a confusão de termos.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I – não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos últimos 2 (dois) anos;

II – não tenha usufruído de licença capacitação nos últimos 2 (dois) anos antes da data da solicitação de afastamento; e

(CCEN - SUPRIMIR): ~~II – não tenha usufruído de licença capacitação nos últimos 2 (dois) anos antes da data da solicitação de afastamento; e~~ **JUSTIFICATIVA: O Art. 27 da IN 21/2021 explica que a licença capacitação não impede a pós-graduação e o pós-doutorado. A Lei no 12.269, de 2010, NÃO FAZ REFERÊNCIA A LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO COMO IMPEDIMENTO DO PÓS-DOCTORADO. A Lei no 11.907, de 2009, FALA DE IMPEDIMENTO DE 2 ANOS PARA MESTRADO E DOUTORADO QUANDO O GOZO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO É DE INTERESSE PARTICULAR**

(REJANE – SUPRIMIR) II. Justificativa: não existe essa previsão legal e acreditamos que essa restrição prejudicará os servidores docentes limitando as possibilidades de qualificação.

III – não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º A concessão de nova ação em desenvolvimento em serviço para qualificação cujo título o docente ainda não detenha, fica condicionada ao transcurso de 1 (um) ano contado a partir da conclusão da concessão anterior.

(CCEN - ALTERAR): § 2º A concessão de nova ação em desenvolvimento em serviço para qualificação cujo título a pessoa docente ainda não detenha, fica condicionada ao transcurso de 1 (um) ano contado a partir da conclusão da concessão anterior. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto. ADENDO: ONDE ESTÁ ESSA AFIRMAÇÃO NA LEI?**

§ 3º A concessão da modalidade descrita no caput para participação em atividade de qualificação cujo nível de formação o servidor já detenha, será concedida quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na Ufersa a partir da conclusão da concessão anterior.

(CCEN - ALTERAR): § 3º A concessão da modalidade descrita no caput para participação em atividade de qualificação cujo nível de formação a pessoa docente já detenha, será concedida quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na Ufersa a partir da conclusão da concessão anterior. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto. ADENDO: ONDE ESTÁ ESSA AFIRMAÇÃO NA LEI?**

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 3º A concessão da modalidade descrita no caput para participação em atividade de qualificação cujo nível de formação o servidor já detenha, será concedida quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na Ufersa a partir da conclusão da concessão anterior. **[JUSTIFICATIVA: COLOCAR Ufersa EM MINÚSCULO].**

Subseção I

Dos procedimentos e da tramitação da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 47A concessão de horário especial a servidor deverá ser requerida por meio de processo administrativo destinado ao Departamento no qual está lotado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do curso.

(REJANE – ALTERAR) Art. 47. A concessão de Ação de Desenvolvimento em serviço para qualificação deverá ser requerida por meio de processo administrativo destinado ao Departamento no qual o docente está lotado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início do curso.

Art. 48 Os pedidos de ação de desenvolvimento em serviço para qualificação deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - requerimento do interessado conforme modelo do Anexo 6:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) I – requerimento, conforme Anexo 6 desta Resolução;
[JUSTIFICATIVA: MANTER UM PADRÃO COM AS ESCRITAS ANTERIORES]

II - comprovante de matrícula, Declaração da Instituição de Ensino ou Carta de Aceite em programa de Pós-doutorado, especificando o curso, a duração do período letivo, turno e horário das aulas e/ou atividades a serem desenvolvidas no programa de pós-graduação;

III - plano Individual Docente ~~provisório~~, conforme Anexo 7, devidamente preenchido com a distribuição das atividades docentes na jornada semanal de trabalho após a redução da carga horária.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) III - Plano Individual Docente, em conformidade com o Anexo 7 desta Resolução, contendo a distribuição das atividades de trabalho do requerente após a redução da carga horária. **[JUSTIFICATIVA: O TÍTULO DO ANEXO É 'PLANO INDIVIDUAL DOCENTE' NÃO TEM O PROVISÓRIO]**

(CCEN - ALTERAR): III - Plano Individual Docente, em conformidade com o Anexo 7 desta Resolução, contendo a distribuição das atividades de trabalho da pessoa requerente após a redução da carga horária. **JUSTIFICATIVA: acompanhar texto da relatora, com readequação de texto.**

IV - cópia da classificação do servidor no Plano de Qualificação Docente da sua Unidade (ver capítulo IV).

Art. 49 Os pedidos tramitarão sucessivamente nas seguintes unidades:

I - Assembleia Departamental;

II - Conselho de Centro;

(REJANE – SUPRIMIR – Inciso II) **Justificativa: deixando o Conselho de Centro apenas como instância recursal às decisões da Assembleia Departamental. Essa alteração tornará a tramitação dos processos mais céleres.**

III - Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Progepe; e

IV - Secretaria da unidade originária.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) IV - Secretaria da unidade originária, para arquivamento. **[JUSTIFICATIVA: PARA FICAR CLARA A FUNÇÃO]**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(REJANE – ALTERAR) IV - Secretaria da unidade originária, para arquivamento e/ou acompanhamento. **Justificativa: Os processos podem ser renovados, logo as secretarias ficarão com a guarda dos processos até a sua finalização.**

§ 1º Cabe à Assembleia Departamental, por seu presidente, emitir despacho em cujo texto deve constar:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 1º Cabe à Assembleia Departamental, por sua presidência, emitir despacho em cujo texto deve constar: **[JUSTIFICATIVA: NEUTRALIDADE DE GÊNERO]**

I - a verificação da instrução processual de acordo com os itens listados nesta resolução;

II - a avaliação do impacto da redução da carga horária nas atividades acadêmicas cometidas ao docente;

III - a identificação se a carga-horária comprometida se enquadra nos parâmetros definidos no art. 45;

IV - a análise se a ação de qualificação constitui curso de educação formal conforme definido no § 1º do art. 45, devidamente cadastrado junto aos órgãos competentes;

V - a identificação da reunião em que o processo foi analisado e a respectiva deliberação da Assembleia Departamental.

§ 2º Cabe ao Conselho de Centro, por seu presidente, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 2º Cabe ao Conselho de Centro, por sua presidência, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente: **[JUSTIFICATIVA: NEUTRALIDADE DE GÊNERO]**

(REJANE – SUPRIMIR - § 2º) – **Justificativa: O Conselho de Centro deverá atuar apenas como instância recursal às decisões da Assembleia Departamental. Essa alteração tornará a tramitação dos processos mais céleres.**

I - a análise de adequação do despacho da Assembleia Departamental;

II - a identificação da reunião em que o processo foi analisado e a respectiva deliberação do Conselho de Centro.

§ 3º Cabe à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Progepe, por seu diretor, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 3º Cabe à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Progepe, por sua direção, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente: **[JUSTIFICATIVA: MANTER A NEUTRALIDADE DE GÊNERO]**

I - a análise da conformidade processual aos requisitos dispostos nesta Resolução;

II - a deliberação acerca da autorização do efetivo usufruto da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação requerida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Na hipótese de quaisquer dos órgãos listados no art. 66 identificar incorreção ou inadequação na instrução processual, serão devolvidos os autos à instância inicial para que promova a correção ou complementação que julgar necessária.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 4º Na hipótese de quaisquer dos órgãos listados no art. 49 identificar incorreção ou inadequação na instrução processual, serão devolvidos os autos à instância inicial para que promova a correção ou complementação que julgar necessária. **[JUSTIFICATIVA: CORREÇÃO DA REFERÊNCIA AO ART. 49]**

(REJANE – ALTERAR -) Justificativa: Onde se lê art. 66, corrige para art. 49.

(MARCÍLIO - CRIAR): § 5º Sendo a incorreção ou a inadequação na instrução processual insanável, quando identificada por quaisquer dos órgãos listados no art. 49, o processo deverá ser devolvido ao departamento de lotação do solicitante para que a chefia tome conhecimento e encaminhe o processo à secretaria da unidade originária para arquivamento. **Justificativa: É necessário deixar claro que o processo constituído de vício insanável deve ser arquivado, devendo o usuário, a seu critério, recorrer ao conselho superior, caso sinta-se prejudicado.**

Art. 50. A redução de carga horária, em razão de participação em ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, não poderá afetar a carga horária destinada às atividades em sala de aula.

Art. 51. O usufruto da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação por parte do servidor docente não enseja a contratação de docente substituto, devendo ser demonstrado a ausência de prejuízo às atividades letivas durante o período de afastamento.

(CCEN - ALTERAR): Art. 51. O usufruto da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação por parte da pessoa docente não enseja a contratação de docente com vínculo de substituto, devendo ser demonstrado a ausência de prejuízo às atividades letivas durante o período de afastamento. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Art. 52 Após a tramitação e emissão da autorização por parte da PROGEPE, o processo deve retornar para a Secretaria da unidade originária para guarda e acompanhamento.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 52 Após a tramitação e emissão da autorização por parte da Progepe, o processo deve retornar para a Secretaria da unidade originária para guarda e acompanhamento. **[JUSTIFICATIVA: COLOCAR A PALAVRA PROGEPE EM MINÚSCULO]**

Subseção II

Da Renovação da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação

Art. 53 Quando for o caso, as ações de desenvolvimento em serviço para qualificação deverão ser renovadas semestralmente mediante apresentação de requerimento ~~do interessado,~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

conforme modelo do Anexo 6, a ser juntado nos próprios autos do processo originário, e devidamente instruído com relatório de atividades que informe:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 53 Quando for o caso, as ações de desenvolvimento em serviço para qualificação deverão ser renovadas semestralmente mediante apresentação de requerimento, conforme Anexo 6 desta Resolução, a ser juntado nos próprios autos do processo originário, e devidamente instruído com relatório de atividades que informe: **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA]**

I - as ações realizadas durante a ação de desenvolvimento em serviço;

II - o cumprimento de etapas requeridas para titulação;

III - as publicações ou participações em eventos havidas no curso da ação de desenvolvimento em serviço;

IV - Outras informações de cunho acadêmico que se fizerem pertinentes.

§ 1º O requerimento de renovação tramitará sucessivamente:

I - na Assembleia Departamental;

II - na Divisão de Desenvolvimento de Pessoas;

III - Secretaria da unidade originária.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): III – na Secretaria da unidade originária, para arquivamento. **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA PARA MANTER SIMILARIDADE COM AS FORMAS ANTERIORES e ACRÉSCIMO DE INDICAÇÃO DE FUNÇÃO]**

CONSIDERAÇÃO PROGEPE: Sugestão para grafia do inciso III: Na Secretaria da unidade originária, para arquivamento ou acompanhamento.

§ 2º Compete à Assembleia Departamental, por seu presidente, emitir despacho por meio do qual expressamente disponha sobre as matérias dispostas no §1º do art. 49 e a análise de adequação do relatório apresentado.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): § 2º Compete à Assembleia Departamental, por sua presidência, emitir despacho por meio do qual expressamente disponha sobre as matérias dispostas no §1º do art. 49 e a análise de adequação do relatório apresentado. **[JUSTIFICATIVA: NEUTRALIDADE DE GÊNERO]**

§ 3º Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), por seu presidente, emitir despacho por meio do qual expressamente disponha sobre:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): § 3º Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), por sua presidência, emitir despacho por meio do qual expressamente disponha sobre: **[JUSTIFICATIVA: NEUTRALIDADE DE GÊNERO]**

I - a análise de adequação do despacho da Assembleia Departamental;

II - a deliberação acerca da renovação requerida.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 4º Cabe à Secretaria da unidade originária realizar a guarda e acompanhamento do processo.

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR) ~~§ 4º Cabe à Secretaria da unidade originária realizar a guarda e acompanhamento do processo.~~ **[JUSTIFICATIVA: DESNECESSÁRIO. MANTER SIMILARIDADE COM A ESTÉTICA DA SEÇÃO ANTERIOR]**

(REJANE – MANTER ORIGINAL) Justificativa: é importante que essa informação esteja clara, uma vez que essa atribuição anteriormente era da PROPPG.

Subseção III

Da interrupção da ação de desenvolvimento em serviço para qualificação

Art. 54. A interrupção do usufruto para ação de desenvolvimento em serviço dar-se-á, a qualquer tempo, por iniciativa do servidor, apresentando à DDP, de forma justificada, o requerimento específico, nos termos do Anexo 8.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): Art. 54. A interrupção do usufruto para ação de desenvolvimento em serviço dar-se-á, a qualquer tempo, por iniciativa do servidor, apresentando à DDP, de forma justificada, o requerimento específico, nos termos do Anexo 8 desta Resolução. **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA]**

(CCEN - ALTERAR): Art. 54. A interrupção do usufruto para ação de desenvolvimento em serviço dar-se-á, a qualquer tempo, por iniciativa da pessoa docente, apresentando à DDP, de forma justificada, o requerimento específico, nos termos do Anexo 8 desta Resolução. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Art. 55. A Unidade Acadêmica poderá solicitar a interrupção do afastamento concedido e o imediato retorno do servidor docente à Instituição nos seguintes casos:

I - interesse da Ufersa de acordo com a necessidade do serviço;

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): I - interesse da Ufersa de acordo com a necessidade do serviço; **[JUSTIFICATIVA: COLOCAR Ufersa EM MINÚSCULO]**

(MARCÍLIO - ALTERAR): I - interesse da Ufersa de acordo com a necessidade do serviço devidamente fundamentada e apreciada nas assembleias do departamento e do centro de lotação do (a) servidor (a); **Justificativa: Não é razoável que o(a) servidor (a) tenha seu direito interrompido por decisão que não observe o princípio da simetria. O correto é que, se para concessão se faz necessário ouvir a assembleia, para a interrupção também deverá seguir o mesmo trâmite.**

II – se o docente não renovar a matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*;

(CCEN - ALTERAR): II - se a pessoa docente não renovar a matrícula no programa de pós-graduação *stricto sensu*; **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

III – se o docente exercer outra atividade com vínculo profissional;

(CCEN - ALTERAR): III – se a pessoa docente exercer outra atividade com vínculo profissional; **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

IV – se o docente não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por esta Resolução; e

(CCEN - ALTERAR): IV – se a pessoa docente não protocolar seu processo de renovação dentro do prazo legal estabelecido por esta Resolução; e **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

V - desempenho insatisfatório no programa de pós-graduação.

CAPÍTULO IV

AFASTAMENTO TOTAL

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): DO AFASTAMENTO TOTAL

[JUSTIFICATIVA: alteração textual para manter um padrão com os títulos]

Seção I

Da habilitação e critérios para o afastamento total

(RELATORA – MIDIÃ: CRIAR): Art. X (55-A). Só será concedido afastamento total quando o horário ou local do curso inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor. **[JUSTIFICATIVA: ALÉM DE UMA PREVISÃO NORMATIVA, DECRETO 991/2019, Art. 19 inciso III, DEIXA CLARO QUE NÃO HÁ IMPEDIMENTO QUANTO AO AFASTAMENTO TOTAL PARA QUALIFICAÇÃO NA MESMA CIDADE DE ONDE SE TRABALHA, POR ISSO, SUGIRO INCLUIR O ART. X]**

Art. 56. Em âmbito nacional, os docentes deverão ser qualificados em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação stricto sensu equivalentes a programas reconhecidos pela CAPES, conforme a legislação vigente.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): Art. 56. Em âmbito nacional, os docentes deverão ser qualificados em programas que sejam credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e, em âmbito internacional, por instituições que apresentem programas de pós-graduação stricto sensu equivalentes a programas reconhecidos pela Capes, conforme a legislação vigente. **[JUSTIFICATIVA: CAPES EM MINÚSCULO]**

(RICARDO – SUPRIMIR Art. 56.): Justificativa: O artigo é excessivamente restritivo. Caso não seja possível a sua supressão completa, realizar alterações no sentido de permitir à instituição decidir mais livremente em relação aos prazos para afastamento em mesmo nível de formação, aos cursos de especialização, e ao estágio pós-doutoral. Consideramos excessiva a necessidade de um interstício de 10 anos entre um estágio pós-doutoral e outro (por exemplo).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Será concedido afastamento total para participação em atividades de educação formal em nível de stricto sensu, que sejam superiores ao nível de formação exigida para o cargo.

§ 2º São compreendidos como atividades de educação formal:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): § 2º Caracterizam-se como atividades de que ensejam afastamento total aquelas de educação formal como curso de mestrado, curso de doutorado e estágio pós-doutoral. **[JUSTIFICATIVA: COM VISTAS A EXCLUIR SOS INCISOS QUE SEGUEM]**

~~I – curso de mestrado;~~

~~II – curso de doutorado;~~

~~III – estágio pós-doutoral.~~

§ 3º Somente poderá ser solicitado afastamento de docente que o faça para qualificação em nível superior ao que possui, exceto:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): § 3º O docente somente poderá solicitar afastamento total para qualificação em nível superior ao que possui, exceto, para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na Ufersa ou para qualificação pós-doutoral. **[JUSTIFICATIVA: REESCRITA A FIM DE ELIMINAR OS INCISOS QUE SEGUEM / UFERSA EM MINÚSCULO]**

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR INCISOS I e II):

~~I – para qualificação pós-doutoral; e~~

~~II – para qualificação doutoral, quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFERSA.~~

§ 4º A concessão de novo afastamento total para qualificação docente em nível superior ao que possui fica condicionada ao transcurso de 2 (dois) anos contado a partir da conclusão da concessão anterior.

§ 5º A concessão da modalidade descrita no caput para participação em atividade de qualificação cujo nível de formação o servidor já detenha, em razão de afastamento anterior, será concedida quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na UFERSA após a conclusão do primeiro afastamento.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): § 5º A concessão da modalidade descrita no caput para participação em atividade de qualificação cujo nível de formação o servidor já detenha, em razão de afastamento anterior, será concedida quando transcorridos pelo menos 10 (dez) anos de efetivo exercício na Ufersa após a conclusão do primeiro afastamento. **[JUSTIFICATIVA: COLOCAR UFERSA EM MINÚSCULO]**

§ 6º Não será concedida autorização de afastamento total para realização de curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral na mesma cidade de lotação do docente.

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR): ~~§ 6º Não será concedida autorização de afastamento total para realização de curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral na mesma cidade de lotação do docente. **[JUSTIFICATIVA: NÃO HÁ EM NORMA SUPERIOR ESSE REQUISITO]**~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(RELATORA – MIDIÃ: CRIAR): Art. X (56-A) Só poderão solicitar afastamento total docentes que estiverem inseridos no Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD).
[JUSTIFICATIVA: INSERIR COMO CRITÉRIO PARA O AFASTAMENTO]

(RELATORA – MIDIÃ: CRIAR): Parágrafo único. É possível ao docente solicitar junto à chefia de seu departamento o ingresso superveniente ao PQD, a qualquer tempo, na condição de ocupar o fim da fila.
[JUSTIFICATIVA: RELACIONADO AO ART. ANTERIOR INCLUÍDO]

(CCEN - ALTERAR): Parágrafo único. É possível ao docente solicitar junto ao Conselho de Centro, o ingresso superveniente ao PQD, na condição de ocupar o último lugar na classificação.
JUSTIFICATIVA: cabe ao conselho de centro e não a chefia imediata

Art. 57. Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu os docentes:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): Art. 57. Estarão habilitados a candidatar-se ao afastamento para qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu docentes:
[JUSTIFICATIVA: EXCLUIR O ARTIGO 'OS' EVITANDO A FILIZAÇÃO DE GÊNERO]

I - que não estiverem afastados por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação;

(CCEN - SUPRIMIR): ~~I - que não estiverem afastados por licença para tratar de assuntos particulares ou para capacitação;~~
JUSTIFICATIVA: Licença para capacitação não impede qualificação, conforme a IN 21/2021

II - que nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares;

III - que não tenham usufruído de licença para capacitação ou, parcela de licença para capacitação nos últimos 2 (dois) anos;

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): III - que não tenham usufruído de licença para capacitação ou, parcela de licença para capacitação nos últimos 2 (dois) anos; **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA TIRANDO A PALAVRA ANOS DO PARÊNTESES]**

(CCEN - ALTERAR): III - que não tenham usufruído de licença para capacitação ou, parcela de licença para capacitação nos últimos 60 (sessenta) dias **JUSTIFICATIVA: Conforme a IN 21/2021**

IV - que não tenham usufruído de afastamento para treinamento regularmente instituído nos últimos 60 dias;

V - que nos últimos 4 (quatro) anos da data de solicitação de afastamento para estágio pós-doutoral não tenham se afastado para qualificação; e

(CCEN - ALTERAR): V - que nos últimos 4 (quatro) anos da data de solicitação de afastamento para estágio pós-doutoral não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares **JUSTIFICATIVA: § 3º ART 96a DA LEI 8112**

VI – não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): VI – **que** não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 2 (dois) anos; **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA, INSERÇÃO DO 'QUE']**

VII - que não estiverem cumprindo penalidade administrativa.

Subseção I

Plano de Qualificação Docente – PQD

Art. 58. Para fins de concessão do afastamento total será constituído um Plano Anual de Qualificação e Formação Docente — PQD, que tem por objetivo ranquear as prioridades de qualificação no âmbito de cada centro acadêmico.

(CCEN - ALTERAR): Art. 58. Para fins de concessão do afastamento total será constituído um Plano Anual de Qualificação e Formação Docente — PQD, que tem por objetivo classificar as prioridades de qualificação no âmbito de cada centro acadêmico. **JUSTIFICATIVA: utilizar palavra em português**

§ 1º À PROPPG compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): § 1º À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG) compete, considerada a legislação em vigor, a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros. **[JUSTIFICATIVA: ESCRITA POR EXTENSO DA SIGLA]**

(MARCÍLIO - ALTERAR): § 1º À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete a elaboração e publicação do edital anual onde serão estabelecidos os prazos e normas para elaboração do PQD dos Centros. **Justificativa: Embora o regimento interno da Ufersa seja omissivo quando ao PQD, observando-se seu artigo 110, verifica-se que “A Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) é responsável pela gestão das ações e programas que visam ao desenvolvimento dos servidores da Instituição, tendo, como competências, planejar, coordenar, dirigir, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas a esse fim.” O Decreto Nº 9.991, DE 28 de agosto de 2019, me parece deixar claro que operacionalizar essas afastamentos é lida da gestão de pessoas no que tange ao desenvolvimento do pessoal.**

(REJANE – MANTER ORIGINAL) Justificativa: Em relação a alteração sugerida pelo Conselheiro Marcílio, no § 1º do Art. 58, a PROGEPE informa que não tem capacidade operacional para acatar a sugestão. Atualmente a PROGEPE possui apenas um servidor para a realização do despacho de todos os afastamentos de docentes e técnicos administrativos. Esse quantitativo já é insuficiente para a quantidade de demanda atual, a absorção de mais uma demanda, poderá comprometer de forma significativa o cumprimento dos prazos, prejudicando assim os servidores. Ademais, com a publicação desta Resolução a PROPPG sairá do fluxo de despacho dos processos, bem como não terá mais a sua guarda, o que por si, já reduzirá bastante as atribuições da PROPPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 59. Caberá aos Centros apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós graduação (PROPPG), até o encerramento do ano anterior, o Plano Anual de Qualificação e Formação Docente (PQD), para o ano seguinte.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): Art. 59. O PQD do ano seguinte deverá ser apresentado à PROPPG pelos Centros em até 30 dias antes do encerramento do prazo do PQD em vigência. **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA PARA MELHOR COMPREENSÃO]**

(MARCÍLIO - ALTERAR): Art. 59. O PQD do ano seguinte deverá ser apresentado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) pelos Centros em até 30 dias antes do encerramento do prazo do PQD em vigência. **Justificativa: Ações de desenvolvimento de pessoal devem ser acompanhadas pela unidade de Gestão de Pessoas da instituição.**

(REJANE – MANTER ORIGINAL): **Justificativa: A Progepenão tem capacidade operacional para acatar a sugestão dada pelo Conselheiro Marcílio.**

§ 1º Em cada Centro deverá ser elaborado um PQD em nível de pós-graduação stricto sensu e outro em nível de estágio pós-doutoral.

§ 2º O PQD de cada Centro deverá ser elaborado e avaliado por comissão específica e aprovado pelo respectivo Conselho de Centro.

§ 3º A comissão a que se refere o §2 será composta por 3 (três) representantes docentes do respectivo Centro, indicados pelas Assembleias Departamentais e eleitos no Conselho de Centro.

(CCEN - ALTERAR): §3º A comissão a que se refere o §2º será composta por 3 (três) representantes docentes do respectivo Centro, eleita pelo Conselho de Centro a partir das indicações apresentadas pelas Assembleias Departamentais. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

(RELATORA – MIDIÃ: CRIAR): § 4º Caso o PQD do ano seguinte não esteja pronto dentro do prazo estabelecido, o PQD em vigência passa a vigorar até a conclusão do subsequente. **[JUSTIFICATIVA: INCLUSÃO PARA COBRIR UMA POSSÍVEL LACUNA CASO O PQD DEMORE A SER SUBSTITUÍDO]**

(CCEN - CRIAR): § 5º Ao docente que não participou do PQD vigente, cabe o direito à solicitação, junto ao Conselho de Centro, de ingresso superveniente ao PQD, na condição de ocupar o último lugar na classificação. **JUSTIFICATIVA: Manter coerência com a proposta anteriormente apresentada pela relatora**

Art. 60. O PQD de cada Centro deverá obedecer, de acordo com os docentes que pleiteiam o afastamento para qualificação, a ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo 9 desta Resolução.

(CCEN - ALTERAR): Art. 60. O PQD de cada Centro deverá obedecer, de acordo com a classificação docente que pleiteia o afastamento para qualificação, a ordem decrescente de pontuação obtida na planilha de pontuação, cujos valores das dimensões são obtidos com o preenchimento individual do Anexo 9 desta Resolução. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar terá a vaga preenchida pelo docente que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente.

(CCEN - ALTERAR): § 1º O docente que não atender qualquer um dos requisitos para se afastar, terá a vaga preenchida por docente que lhe seguir na ordem de classificação, com base na pontuação, e assim sucessivamente. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

§ 2º O docente que foi liberado para realização de qualificação pela Ufersa nos últimos 3 (três) anos terá sua pontuação final calculada por meio da equação obtida da razão entre o número de anos transcorridos desde o término da última liberação até a solicitação atual menos 1 sobre 3, multiplicada pela pontuação resultante do preenchimento do Anexo 9.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): § 2º O docente que foi liberado para realização de qualificação pela Ufersa nos últimos 3 (três) anos terá sua pontuação final calculada por meio da equação obtida da razão entre o número de anos transcorridos desde o término da última liberação até a solicitação atual menos 1 sobre 3, multiplicada pela pontuação resultante do preenchimento do Anexo 9. **[JUSTIFICATIVA: COLOCAR Ufersa EM MINÚSCULO]**

(CCEN - ALTERAR): § 2º O docente que tenha gozado liberação para realização de qualificação pela Ufersa nos últimos 3 (três) anos, terá sua pontuação final calculada por meio da equação obtida da razão entre o número de anos transcorridos desde o término da última liberação até a solicitação atual menos 1 sobre 3, multiplicada pela pontuação resultante do preenchimento do Anexo 9. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

(RELATORA – MIDIÃ: CRIAR): § 3º À planilha de Pontuação, Anexo 9 desta Resolução, devem ser anexados todos os documentos comprobatórios dos itens pontuados. **[JUSTIFICATIVA: NECESSIDADE DE DEIXAR NORMALIZADO A NECESSIDADE DE INSERÇÃO DE COMPROVANTES, POR PROBLEMAS DECORRENTES NA ELABORAÇÃO DO PDQ]**

Art. 61. Para fins de desempates serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - a nota obtida na última avaliação de desempenho individual;

II - maior tempo de docência no quadro efetivo da Ufersa;

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): II - maior tempo de docência no quadro efetivo da Ufersa; **[JUSTIFICATIVA: COLOCAR Ufersa EM MINÚSCULO]**

III - maior tempo de serviço público federal; e

IV - maior idade.

Art. 62. O número de docentes afastados obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de cada Centro, conforme PQD, mediante disponibilidade do Banco de Professor Equivalente.

(CCEN - ALTERAR): Art. 62. O número de docentes em afastamento obedecerá ao disposto na legislação vigente e os referidos afastamentos serão condicionados às necessidades de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

cada Centro, conforme PQD, mediante disponibilidade do “Banco de Professor Equivalente”. **JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.**

§ 1º Mediante indisponibilidade no Banco de Professor Equivalente, o Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, mediante anuência expressa de outros docentes da mesma área, que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares e orientações de trabalhos de conclusão de curso do docente afastado, durante todo seu afastamento, sem prejuízo das suas atividades de docência.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): § 1º Mediante indisponibilidade no Banco de Professor Equivalente, a **direção de** Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, **com** a anuência expressa de **outro(s) docente(s)** da mesma área, que se disponibilize(m) a assumir os componentes curriculares e orientações de trabalhos de conclusão de curso de docente **requerente**, durante todo seu afastamento, sem prejuízo das atividades docente. **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA]**

(CCEN - ALTERAR): §1º Mediante indisponibilidade no “Banco de Professor Equivalente”, a direção de Centro poderá comprovar a ausência de prejuízo à continuidade do serviço público, com a anuência expressa de pares docentes da mesma área, que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares e orientações de trabalhos de conclusão de curso de docente requerente, durante todo seu afastamento, sem prejuízo das atividades docente. **JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.**

§ 2º Os docentes que se comprometerem a assumir as turmas do docente afastado, não poderão renunciá-las durante o período estabelecido na carta de anuência, salvo em casos de força maior que deverão ser devidamente apresentados aos centro, sob o risco de responsabilização administrativa.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): § 2º O(s) docente(s) que se comprometer(em) a assumir as turmas de docente afastado, não poderão renunciá-las durante o período estabelecido na carta de anuência, salvo em casos de força maior, que deverão ser devidamente apresentados **à direção de Centro**, sob o risco de responsabilização administrativa. **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA]**

(CCEN - ALTERAR): § 2º Aos docentes que se comprometer(em) a assumir as turmas de docente requerente, não poderão renunciá-las durante o período estabelecido na carta de anuência, salvo em casos de força maior, que deverão ser devidamente apresentados à direção de Centro, sob o risco de responsabilização administrativa. **JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.**

§ 3º Os afastamentos de docentes não poderão exceder 30% (trinta por cento) dentro do grupo de docentes que atuam em um mesmo curso de graduação ou área de conhecimento.

I - entende-se por área de conhecimento as definidas pela tabela de área da CAPES;

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): I - entende-se por área de conhecimento as definidas pela tabela de área da Capes; **[AJUSTE DE SIGLA]**

II - cabe ao Conselho de Centro de origem do solicitante do afastamento, o controle sobre a liberação dos docentes, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pelo Centro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR): II - cabe ao Conselho de Centro de origem do solicitante do afastamento o controle sobre a liberação dos docentes, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pela **chefia** de Centro; **[JUSTIFICATIVA: EXCLUSÃO DA VÍRGULA / INCLUSÃO DA PALAVRA CHEFIA]**

(CCEN - ALTERAR): II - cabe ao Conselho de Centro de origem da pessoa docente solicitante do afastamento o controle sobre a liberação de docentes com comprometimento ao afastamento, respeitado o §2º deste artigo, constando essa informação no parecer emitido pela Direção de Centro; **JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita e readequação de texto.**

III - para os casos dos cursos de segundo ciclo, entende-se por grupo de docentes aqueles que atuam em seus componentes curriculares específicos, incluindo os componentes optativos do curso de primeiro ciclo.

(CCEN - ALTERAR): III - para os casos dos cursos de segundo ciclo, entende-se por grupo de docentes aos que atuam em seus componentes curriculares específicos, incluindo os componentes optativos do curso de primeiro ciclo. **JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.**

§ 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas de professor substituto destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas de professor substituto destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe), arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral. **[JUSTIFICATIVA: AUMENTO DO PERCENTUAL CONSIDERANDO A SITUAÇÃO DE CENTROS EM QUE JÁ EXISTE UMA BUSCA MAIOR PELO AFASTAMENTO PARA O PÓS-DOCTORADO]**

(CCEN - ALTERAR): § 3º Cada Centro deverá reservar um mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas de professores com vínculo de substituto destinadas anualmente pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas — Progepe, arredondando-se para o inteiro inferior, aos que pleiteiam realizar estágio pós-doutoral. **JUSTIFICATIVA: acompanhar proposta de relatora, incluindo ajuste de texto.**

§ 4º Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da demanda no PQD para pós-graduação stricto sensu não ocupar todas as vagas de professor substituto, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral e vice-versa.

(CCEN - ALTERAR): § 4º Havendo disponibilidade no Centro e na hipótese da demanda no PQD para pós-graduação stricto sensu não ocupar todas as vagas de professores com vínculo de substituto, as vagas remanescentes poderão ser destinadas para estágio pós-doutoral e vice-versa. **JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.**

Art. 63. Havendo disponibilidade de vaga de professor substituto no Centro e estando o candidato inscrito no PQD, poderá ser concedido o afastamento para a mesma sede municipal de lotação do docente, com utilização de vaga de professor substituto.

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR) ~~Art. 63. Havendo disponibilidade de vaga de professor substituto no Centro e estando o candidato inscrito no PQD, poderá ser concedido o afastamento para a mesma sede municipal de lotação do docente, com utilização de vaga de professor substituto.~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

[JUSTIFICATIVA: POR TER SIDO EXCLUÍDO O IMPEDIMENTO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO NO MESMO MUNICÍPIO, ESSE ARTIGO PERDE O SENTIDO]

Art. 64. Todo e qualquer afastamento de que trata esta Resolução somente será permitido se inicialmente for autorizado pelo Departamento Acadêmico e Centro de lotação do docente.

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR) ~~Art. 64. Todo e qualquer afastamento de que trata esta Resolução somente será permitido se inicialmente for autorizado pelo Departamento Acadêmico e Centro de lotação do docente.~~ **[JUSTIFICATIVA: ACREDITO QUE É DESNECESSÁRIO POIS OS PROCEDIMENTOS SÃO ORIENTADOS E JÁ INDICAM QUE DEVE COMEÇAR NO DEPARTAMENTO E DEPOIS DO CENTRO]**

Art. 65. Os PQD de cada centro deverão ser publicizados em página oficial própria.

(CCEN - ALTERAR): Art.65. Os PQD de cada centro deverão ser publicizados em página oficial de cada Centro. **JUSTIFICATIVA: ajuste de texto.**

Seção II

Da solicitação de afastamento

Art. 66. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral dar-se-á nos termos da legislação em vigor, devendo a manifestação de intenção de afastamento ser protocolada em até 90 (noventa) dias antes do início do afastamento.

Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no caput ocasionará o retorno do processo para o Departamento, para readequação da data de início do afastamento.

(MARCÍLIO - SUPRIMIR): ~~Parágrafo único. A não observância do prazo previsto no caput ocasionará o retorno do processo para o Departamento, para readequação da data de início do afastamento.~~

(MARCÍLIO - CRIAR): §1º A não observância do prazo previsto no caput ocasionará o retorno do processo para o Departamento, para readequação da data de início do afastamento.

(MARCÍLIO - CRIAR): §2º Em caso de inobservância do prazo previsto no caput deste artigo por razões alheias à vontade do solicitante, devidamente justificada ao departamento de lotação e ao centro acadêmico, observados os demais dispositivos desta norma, poderá o processo ser aceito fora do prazo.

(MARCÍLIO - CRIAR): §3º Em não havendo justificativas, conforme o parágrafo anterior, o servidor só poderá se afastar 90 (noventa) dias após a data de recebimento do seu requerimento verificada no protocolo do processo no Sipac. **Justificativa: Regulamentar o que já ocorre sem que o servidor que perde o prazo, não pode uma negligência, precise passar por constrangimentos e aqueles que não se ativeram ao prazo não assoberbem os técnicos responsáveis pelo processo para correr atrás de um tempo que o próprio interessado perdeu. Há casos em que o servidor está**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

classificado no PqD de seu centro, mas, por razões de atrasos de disponibilização de documentação do programa, não consegue cumprir os prazos.

Art. 67. Os pedidos de afastamento total para qualificação deverão ser instruídos, obrigatoriamente, com:

I - requerimento do interessado (Anexo 10) indicando:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) I - requerimento do interessado, conforme Anexo 10 desta Resolução. **[AJUSTE DE ESCRITA COM VISTA A EXCLUSÃO DAS ALÍNEAS QUE SE SEGUEM]**

(REJANE – MANTER alíneas) Justificativa: Considero importante manter as alíneas para que o servidor compreenda que as informações solicitadas em requerimento são obrigatórias por lei.

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR ALÍNEAS A - G):

~~a) a previsão de início e término do afastamento;~~

(MARCÍLIO – MANTER ORIGINAL): a) a previsão de início e término do afastamento; Justificativa: sem essa informação, não há como o servidor que confere a documentação está dando entrada no processo no período indicado. Caso haja adiamento do início, durante a tramitação, estas vão sendo atualizadas nos despachos das instâncias por onde tramita o processo. É fundamental que todas as instâncias coloquem a data do início e término do afastamento. É indispensável que o último ato que autoriza o afastamento do servidor não só traga a data do início e do fim do afastamento, como também a data para uma eventual renovação.

~~b) o local onde será realizado o programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;~~

~~c) a instituição promotora;~~

~~d) as despesas para custeio previstas com inscrição e mensalidade relacionadas com a qualificação, se houver;~~

~~e) as despesas para custeio previstas com diárias e passagens, se houver; e~~

~~f) necessidade de desenvolvimento a ser atendida pela qualificação de acordo com o Plano de Desenvolvimento vigente no ano do afastamento;~~

~~g) justificativa do interesse da administração.~~

II - carta de aceitação e /ou comprovante de matrícula atualizado no programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

III - plano de atividades a serem desenvolvidas e cronograma no curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral (Anexo 11);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) III - plano de atividades a serem desenvolvidas e cronograma no curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral, em conformidade com o Anexo 11 desta Resolução; **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA]**

IV - termo de compromisso de permanência em serviço (Anexo 12);

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) IV - termo de compromisso de permanência em serviço, conforme Anexo 12 desta Resolução; **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA]**

V - declaração de afastamentos emitida pela Progepe;

VI - declaração negativa de sanção disciplinar emitida pela Progepe;

VII - declaração da direção de Centro informando:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) VII – declaração da direção de Centro informando a posição do requerente no plano de qualificação docente para o ano correspondente à previsão de início do afastamento e, se o requerente faz jus à contratação de professor substituto. **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA A FIM DE EXCLUIR AS ALÍNEAS QUE SE SEGUEM]**

(CCEN - ALTERAR): Parágrafo único. Havendo anuência expressa de pares docentes da mesma área que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares e orientações de trabalhos de conclusão de curso da pessoa requerente, o afastamento tramitará independentemente de fazer jus à contratação de docente com vínculo de substituto. **JUSTIFICATIVA: ajuste de texto.**

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR ALÍNEAS A e B):

~~a) a posição do requerente no plano de qualificação docente para o ano correspondente à previsão de início do afastamento;~~

~~b) se o requerente faz jus à contratação de professor substituto.~~

Parágrafo único. Havendo anuência expressa de outros docentes da mesma área que se disponibilizem a assumir os componentes curriculares e orientações de trabalhos de conclusão de curso do requerente, este poderá requerer o afastamento independentemente de fazer jus à contratação de professor substituto.

Art. 68. Os pedidos deverão tramitar sucessivamente nas seguintes unidades:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 68. Os pedidos iniciais de afastamento total deverão tramitar sucessivamente nas seguintes unidades: **[JUSTIFICATIVA: ENFATIZAR QUE SE TRATA DE PEDIDO INICIAL POIS EXIGE-SE RENOVAÇÃO]:**

I - Assembleia Departamental;

II - Conselho de Centro;

(REJANE – SUPRIMIR – Inciso II) **Justificativa: O Conselho de Centro deverá atuar apenas como instância recursal às decisões da Assembleia Departamental. Essa alteração tornará a tramitação dos processos mais céleres.**

III - Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Progepe;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

IV - Conselho Universitário;

V - Gabinete da Reitoria; e

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) V - Gabinete da Reitoria, para emissão de portaria de afastamento; e **[JUSTIFICATIVA: PARA INDICAR A FUNÇÃO]**

VI - Secretaria da unidade originária;

(REJANE – ALTERAR) VI - Secretaria da unidade originária, para arquivamento **ou** acompanhamento.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) VI - Secretaria da unidade originária, para arquivamento; **[JUSTIFICATIVA: PARA INDICAR A FUNÇÃO]**

§ 1º Cabe à Assembleia Departamental, por seu presidente, emitir despacho em cujo texto deve constar:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 1º Cabe à Assembleia Departamental, por sua presidência, emitir despacho em cujo texto deve constar: **[JUSTIFICATIVA: NEUTRALIDADE DE GÊNERO]**

I - o atendimento aos pré-requisitos previstos nesta resolução na forma do art. 56;

II - o preenchimento das condições de habilitação do requerente na forma do art. 57;

III - a informação acerca do percentual de docentes afastados do mesmo curso de graduação ou área de conhecimento;

(CCEN - ALTERAR): III - a informação acerca do percentual de docentes em afastamento do mesmcurso de graduação ou área de conhecimento; **JUSTIFICATIVA: ajuste de texto.**

IV -verificação da instrução processual de acordo com os itens listados nesta resolução;

VI - a identificação da reunião em que o processo foi analisado e a respectiva deliberação da Assembleia Departamental;

§ 2º Cabe ao Conselho de Centro, por seu presidente, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 2º Cabe ao Conselho de Centro, por sua presidência, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente: **[JUSTIFICATIVA: NEUTRALIDADE DE GÊNERO]**

I - a análise de adequação do despacho da Assembleia Departamental;

II - a identificação da reunião em que o processo foi analisado e a respectiva deliberação do Conselho de Centro.

§ 3º Cabe à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Progepe, por seu diretor, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 3º Cabe à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Progepe, por sua direção, emitir despacho em cujo texto deve constar expressamente: **[JUSTIFICATIVA: NEUTRALIDADE DE GÊNERO]**

I - a análise da conformidade processual aos requisitos dispostos nesta Resolução;

II - menção à decisão da Assembleia Departamental;

III - manifestação sobre a deliberação a ser tomada pelo Consuni sobre o requerimento.

§ 4º Cabe ao Consuni deliberar acerca da aprovação do requerimento de afastamento;

§ 5º Cabe ao Gabinete da Reitoria expedir a portaria de afastamento com efeitos a partir da data de contratação do professor substituto ao qual fizer jus o requerente ou da data indicada na carta de anuência dos pares que assumirão as disciplinas do docente.

(CCEN - ALTERAR): § 5º Cabe ao Gabinete da Reitoria expedir a portaria de afastamento com efeitos a partir da data de contratação de docente com vínculo de substituto ao qual fizer jus o requerente ou da data indicada na carta de anuência por pares que assumirão as disciplinas da pessoa docente requerente. **JUSTIFICATIVA: ajuste de texto.**

§ 6º Qualquer instância acima que verificar desconformidade no processo deverá retorná-lo à unidade de lotação do docente solicitando providências.

§ 7º Em se tratando de pedido inicial de afastamento, o Conselho Superior Competente será o CONSUNI, o qual deliberará uma única vez para todo o período solicitado.

§ 8º Cabe à Secretaria da unidade originária realizar a guarda e acompanhamento do processo.

§ 9º É vedado ao docente afastar-se para qualificação, sem a prévia publicação da portaria respectiva.

§ 10. A expedição da portaria de afastamento será condicionada:

I - à anexação do comprovante de matrícula do requerente, quando este não tiver sido apresentado no ato do requerimento; e

II - à efetiva contratação de professor substituto ou à anuência por escrito dos docentes que ministrarão os componentes curriculares do requerente;

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) II - à efetiva contratação de professor substituto ou à anuência por escrito de docente(s) que ministrarão os componentes curriculares do requerente; **[NEUTRALIDADE DE GÊNERO]**

(MARCÍLIO - CRIAR): § 11. A portaria de afastamento deverá expressar a data de início e fim do afastamento total, a informação de que é de responsabilidade do (a) servidor (a) afastado (a) manifestar interesse pela renovação do afastamento até 60 (sessenta) dias antes de completar-se cada ano da data do afastamento inicial. **Justificativa: Necessário deixar expesso na portaria essas informações, já que é o último documento que autoriza o afastamento e que servirá de norte ao (à) solicitante e a quem for trabalhar com o processo nos períodos de renovação.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CCEN - ALTERAR): § 11. A portaria de afastamento deverá expressar a data de início e fim do afastamento total, a informação de que é de responsabilidade da pessoa docente afastada manifestar interesse pela renovação do afastamento até 60 (sessenta) dias antes de completar-se cada ano da data do afastamento inicial. **JUSTIFICATIVA: ajuste de texto na emenda proposta.**

Seção III

Dos prazos para o afastamento total

Art. 69. A autorização para afastamento com vistas à realização de curso de pós-graduação stricto sensu e estágio pós-doutoral será de:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado; e
- III - até 12 (doze) meses para estágio pós-doutoral.

Seção IV

Do acompanhamento do afastamento total

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Do acompanhamento e renovação do afastamento total

[JUSTIFICATIVA: INSERÇÃO DA PALAVRA RENOVAÇÃO]

Art. 70. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu será acompanhado anualmente pelas Assembleias Departamentais, através de relatório anual apresentado pelo docente nos autos do processo de afastamento, devidamente anexado de:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 70. O afastamento para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu deverá ser renovado anualmente e será acompanhado pelas Assembleias Departamentais, através de relatório anual apresentado por docente nos autos do processo de renovação, devidamente anexado de comprovante de matrícula atualizado e histórico do requerente. **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE PARA POSSIBILITAR A EXCLUSÃO DOS INCISOS QUE SEGUEM]**

(REJANE – MANTER ORIGINAL – art. 70. E seus parágrafos) Justificativa: Manter a redação original do Art. 70 e seus parágrafos, possibilitando a simplificação dos processos de renovação de afastamento como proposto pela comissão.

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR INCISOS I e II):

~~I – comprovante de matrícula atualizado;~~

~~II – histórico do requerente;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º O relatório deverá ser apresentado à secretaria do Centro com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data final de cada ano de afastamento.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. X. (70-A) A documentação deverá ser apresentada à secretaria do Centro com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data final de cada ano de afastamento. **[JUSTIFICATIVA: TORNAR ARTIGO E NÃO PARÁGRAFO]**

§ 2º O relatório será apreciado pela Assembleia Departamental, que analisará:

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. X. (70-B) A Assembleia Departamental analisará a documentação considerando: **[JUSTIFICATIVA: TORNAR ARTIGO E NÃO PARÁGRAFO]**

I - o efetivo aproveitamento do curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

II - a necessidade de continuidade do afastamento;

III - a necessidade de renovação contratual ou contratação professor substituto para suprir a continuidade do afastamento, quando for o caso;

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) III - a necessidade de renovação contratual ou nova contratação de professor substituto ou necessidade de ratificação da anuência dos pares para suprir a continuidade do afastamento, quando for o caso;

(CCEN - ALTERAR): III - a necessidade de renovação contratual ou nova contratação de docente com vínculo de substituto ou necessidade de ratificação da anuência por pares para suprir a continuidade do afastamento, quando for o caso; **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

IV - a necessidade de ratificação da anuência dos pares para suprir a continuidade do afastamento, quando for o caso;

(RELATORA – MIDIÃ: SUPRIMIR) ~~IV - a necessidade de ratificação da anuência dos pares para suprir a continuidade do afastamento, quando for o caso;~~ **[JUSTIFICATIVA: FOI UNIDO AO INCISO ANTERIOR]**

§ 3º Após análise ~~do relatório~~ a Assembleia deverá emitir despacho para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas opinando pela continuidade ou não do afastamento total do servidor docente e informando da necessidade de renovação contratual ou contratação de professor substituto para suprir a continuidade do afastamento.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. X (70-C). Após análise da documentação a Assembleia deverá emitir despacho para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas opinando pela continuidade ou não do afastamento total do servidor docente e informando da necessidade de renovação contratual ou contratação de professor substituto para suprir a continuidade do afastamento. **[JUSTIFICATIVA: AJUSTE DE ESCRITA. TORNAR ARTIGO]**

(CCEN - ALTERAR): Art. X (70-C). Após análise da documentação a Assembleia deverá emitir despacho para a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas opinando pela continuidade ou não do afastamento total docente e informando da necessidade de renovação contratual ou nova contratação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

de docente com vínculo de substituto para suprir a continuidade do afastamento. **JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita na emenda proposta**

§ 4º Após apreciação ~~do relatório~~ encaminhado pelo docente e do despacho da Assembleia departamental a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas emitirá despacho opinando pelo deferimento ou indeferimento da continuidade do afastamento.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. X. (70-D) § 4º Após apreciação **da documentação** encaminhada pelo docente e do despacho da Assembleia departamental a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas emitirá despacho opinando pelo deferimento ou indeferimento da continuidade do afastamento. **[JUSTIFICATIVA: TORNAR ARTIGO]**

(CCEN - ALTERAR): Art. X. (70-D) § 4º Após apreciação da documentação encaminhada por docente requerente e do despacho da Assembleia departamental a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas emitirá despacho opinando pelo deferimento ou indeferimento da continuidade do afastamento. **JUSTIFICATIVA: ajuste de texto na emenda proposta.**

(RELATORA – MIDIÃ: CRIAR) § 1º Em caso de deferimento o gabinete da reitoria deverá emitir portaria de renovação do afastamento total do servidor. **[JUSTIFICATIVA: DEFINIR O CASO DE DEFERIMENTO]**

(CCEN - ALTERAR): §1º Em caso de deferimento o gabinete da reitoria deverá emitir portaria de renovação do afastamento total docente. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto ADENDO: A mesma alteração (servidor para docente) no parágrafo seguinte.**

§ 5º Em caso de indeferimento o gabinete da reitoria deverá emitir portaria de revogação do afastamento total do servidor.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 2º Em caso de indeferimento o gabinete da reitoria deverá emitir portaria de revogação do afastamento total do servidor. **(ALTERAR NUMERAÇÃO DE ARTIGO)**

§ 6º Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que tenha sido apresentado o relatório anual, a Chefia de Departamento notificará o docente para que justifique ou supra a omissão no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do afastamento.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) §6º Esgotado o prazo descrito no Art.70, § 1º, sem que tenha sido apresentado o relatório anual, a Chefia de Departamento notificará o docente para que justifique ou supra a omissão no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do afastamento.

(CCEN - ALTERAR): § 6º Esgotado o prazo descrito no Art.70, § 1º, sem que tenha sido apresentado o relatório anual, a Chefia de Departamento fará notificação ao docente para que justifique ou supra a omissão no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do afastamento. **JUSTIFICATIVA: ajuste de texto na emenda.**

Seção V

Da suspensão e revogação do afastamento total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 71. Mediante requerimento, nos termos do Anexo 13, suspendem o afastamento para qualificação:

I - licença para tratamento da própria saúde superior a 30 (trinta) dias;

II - licença maternidade ou paternidade;

III - licença para acompanhamento de pessoa da família superior a 30 (trinta) dias;

IV - necessidade de serviço indicada pela Chefia Imediata.

V - n pedido do servidor em caso fortuito ou força maior, a critério da administração;

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) V - pedido do servidor em caso fortuito ou força maior, a critério da administração; **(JUSTIFICATIVA -AJUSTE DE ESCRITA – EXCLUIR O N DO INÍCIO DO ENUNCIADO)**

(CCEN - ALTERAR): V - pedido da pessoa docente em caso fortuito ou força maior, a critério da administração;**JUSTIFICATIVA: ajuste de escrita.**

(REJANE – ALTERAR)V – a pedido do servidor em caso fortuito ou força maior, a critério da administração;

§ 1º O requerimento será analisado pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas e, se deferido, o resultado será publicado em portaria específica, expedida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, indicando, sempre que possível, a data final da suspensão.

§ 2º Nos casos do Inciso V o requerimento será analisado por uma comissão formada pela Chefia Imediata do servidor, 1 (um) representante da Progepe e 1 (um) representante da Comissão de Ética.

(CCEN - ALTERAR): §2º Nos casos do Inciso V o requerimento será analisado por uma comissão formada pela Chefia Imediata da pessoa docente, 1 (uma) representante representação da Progepe e 1 (uma) representação da Comissão de Ética.**JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Art. 72. O afastamento poderá ser revogado:

I - por omissão do relatório anual reconhecida pela Assembleia Departamental;

II - se o relatório anual for considerado insatisfatório pela Assembleia Departamental, em razão:

a) da não renovação da matrícula no programa de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral; ou

b) do desempenho insatisfatório no aproveitamento do curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral.

III – se o docente exercer outra atividade com vínculo profissional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CCEN - ALTERAR): III – se a pessoa docente exercer outra atividade com vínculo profissional;**JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

IV - a pedido do servidor, mediante justa causa;

(CCEN - ALTERAR): IV - a pedido docente, mediante justa causa;**JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

V - no interesse da administração;

VI - Caso fortuito ou força maior, a critério da administração;

§ 1º As revogações de afastamento de que tratam os incisos I, II e III serão precedidas de devido processo administrativo no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, cuja decisão competirá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas em despacho fundamentado.

§ 2º Da decisão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas que revogar o afastamento com fundamento nos incisos I, II e III caberá recurso ao Conselho Universitário.

§ 3º Na hipótese do inciso IV e VI, as justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento do afastamento serão apreciados por comissão indicada em Assembleia Departamental, composta por 2 (dois) representantes do Departamento Acadêmico da área do docente envolvido e 1 (um) representante da Progepe.

(CCEN - ALTERAR): §3º Na hipótese do inciso IV e VI, as justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento do afastamento serão apreciados por comissão indicada em Assembleia Departamental, composta por 2 (duas) representações do Departamento Acadêmico da área da pessoa docente envolvida e 1 (uma) representação da Progepe.**JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

§ 4º A revogação do afastamento prevista nos incisos IV e VI não implicará em ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de revogação, de acordo com o despacho da Comissão de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º Em qualquer hipótese, a revogação será efetivada por meio de Portaria expedida pelo Gabinete da Reitoria, que fixará prazo não inferior a 15 (quinze) dias para retorno às atividades laborais, mediante apresentação à Chefia Imediata.

Seção VI

Das obrigações e sanções previstas em lei

Art. 73. O docente em atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral assume o compromisso de:

(CCEN - ALTERAR): Art. 73. Ao docente em atividade de pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral é exigido assumir o compromisso de:**JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I - apresentar, ao final do afastamento, documentação de comprovação de conclusão do curso ou estágio;

(ÁLVARO - ALTERAR): I – apresentar, ao final do afastamento ou do prazo para conclusão (o que tiver maior duração), documento de conclusão do curso ou estágio;

(MARCÍLIO - ALTERAR): I - apresentar, ao final do afastamento, documentação de comprovação de conclusão do curso ou estágio à Progepe; **Justificativa: Necessário orientar explicitamente o servidor a quem deve prestar contas.**

(REJANE – ALTERAR) I – apresentar, ao final do afastamento ou do prazo para conclusão (o que tiver maior duração), documento de conclusão do curso ou estágio à secretaria do seu Centro. **Justificativa: No item I do Art. 73, propor não acatar a sugestão do Conselheiro Marcílio, pois a PROGEPE não tem a atribuição sugerida. Os processos ficarão sob a guarda dos Centros, logo, toda a documentação deverá ser enviada para a secretaria dos Centros.**

II - não alterar o curso aprovado pela Unidade Acadêmica e homologado pelo Conselho Superior competente, não sendo permitido o reingresso;

III - não interromper ou abandonar o curso ou estágio;

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) III - não interromper ou abandonar o curso ou estágio, exceto em conformidade com o art. 71;

IV - permanecer vinculado à UFERSA por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) IV - permanecer vinculado à Ufersa por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e **[UFERSA EM MINÚSCULO]**

(CCEN - ALTERAR): IV - permanecer vinculado com vínculo efetivo na Ufersa por período mínimo igual ao do afastamento concedido; e **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

V - ressarcir ao erário público os investimentos despendidos com o afastamento nos casos de:

a) abandono ou não conclusão o curso de pós-graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral;

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) a) abandono ou não conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu ou do estágio pós-doutoral; **[JUSTIFICATIVA -AJUSTE DE ESCRITA]**

b) revogação do afastamento em razão das hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 72.

§ 2º Para efeito do disposto do inciso V deste artigo, consideram-se:

I - investimentos despendidos:

a) a bolsa, financiada ou não pela UFERSA; e

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) a) a bolsa, financiada ou não pela Ufersa; e **[JUSTIFICATIVA -UFERSA EM MINÚSCULO]**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

b) a remuneração mantida pela UFERSA durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais;

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) b) a remuneração mantida pela Ufersa durante o afastamento, acrescidas dos respectivos encargos sociais;

II - abandono de curso: a não realização da defesa de dissertação ou tese no prazo estabelecido pelo programa.

Art. 74. No prazo de trinta dias contados da data de seu retorno às atividades laborais, o servidor deverá comprovar a participação efetiva curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou de Estágio Pós-doutoral para o qual foi afastado, devendo apresentar:

(MARCÍLIO - ALTERAR): Art. 74. No prazo de trinta dias contados da data de seu retorno às atividades laborais, o servidor deverá comprovar a participação efetiva curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou de Estágio Pós-doutoral para o qual foi afastado, devendo apresentar à Progepe: **Justificativa: Necessário orientar explicitamente o servidor a quem deve prestar contas.**

(CCEN - ALTERAR): Art. 74. No prazo de trinta dias contados da data de seu retorno às atividades laborais, cabe ao docente o dever de comprovar a participação efetiva no curso de Pós-graduação *Stricto sensu* ou de Estágio Pós-doutoral para o qual teve afastamento, devendo apresentar: **JUSTIFICATIVA: ajuste de texto.**

(REJANE – ALTERAR) Art. 74. No prazo de trinta dias contados da data de seu retorno às atividades laborais, o servidor deverá comprovar a participação efetiva curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou de Estágio Pós-doutoral para o qual foi afastado, devendo apresentar à documentação comprobatória a secretaria do Centro de lotação do docente. **Justificativa: Não acatar a sugestão do Conselheiro Marcílio, pois a PROGEPE não tem a atribuição sugerida. Os processos ficarão sob a guarda dos Centros, logo, toda a documentação deverá ser enviada para a secretaria dos Centros.**

I - diploma ou documento equivalente que comprove a conclusão do curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* ou de Estágio Pós-doutoral;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

(ÁLVARO - ALTERAR) II – Relatório de atividades desenvolvidas; **(Justificativa: Ajuste de escrita);**

III - cópia de trabalho de conclusão, dissertação ou tese, com assinatura do orientador.

(CCEN - ALTERAR): III - cópia de trabalho de conclusão, dissertação ou tese, com assinatura da pessoa responsável pela orientação. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

§ 1º Compreende-se como documento equivalente de que trata o inciso I qualquer que seja apto a atestar o efetivo depósito da dissertação ou tese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 2º O docente terá o prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão de seu afastamento, para retornar suas atividades na Instituição.

(CCEN - ALTERAR): §2º Ao docente será dado o prazo de até 15 (quinze) dias após a conclusão de seu afastamento, para retornar suas atividades na Instituição. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

§ 3º O servidor docente ao retornar às suas atividades deverá apresentar-se a sua chefia-imediata que deverá comunicar a PROGEPE do retorno do servidor.

(CCEN - ALTERAR): §3º Ao docente que retornar às suas atividades, é dever apresentar-se a sua chefia-imediata que deverá comunicar à Progepe do retorno docente, via ofício. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) § 3º O servidor docente ao retornar às suas atividades deverá apresentar-se a sua chefia-imediata que deverá comunicar à Progepe do retorno do servidor. **[JUSTIFICATIVA -COLOCAR CRASE, PROGEPE EM MINÚSCULO]**

(REJANE – ALTERAR) § 3º O servidor docente ao retornar às suas atividades deverá apresentar-se a sua chefia-imediata que deverá comunicar à PROGEPE do retorno do servidor via ofício.

CONSIDERAÇÃO PROGEPE: § 3º O servidor docente ao retornar às suas atividades deverá apresentar-se a sua chefia-imediata que deverá comunicar à PROGEPE do retorno do servidor via ofício.

§ 4º Em caso de cursos de pós-graduação stricto sensu realizados fora do país, o diploma reconhecido deverá ser juntado aos autos do processo.

(ÁLVARO - ALTERAR) § 4º Em caso de cursos de pós-graduação stricto sensu realizados fora do país, o diploma reconhecido deverá ser juntado aos autos do processo, sendo concedido prazo de até 720 dias para reconhecimento do mesmo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Enquanto afastados, os docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente.

(CCEN - ALTERAR): Art. 75. Enquanto no gozo de afastamento, docentes farão jus a todos os seus direitos e vantagens, segundo legislação vigente. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Art. 76. Deverá ser observado o interstício 60 (sessenta) entre os seguintes afastamentos para:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 76. Deverá ser observado o interstício de 60 (sessenta) dias entre os seguintes afastamentos: **[JUSTIFICATIVA -AJUSTE DE ESCRITA]**

(CCEN - SUPRIMIR): Art. 76. ~~Deverá ser observado o interstício de 60 (sessenta) dias entre os seguintes afastamentos:~~ **JUSTIFICATIVA: Já estão dispostos no Art. 11.**

I - licenças para capacitação;

(CCEN - SUPRIMIR): I - ~~licenças para capacitação;~~ **JUSTIFICATIVA: Já estão dispostos no**

Art. 11.

II - parcelas de licenças para capacitação;

(CCEN - SUPRIMIR): II - ~~parcelas de licenças para capacitação;~~ **JUSTIFICATIVA: Já estão dispostos no Art. 11.**

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;

(CCEN - SUPRIMIR): III - ~~licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;~~ **JUSTIFICATIVA: Já estão dispostos no Art. 11.**

IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e

(CCEN - SUPRIMIR): IV - ~~participações em programas de treinamento regularmente instituído;~~ **JUSTIFICATIVA: Já estão dispostos no Art. 11.**

V - treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

(CCEN - SUPRIMIR): V - ~~treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.~~ **JUSTIFICATIVA: Já estão dispostos no Art. 11.**

Art. 77. O servidor (a) docente que estiver em usufruto de férias, afastamento por motivo de licença à gestante ou afastamento para participação em ações de desenvolvimento não poderá participar de ações de desenvolvimento com ou sem ônus para a instituição.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 77. O servidor docente que estiver em usufruto de férias, afastamento por motivo de licença à gestante/adotante ou afastamento para participação em ações de desenvolvimento não poderá participar de ações de desenvolvimento com ou sem ônus para a instituição. **[JUSTIFICATIVA -AJUSTE DE ESCRITA].**

(CCEN - ALTERAR): Aos docentes que estiverem em usufruto de férias, afastamento por motivo de licença à gestante/adotante ou afastamento para participação em ações de desenvolvimento não poderá participar de ações de desenvolvimento com ou sem ônus para a instituição. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Art. 78. O servidor docente que for movimentado estando inscrito ou matriculado em ação de desenvolvimento, terá sua participação custeada até seu término ou integralização pela instituição de origem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CCEN - ALTERAR): Art. 78. Ao docente que sofrer movimentação estando com inscrição ou matrícula em ação de desenvolvimento, terá sua participação custeada até seu término ou integralização pela instituição de origem. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Art. 79. Os docentes que já estão em gozo de afastamento total ou ação de desenvolvimento em serviço para qualificação deverão obedecer a presente Resolução a partir do pedido de renovação destes processos.

(CCEN - ALTERAR): Art. 79. Aos docentes que já estão em gozo de afastamento total ou ação de desenvolvimento em serviço para qualificação, deverão obedecer a presente Resolução a partir do pedido de renovação destes processos. **JUSTIFICATIVA: readequação de texto.**

Art. 80. Os processos de licença para capacitação, ação de desenvolvimento em serviço, afastamento para treinamento regularmente instituído, e afastamento total, protocolados antes da data de publicação desta Resolução deverão seguir os trâmites anteriores.

(WILTON/MARCÍLIO - ALTERAR): Art. 80. Os processos de licença que ensejem afastamento da sede ou do País, mesmo nos casos que não gerem ônus para a Ufersa, deverão ser registrados no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP. **Justificativa: A portaria 928/2022, do MEC, em seu Art. 2º diz: Todas as viagens, no interesse da Administração, devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.**

(MARCÍLIO - CRIAR): Parágrafo único: quando se tratar de afastamento com ônus, o cadastramento no SCDP será realizado pela unidade que irá arcar com as despesas, se sem ônus, será cadastrada pela unidade de lotação do servidor. **Justificativa: É necessário haver o registro Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, bem como deixar explícito o setor responsável pelo registro, a depender da situação.**

Art. 81. Os casos omissos serão decididos pela PROGEPE da Ufersa, no âmbito de sua competência.

(RELATORA – MIDIÃ: ALTERAR) Art. 81. Os casos omissos serão decididos pela Progepe da Ufersa, no âmbito de sua competência. **[JUSTIFICATIVA - SIGLAS EM MINÚSCULO]**

Art. 82. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as decisões em contrário.

RODRIGO NOGUEIRA DE CODES



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Matrícula SIAPE:
E-mail Institucional:	Telefone:
Cargo/Emprego/Função:	Código/Nível/Referência:
Lotação:	
OBJETIVO DO REQUERIMENTO	
Requer Licença capacitação referente ao quinquênio: ____/____/____ a ____/____/____	
INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	
Ação de desenvolvimento <i>(em caso de mais de uma ação de desenvolvimento, nomear todas elas):</i>	
Modalidade: <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> EAD	
Local de realização da ação de desenvolvimento <i>(Cidade/Estado/País - não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD):</i>	
Instituição promotora:	
Carga horária total prevista:	
Período de afastamento:	
Início: ____/____/____ Fim: ____/____/____	

Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento *(Aprovada no PDP do corrente ano)*:

Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:

Custos referentes à Ação de Desenvolvimento:

Sem custos para a UFERSA

Custeado pela UFERSA

Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:

ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	
Inscrição	

Data do requerimento: ____/____/____

Assinatura do servidor(a) requerente

RELATORA MÍDIÁ:

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Matrícula SIAPE:
E-mail Institucional:	Telefone:
Cargo/Emprego/Função:	Código/Nível/Referência:
Lotação:	
OBJETIVO DO REQUERIMENTO	
Requer Licença capacitação referente ao quinquênio: ___/___/___ a ___/___/___	
INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO	
Ação de desenvolvimento <i>(em caso de mais de uma ação de desenvolvimento, nomear todas elas):</i>	
Modalidade: <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> AD	
Local de realização da ação de desenvolvimento <i>(Cidade/Estado/País - não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD):</i>	
Instituição promotora:	
Carga horária total prevista:	
Período de afastamento: <i>(incluir o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios)</i> Início: ___/___/___ Fim: ___/___/___	
Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento (Aprovada no PDP do corrente ano):	
Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:	

Custos referentes à Ação de Desenvolvimento:

Sem custos para a UFERSA

Custeado pela UFERSA

Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:

ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	
Inscrição	

Data do requerimento: ____/____/____

Assinatura do servidor(a) requerente

(MARCÍLIO - CRIAR): Adicionar um espaço (marcar com um X) para o servidor indicar o seguinte:() Estou ciente de que devo manifestar interesse pela renovação do afastamento até 60 dias antes de transcorrer cada ano do início do afastamento.

RELATORA MÍDIÃ - ALTERAR: REQUERIMENTO DE INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Matrícula SIAPE:	Cargo:
Lotação:	E-mail:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Requer INTERRUÇÃO do processo de Licença Capacitação número:	23091._____/_____-____
Ações de Desenvolvimento:	
JUSTIFICATIVA PARA A INTERRUÇÃO DA LICENÇA	
Data: / /	_____ Assinatura do Servidor/Requerente

RELATORA MÍDIÃ - INCLUIR * Anexar o(s) documento(s) comprobatório(s) da necessidade de interrupção da licença para capacitação em caso de pedido feito por servidor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA TREINAMENTO
REGULARMENTE INSTITUÍDO

DEMANDA GERAL (proposta pela universidade por meio do Setor de Capacitação)

DEMANDA SETORIAL (proposta pela chefia-imediata)

DEMANDA INDIVIDUAL (proposta pelo próprio servidor)

(assinalar o tipo de ação de desenvolvimento)

IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor:

Matrícula SIAPE:

Chefia da Unidade:

Unidade/Setor de lotação:

E-mail Institucional:

Telefone:

Ramal:

Cargo/Emprego/Função:

INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Nome da Ação de Desenvolvimento:

Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento *(Aprovada no PDP do corrente ano):*

Modalidade:

Presencial

EAD

Cidade/Estado/País *(não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD):*

Instituição promotora:

Carga horária prevista:

Período de afastamento: Início: ___/___/___ Fim: ___/___/___

Plano de Realização da Ação de Desenvolvimento em Serviço *(Sinalizar na tabela abaixo a quantidade de horas dedicada a ação de desenvolvimento por dia da semana. Caso a ação comprometa mais de uma semana, duplicar o quadro):*

Semana 01

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Semana 02

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:

Custos referentes à Ação de Desenvolvimento:

Sem custos para a UFERSA

Custeado pela UFERSA

Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:

ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	
Inscrição	

() ATESTO que o Treinamento Regularmente Instituído atende ao disposto no Art. 17 do Decreto nº 9.991/2019: “A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício”. E assumo total responsabilidade sobre as informações prestadas neste Requerimento.

Observação: Ao final da Ação de Desenvolvimento, deverá ser apresentado o Certificado de Conclusão dos servidores, a Ficha de Avaliação do aproveitamento da ação e, em caso de Ação de Desenvolvimento **Presencial**, o comprovante de disseminação dos conhecimentos para a equipe.

Data: XX/XX/XX

Assinatura do servidor requerente

Assinatura da Chefia Imediata

RELATORA MIDIÃ:

- DEMANDA GERAL (proposta pela universidade por meio do Setor de Capacitação)
- DEMANDA SETORIAL (proposta pela chefia-imediata)
- DEMANDA INDIVIDUAL (proposta pelo próprio servidor)

(assinalar o tipo de ação de desenvolvimento)

IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor:	Matrícula SIAPE:
Chefia da Unidade:	Unidade/Setor de lotação:
E-mail Institucional:	Telefone: Ramal:
Cargo/Emprego/Função:	

INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Nome da Ação de Desenvolvimento:

Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento *(Aprovada no PDP do corrente ano)*:

Modalidade:

Presencial EAD

Cidade/Estado/País *(não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD)*:

Instituição promotora:

Carga horária prevista:

Período de afastamento **MIDIÃ - INCLUIR** *(incluído o período de trânsito, se houver, sendo dispensada a apresentação prévia de documentos comprobatórios)*: Início: ___/___/___ Fim: ___/___/___

Plano de Realização da Ação de Desenvolvimento em Serviço *(Sinalizar na tabela abaixo a quantidade de horas dedicada a ação de desenvolvimento por dia da semana. Caso a ação comprometa mais de uma semana, duplicar o quadro)*:

Semana 01

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Semana 02

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:

Custos referentes à Ação de Desenvolvimento:

Sem custos para a UFERSA

Custeado pela UFERSA

Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:

ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	
Inscrição	

() ATESTO que o Treinamento Regularmente Instituído atende ao disposto no Art. 17 do Decreto nº 9.991/2019: “A participação em ação de desenvolvimento de pessoas que implicar despesa com diárias e passagens somente poderá ser realizada se o custo total for inferior ao custo de participação em evento com objetivo similar na própria localidade de exercício”. E assumo total responsabilidade sobre as informações prestadas neste Requerimento.

Observação: **MIDIÁ – ALTERAÇÃO:** Ao final do afastamento o servidor deverá apresentar documento comprobatório de conclusão da ação de desenvolvimento da qual participou para devido arquivamento do processo.

Data: XX/XX/XX

Assinatura do servidor requerente

Assinatura da Chefia Imediata

RELATORA MIDIÃ:

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	
Matrícula SIAPE:	Cargo:
Lotação:	E-mail:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Requer SUSPENSÃO/ INTERRUPÇÃO do processo de Afastamento para Treinamento Regularmente Instituído número:	23091._____/_____-_____
Ações de Desenvolvimento:	
JUSTIFICATIVA PARA A SUSPENSÃO DO AFASTAMENTO	
Data: / / _____	Assinatura do Servidor/Requerente

MIDIÃ – INCLUIR: * Anexar o(s) documento(s) comprobatório(s) da necessidade de suspensão/interrupção do afastamento para treinamento regularmente instituído, em caso de pedido feito por servidor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

**REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM AÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO**

- DEMANDA GERAL** (proposta pela universidade por meio do Setor de Capacitação)
- DEMANDA SETORIAL** (proposta pela chefia-imediata)
- DEMANDA INDIVIDUAL** (proposta pelo próprio servidor)

(assinalar o tipo de ação de desenvolvimento)

IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor:	Matrícula SIAPE:
Chefia da Unidade:	Unidade/Setor de lotação:
E-mail Institucional:	Telefone: Ramal:
Cargo/Emprego/Função:	

INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Nome da Ação de Desenvolvimento:

Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento *(Aprovada no PDP do corrente ano)*:

Modalidade:

Presencial EAD

Cidade/Estado/País *(não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD)*:

Instituição promotora:

Carga horária prevista:

Plano de Realização da Ação de Desenvolvimento em Serviço *(Sinalizar na tabela abaixo a quantidade de horas dedicada a ação de desenvolvimento por dia da semana. Caso a ação comprometa mais de uma semana, duplicar o quadro)*:

Semana 01

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Semana 02

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:

Custos referentes à Ação de Desenvolvimento:

Sem custos para a UFERSA

Custeado pela UFERSA

Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:

ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	
Inscrição	

Observação: Ao final da Ação de Desenvolvimento, deverá ser apresentado esse requerimento juntamente com o Certificado de Conclusão da Ação de Desenvolvimento para a chefia imediata e para a SCA

Data: XX/XX/XX _____
Assinatura do servidor requerente Assinatura da Chefia Imediata

RELATORA MÍDIÃ:

- DEMANDA GERAL (proposta pela universidade por meio do Setor de Capacitação)
- DEMANDA SETORIAL (proposta pela chefia-imediata)
- DEMANDA INDIVIDUAL (proposta pelo próprio servidor)

(assinalar o tipo de ação de desenvolvimento)

IDENTIFICAÇÃO

Nome do servidor:	Matrícula SIAPE:
Chefia da Unidade:	Unidade/Setor de lotação:
E-mail Institucional:	Telefone: Ramal:
Cargo/Emprego/Função:	

INFORMAÇÕES SOBRE A AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

Nome da Ação de Desenvolvimento:

Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento *(Aprovada no PDP do corrente ano)*:

Modalidade:

Presencial EAD

Cidade/Estado/País *(não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD)*:

Instituição promotora:

Carga horária prevista:

Plano de Realização da Ação de Desenvolvimento em Serviço *(Sinalizar na tabela abaixo a quantidade de horas dedicada a ação de desenvolvimento por dia da semana. Caso a ação comprometa mais de uma semana, duplicar o quadro)*:

Semana 01

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Semana 02

Dia da semana	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
Data					
Turno Matutino					
Turno Vespertino					
Total de horas					

Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:

Custos referentes à Ação de Desenvolvimento:

Sem custos para a UFERSA

Custeado pela UFERSA

Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:

ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	
Inscrição	

Observação: **MIDIÁ- ALTERAÇÃO:** Após conclusão da capacitação o servidor deverá encaminhar para o SCA e para a sua chefia imediata declaração ou certificado de conclusão da ação de desenvolvimento para registro, acompanhamento e abono das horas utilizadas pelo servidor para a participação na capacitação.

Data: XX/XX/XX

Assinatura do servidor requerente

Assinatura da Chefia Imediata



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO
EM SERVIÇO PARA QUALIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO						
Nome:						
Matricula SIAPE	Cargo			Data de Exercício na UFERSA:		
Telefone(s) de Contato:						
Lotação:			E-mail:			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						
Requer AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇO para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , conforme dados abaixo:						
Tipo do Requerimento: () Original () Renovação						
Curso:						
Instituição promotora:						
Necessidade de Desenvolvimento a ser atendida (<i>vide PDP do ano</i>):						
Nível do Curso: () Mestrado () Doutorado () Pós-Doutorado						
Data de Início do Semestre Letivo:				Data de Término do Semestre Letivo:		
Início da vigência:				Fim da vigência:		
GRADE 1 – HORÁRIO DE TRABALHO HABITUAL						
TURNO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
MANHÃ						
TARDE						
NOITE						
CH TOTAL/DIA						
						CH TOTAL/SEMANA
GRADE 2 – HORÁRIO DE TRABALHO PROPOSTO*						
TURNO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
MANHÃ						
TARDE						
NOITE						
CH TOTAL/DIA						
						CH TOTAL/SEMANA** (A carga horária semanal não poderá ultrapassar 40 horas)
¹ Indicar os horários ausentes em função de matrícula em disciplina.						
Data: / /						
Assinatura do Servidor/Requerente						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

**TABELA DE AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO NO PLANO ANUAL DE
QUALIFICAÇÃO DOCENTE (PQP) DA UFERSA**

Nome: _____ Matrícula SIAPE: _____

Admissão: ___/___/___ Classe: _____ Nível: ___ e-mail: _____

Curso pretendido: _____

Período solicitado: ___/___/___ a ___/___/___ Tipo de afastamento () Integral () Parcial

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO		
		Máxima	Docente	
1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA				
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da UFERSA (por ano completo).	3,0		
1.2	Tempo de afastamento solicitado (em anos)	6 meses	5,0	
		1 ano	4,0	
		2 anos	3,0	
		3 anos	2,0	
		4 anos	1,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =				
2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO (matriculado regularmente ou aprovado)				
2.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área dos componentes curriculares que ministra	10,0		
2.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação	8,0		

2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação	6,0	
2.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação	3,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =			
3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (a partir do ingresso como docente na UFERSA e nos últimos 3 (três) anos)			
3.1	Coordenação de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).	4,0	
3.2	Coordenação de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).	2,0	
3.3	Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto).	1,0	
3.4	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto).	1,0	
3.5	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.	4,0	
3.6	Coordenação de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.	2,0	
3.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC.	1,0	
3.8	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC.	1,0	
3.9	Coordenação de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.	4,0	
3.10	Coordenação de ação de graduação cadastrada na PROGRAD.	2,0	
3.11	Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD.	1,0	
3.12	Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD.	1,0	

3.13	Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).		8,0	
3.14	Autoria de capítulo de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial).		4,0	
3.15	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos.	Internacional	2,0	
		Nacional	1,0	
		Local	0,5	
3.15	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos.	Internacional	2,0	
		Nacional	1,0	
		Local	0,5	
3.16	Autoria de resumos em anais de eventos.	Internacional	1,0	
		Nacional	0,5	
		Local	0,25	
3.17	Autoria e coautoria de artigos em periódicos indexados (Qualis da grande área do curso pretendido para qualificação).	Qualis A1	10,0	
		Qualis A2	9,0	
		Qualis B1	8,0	
		Qualis B2	5,0	

		Qualis B3	4,0	
		Qualis B4	3,0	
		Qualis B5	2,0	
		Qualis C	1,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
4 ATUAÇÃO ACADÊMICA EM ENSINO NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos)				
4.1	Carga horária ministrada em cursos de graduação ou pós-graduação.		0,2/15 horas aula	
4.2	Orientação de Monitoria		0,5/semestre	
4.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação Científica.		1,5 / TCC ou IC	
4.4	Orientação de Trabalho de Dissertação.		2,5 / dissertação	
4.5	Orientação de Trabalho de Tese.		5,0 / tese	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =				
5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).				
5.1	Cargo de direção na administração superior.		6,0	
5.2	Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico.		5,0	
5.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico.		3,0	

5.4	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.	4,0	
5.5	Vice-Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação.	2,0	
5.6	Coordenador de setor administrativo (órgão de assessoria à gestão)	2,0	
5.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores.	4,0	
5.8	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso.	2,0	
5.9	Participação em comissão permanente	3,0	
5.10	Participação em comissão temporária (por portaria)	1,5	
5.11	Participação em comissão de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar	2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			
TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES =			

RELATORA MÍDIÁ:

Nome: _____ Matrícula SIAPE: _____

Admissão: ___ / ___ / ___ Classe: _____ Nível: _____ e-mail: _____

Curso pretendido: _____

Período solicitado: ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___ Tipo de afastamento () Integral () Parcial

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO	
		Máxima	Docente
1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA Comprovante: Declaração de Assentamento Funcional emitido pela Progepe			
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da Ufersa (por ano completo).	3,0	
	MÍDIÁ – EXCLUSÃO DO ITEM 1.2		
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =			
2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO Comprovante: comprovante de matrícula, comprovante de aprovação em seleção ou carta de aceite de orientação			
2.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área dos componentes curriculares que ministra	10,0	
2.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação	8,0	
2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação	6,0	
2.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação	3,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =			
3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (a partir do ingresso como docente na UFERSA e nos últimos 3 (três) anos completos)			
3.1	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	4,0	
3.2	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	2,0	

3.3	Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG		1,0	
3.4	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG		1,0	
3.5	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC. Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela Proec		4,0	
3.6	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na Proec. Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela Proec		2,0	
3.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROEC		1,0	
3.8	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROEC		1,0	
3.9	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD		4,0	
3.10	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de graduação cadastrada na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD		2,0	
3.11	Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD		1,0	
3.12	Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD		1,0	
3.13	Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial). Comprovante: Cópia da Contracapa		8,0	
3.14	Autoria de capítulo de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial). Comprovante: Cópia da Contracapa		4,0	
3.15	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos. Comprovante: Cópia da primeira página que conste autoria e dados do evento	Internacional	2,0	
		Nacional	1,0	
		Local	0,5	

3.16	<p>Autoria de resumos em anais de eventos.</p> <p>Comprovante: Cópia da primeira página que conste autoria e dados do evento</p>	Internacional	1,0	
		Nacional	0,5	
		Local	0,25	
3.17	<p>Alteração - Autoria de artigos em periódicos indexados</p> <p>Comprovante: Cópia da primeira página do artigo que conste autoria e dados do evento</p>	Qualis A1 (na área de qualificação pretendida)	10,0	
		Qualis A1 (na área distinta da qualificação pretendida)	5,0	
		Qualis A2	9,0	
		Qualis A3	8,0	
		Qualis A4	7,0	
		Qualis B1	6,0	
		Qualis B2	5,0	
		Qualis B3	4,0	
		Qualis B4	3,0	
		Qualis B5	1,0	
		Qualis C	0,5	
3.18	<p>INCLUSÃO DE INTEM: Licença Maternidade (por licença)</p> <p>Comprovante: Declaração de Licença Maternidade</p>		10,0	

SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			
4 ATUAÇÃO ACADÊMICA EM ENSINO NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos)			
4.1	Carga horária ministrada em cursos de graduação ou pós-graduação. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	0,2/15 horas aula	
4.2	Orientação de Monitoria Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	0,5/semestre	
4.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação Científica. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	1,5 / TCC ou IC	
4.4	Orientação de Trabalho de Dissertação. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	2,5 / dissertação	
4.5	Orientação (orientador ou coorientador) de Trabalho de Tese. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	5,0 / tese	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			
5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).			
5.1	Cargo de direção na administração superior. Comprovante: Portaria de designação	6,0	
5.2	Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico. Comprovante: Portaria de designação	5,0	
5.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico. Comprovante: Portaria de designação	3,0	
5.4	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação. Comprovante: Portaria de designação	4,0	
5.5	Vice-Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação. Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.6	Coordenador de setor administrativo (órgão de assessoria à gestão) Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores. Comprovante: Portaria de designação	4,0	

5.8	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso. Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.9	Participação em comissão permanente Comprovante: Portaria de designação	3,0	
5.10	Participação em comissão temporária Comprovante: Portaria de designação	1,5	
5.11	Participação em comissão de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.12	INCLUSÃO - Participação em Banca de Concurso Comprovante: Portaria de designação	2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			
TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES =			

SUGESTÕES CONSELHEIRO DANIEL VALADÃO:

Nome: _____ Matrícula SIAPE: _____

Admissão: ___ / ___ / ___ Classe: _____ Nível: _____ e-mail: _____

Curso pretendido: _____

Período solicitado: ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___ Tipo de afastamento () Integral () Parcial

ITEM	DIMENSÃO	PONTUAÇÃO	
		Máxima	Docente
1. TEMPO DE DEDICAÇÃO À UFERSA Comprovante: Declaração de Assentamento Funcional emitido pela Progepe			
1.1	Experiência como docente ocupante de cargo efetivo da Ufersa (por ano completo).	3,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 1 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 30) =			
2. CURSO PARA QUALIFICAÇÃO Comprovante: comprovante de matrícula, comprovante de aprovação em seleção ou carta de aceite de orientação			
2.1	Curso na área em que o docente atua na graduação ou na área dos componentes curriculares que ministra	10,0	
2.2	Curso em área afim que o docente atua na graduação	8,0	
2.3	Curso em área transversal de conhecimento que o docente atua na graduação	6,0	
2.4	Curso em área não afim da que o docente atua na graduação	3,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 2 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 10) =			
3. ATUAÇÃO NA UFERSA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (a partir do ingresso como docente na UFERSA e nos últimos 3 (três) anos completos)			
3.1	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	4,0	
3.2	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	2,0	
3.3	Membro de projeto de pesquisa financiado cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG	1,0	

3.4	Membro de projeto de pesquisa cadastrado na PROPPG (por projeto). Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela PROPPG		1,0	
3.5	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC. Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela Proec		4,0	
3.6	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de extensão (Programa, Projeto, Prestação de Serviço) cadastrada na Proec. Comprovante: declaração do Sigaa ou emitida pela Proec		2,0	
3.7	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) financiada cadastrada na PROEC. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROEC		1,0	
3.8	Membro de ação de extensão (Programa, Projeto ou Prestação de Serviço) cadastrada na PROEC. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROEC		1,0	
3.9	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD		4,0	
3.10	Coordenação (coordenador ou vice-coordenador) de ação de graduação cadastrada na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD		2,0	
3.11	Membro de ação de graduação financiada cadastrada na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD		1,0	
3.12	Membro de ação de graduação cadastrado na PROGRAD. Comprovante: declaração do SIGAA ou emitida pela PROGRAD		1,0	
3.13	Autoria de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial). Comprovante: Cópia da Contracapa		8,0	
3.14	Autoria de capítulo de livro científico com ISBN (em editoras com conselho editorial). Comprovante: Cópia da Contracapa		4,0	
3.15	Autoria de trabalhos completos em anais de eventos. Comprovante: Cópia da primeira página que conste autoria e dados do evento	Internacional	2,0	
		Nacional	1,0	
		Local	0,5	
3.16	Autoria de resumos em anais de eventos.	Internacional	1,0	

	Comprovante: Cópia da primeira página que conste autoria e dados do evento	Nacional	0,5	
		Local	0,25	
3.17	Autoria de artigos em periódicos indexados Comprovante: Cópia da primeira página do artigo que conste autoria e dados do evento	Qualis A1 (na área de qualificação pretendida)	10,0	
		Qualis A1 (na área distinta da qualificação pretendida)	5,00 (Continua??)	
		Qualis A2	8,75	
		Qualis A3	7,50	
	DANIEL - ALTERAÇÃO	Qualis A4	6,25	
		Qualis B1	5,00	
		Qualis B2	3,75	
		Qualis B3	2,50	
		Qualis B4	1,25	
		Qualis B5	1,00 (Continua??)	
		Qualis C ou Periódico sem Qualis	1,0	
3.18	DANIEL – INCLUIR : Patente concedida, programa de computador ou aplicativo registrado, desenho industrial registrado ou cultivar registrada Comprovante: Cópia do certificado de registro concedido.		10,0	
3.19	Licença Maternidade (por licença) Comprovante: Declaração de Licença Maternidade		10,0	

SUBTOTAL DA DIMENSÃO 3 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			
4 ATUAÇÃO ACADÊMICA EM ENSINO NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos)			
4.1	Carga horária ministrada em cursos de graduação ou pós-graduação. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	0,2/15 horas aula	
4.2	Orientação de Monitoria Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	0,5/semestre	
4.3	Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e de Iniciação Científica. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	1,5 / TCC ou IC	
4.4	Orientação de Trabalho de Dissertação. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	2,5 / dissertação	
4.5	Orientação (orientador ou coorientador) de Trabalho de Tese. Comprovante: Declaração ou Relatório SIGAA/Pro-reitoria responsável	5,0 / tese	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 4 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			
5. ATUAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NA UFERSA (nos últimos 3 (três) anos e por ano completo).			
5.1	Cargo de direção na administração superior. Comprovante: Portaria de designação	6,0	
5.2	Diretor de centro ou chefe de departamento acadêmico. Comprovante: Portaria de designação	5,0	
5.3	Vice-diretor de centro ou vice-chefe de departamento acadêmico. Comprovante: Portaria de designação	3,0	
5.4	Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação. Comprovante: Portaria de designação	4,0	
5.5	Vice-Coordenador de curso de graduação ou pós-graduação. Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.6	Coordenador de setor administrativo (órgão de assessoria à gestão) Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.7	Participação como membro nos Conselhos Superiores. Comprovante: Portaria de designação	4,0	

5.8	Membro de Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso. Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.9	Participação em comissão permanente Comprovante: Portaria de designação	3,0	
5.10	Participação em comissão temporária Comprovante: Portaria de designação	1,5	
5.11	Participação em comissão de sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar Comprovante: Portaria de designação	2,0	
5.12	Participação em Banca de Concurso Comprovante: Portaria de designação	2,0	
SUBTOTAL DA DIMENSÃO 5 (PONTUAÇÃO MÁXIMA: 40) =			
TOTAL GERAL DE PONTOS EM TODAS AS DIMENSÕES =			



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

REQUERIMENTO DE AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome do servidor:	Matrícula SIAPE:
Início do exercício no cargo:	Unidade/Setor de lotação:
E-mail Institucional:	Telefone: Ramal:
Cargo/Emprego/Função:	
Requer AFASTAMENTO TOTAL para cursar Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , conforme dados abaixo:	
Programa de Pós-graduação:	
Nível da Pós-graduação: () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado	
Competência relacionada à Ação de Desenvolvimento (<i>Aprovada no PDP do corrente ano</i>):	
Modalidade: <input type="checkbox"/> Presencial <input type="checkbox"/> EAD	
Cidade/Estado/País (<i>não responder em caso de ação de capacitação no formato EAD</i>):	
Instituição promotora:	
Prazo previsto para realização do curso: Início: ___/___/___ Fim: ___/___/___	
Prazo total solicitado para afastamento: Início: ___/___/___ Fim: ___/___/___	
Justificativa do Interesse da Administração na Ação de Desenvolvimento:	
Custos referentes à Ação de Desenvolvimento: <input type="checkbox"/> Sem custos para a UFERSA <input type="checkbox"/> Custeado pela UFERSA	
Em caso de custos para a UFERSA, preencher tabela abaixo:	
ITEM	VALOR INVESTIDO
Diárias	
Passagens	

Mensalidade	
Data: XX/XX/XX	_____
	Assinatura do servidor requerente

(MARCÍLIO - CRIAR): Alterar o Anexo X, do “Requerimento de Afastamento para qualificação” adicionando um espaço (marcar com um X) para o servidor indicar se possui cargo em comissão ou função de confiança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PLANO DE ATIVIDADES

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Matrícula SIAPE:
E-mail Institucional:	Telefone:
Cargo/Emprego/Função:	Código/Nível/Referência:
Lotação:	
Cronograma de atividades a serem desenvolvidas no curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou estágio pós-doutoral	
Atividades	Data / Período
Previsão de produção em pesquisa ou em outras atividades a serem desenvolvidas no curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou estágio pós-doutoral	
Produções	Data / Período
Data: ____/____/____	
_____	_____
Assinatura do servidor(a)	Assinatura do supervisor(a) /Orientador



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

TERMO DE COMPROMISSO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, eu, _____, matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ do quadro de pessoal da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, desejando afastar-me para fins exclusivos de dedicação ao _____, citado neste processo, conforme legislação vigente, no período compreendido entre ___/___/___ e ___/___/___, oferecido (a) pela _____, assumo o compromisso legal de permanecer prestando serviços à Ufersa, após meu retorno, inclusive utilizando os conhecimentos adquiridos em razão do aperfeiçoamento, por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, se houver.

Data: ___/___/___

Assinatura do servidor(a)

